

# Estudo Técnico Preliminar

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01342.005719/2022-42

## 2. Descrição da necessidade

**2.1** - O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda para **"Contratação de empresa para prestação de serviços público de fornecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto produzido nas dependências do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN/CNEN-SP, localizado na Avenida Lineu Prestes, nº 2242, Cidade Universitária - Butantã, São Paulo/SP - CEP 05508-000,"**, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, administrativas do IPEN fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

**2.2** - O Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN inscrita no CNPJ nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, é uma autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear que é uma autarquia federal criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, alterada pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante alínea "h" do inciso V do artigo único do Anexo ao Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 00.402.552/0001-26, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), é estabelecido à Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo.

A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências do IPEN, atendendo assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional.

A prestação desse serviço é fundamental para o pleno funcionamento das instalações, das infraestruturas e dos recursos humanos de todo o instituto. Além disso, a DINFR - Divisão de Infraestrutura é responsável pela coordenação das demandas do fornecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto existentes no IPEN e, eventuais suspensões dos serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, poderão causar um colapso na manutenção das condições de infraestrutura e atendimento das diversas áreas finalísticas localizadas dentro do campus do IPEN.

Destaca-se também que o fornecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto é considerado como serviço público essencial, classificado por sua indispensabilidade para a satisfação das necessidades básicas e inadiáveis da população, sem os quais restariam comprometidos, especialmente, a saúde da população e o meio ambiente equilibrado.

Nesse cenário, deve-se garantir o fornecimento CONTÍNUO de água potável, recepção e tratamento de esgoto das dependências do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, que é objeto deste ETP, o que motiva e justifica a contratação em tela.

### 2.3 - Da Vigência do Contrato

**2.3.1** - A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências do órgão, atendendo, assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação do IPEN /CNEN. Em relação à vigência contratual, a IPEN adotou o disposto na Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, da Advocacia - Geral da União, a qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, cuja fundamentação destacamos a seguir:

*"O inciso II do § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, preceitua que aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber, aos contratos em que a Administração for parte como usuária do serviço público".*

*Observa-se, portanto, que tal dispositivo não faz referência ao art. 57 do citado diploma legal, cujo inciso II estabelece que a vigência dos contratos de serviços contínuos está limitada a 60 (sessenta) meses, bem como cujo parágrafo 3º que veda contratos administrativos com prazo indeterminados.*

*Isso significa que, quando a Administração firma contrato na qualidade de usuária de serviço público, acaba por se submeter, de forma predominante, às normas específicas relativas ao objeto do ajuste (contrato de adesão), de modo que a aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, ocorre apenas subsidiariamente.*

*Especificamente para a contratação do "fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica" tem-se a autorização para dispensa de licitação no inciso XXII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos.*

*A regra surgiu em virtude da reforma introduzida no setor elétrico, através de inúmeros diplomas legais. Deve lembrar-se que o regime geral das Lei nº 8.987 e 9.074 foi complementado e alterado para o âmbito da energia elétrica.*

*(...)*

*As inovações introduzidas no setor energético promoveram a dissociação entre as atividades que configuram monopólio natural e outras que comportam competição. (...)*

*Daí que a atividade de geração de energia elétrica foi aberta à competição, inclusive com algumas hipóteses de descaracterização de serviço público. A transmissão de energia continua a ser um serviço público sob regime de monopólio.*

*A distribuição é reconhecida como serviço público, mas com crescente abertura à competição, o que é incrementado por meio de atividades específicas de comercialização.*

*A decorrência fundamental reside em que o fornecimento de energia elétrica para o setor público poderá configurar-se como situação de competição entre agentes econômicos (ainda que mantido o regime de serviço público) — situação similar à verificada a propósito da telefonia, aliás (...).*

*Dentro deste contexto é que se põe a regra de dispensa de licitação. Com a eliminação da exclusividade de concessionários de distribuição de energia elétrica, produz-se a pluralidade de potenciais fornecedores. (...)*

*Haverá casos em que o dispositivo enfocado não terá maior efeito, em virtude da ausência de alternativa para o órgão administrativo.*

*São aquelas situações em que o sujeito estatal será configurado como um consumidor cativo, beneficiando-se do fornecimento de energia promovido por uma concessionária de serviço público (em virtude da ausência dos requisitos para contratação de energia de outra origem). (...)*

*Especificamente para a contratação do saneamento básico, no aspecto de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, regula a matéria a Lei nº 11.445, de 2007.*

*Nos termos de seu art. 9º o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico (inc. I), bem como prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços (inc. H), entre outras atividades.*

*Nestas condições, haverá sempre uma única titular ou sua autorizada para prestar os serviços em determinada localidade para prestação dos serviços públicos essenciais de saneamento básico, donde a sua contratação mediante inexigibilidade de licitação.*

*Assim, o fato de estar autorizada a contratação direta para estes serviços por impossibilidade de competitividade faz com que, em termos lógicos, não haja a incidência do art. 57, inciso II e § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Se há um único fornecedor do serviço público — não havendo que falar, portanto, em viabilidade de competição —, não há, a princípio, óbice jurídico a que contratos da espécie contemplem prazo indeterminado de vigência.*

*Não estão afastadas, entretanto, as demais formalidades para a contratação em questão, tais como formalização dos autos próprios para a contratação direta, projeto básico com o dimensionamento anual estimado do consumo, necessárias aprovações e previsão de dotação orçamentária a ser empenhada anualmente."*

Assim, o prazo de vigência contratual será por tempo indeterminado, renovado por iguais e sucessivos períodos, pois, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, a interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas.

Como a instrução processual deste tipo de contrato deve ser feita anualmente, a renovação sucessiva evita dispêndios de tempo e recurso humano empregados na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, restando por configurada a necessidade de que a vigência contratual deva estender-se por prazo indeterminado, conforme o entendimento da Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, da Advocacia - Geral da União, o que trará economicidade ao órgão.

Destaca-se que anualmente deverá ser estimado o consumo e dotação orçamentária para o próximo exercício.

#### 2.4 - Fundamentação Legal:

**Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Lei nº 11.445, de 05/01/2007; Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1.025 de 07/09/2007; Deliberação ARSESP nº 106 de 13/11/2009; Deliberação ARSESP nº 130 de 11/03/2010 e futuras alterações; Lei Estadual nº 119, de 29/06/1973; Decreto Estadual nº 24.565, de 27/12/1985; Decreto Estadual nº 41.446, de 16/12/1996; Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017; Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011; Lei nº 10.406 de 10/01/2002; Constituição Federal/1988.**

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante                 | Responsável        |
|-----------------------------------|--------------------|
| DINFR - Divisão de Infraestrutura | Gilberto Magalhães |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

**4.1** - Enquadramento como concessionária de serviço público (em virtude da ausência dos requisitos para contratação de energia de outra origem), específico para a contratação do saneamento básico, no aspecto de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, nos termos da Lei nº 11.445, de 05/01/2007.

**4.1.2** - Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de possíveis peças de reposição;

**4.1.3** - Critérios de Qualificação Técnica:

**4.1.3.1** - Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no **CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos habilitados nas áreas de engenharia elétrica, engenharia mecânica ou áreas afins, em plena validade, nos termos da Lei nº 5.194 de 24/12/1966 e a Resolução CONFEA nº 1.121, de 13/12/2019.

**4.1.3.2** - A empresa declarar ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço (in loco), para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, podendo realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim. Na realização da vistoria o licitante, ou o seu representante legal, e devendo estar identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. Os requisitos e procedimentos concernentes a Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger as pessoas, equipamentos e instalações da IPEN-CNEN/SP e da Empresa Contratada, de atender os requisitos legais e outros requisitos aplicáveis, promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da prestação de serviços.

**4.1.4** - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. A Licitante tem a liberdade e a responsabilidade de utilizar sua experiência e conhecimento técnico especializado para propor outros métodos, técnicas e tecnologias que busquem aumentar a eficiência e sustentabilidade dos serviços, desde que proporcionem os resultados esperados por esta contratação, não contrariem a legislação e sejam aplicáveis à realidade das unidades do IPEN, condições que serão avaliadas pela fiscalização do contrato.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 - Caracterizada a inviabilidade de competição (Inexigibilidade de Licitação) nos termos do **Art. 7º da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 65, de 07/07/2021**, aplica-se o disposto no **art. 5º**, conforme **inciso III** a seguir:

*"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*(...)*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de **tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados** ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;"*

5.2 - Existe **EXCLUSIVIDADE** no fornecimento do objeto a ser contratado, fornecimento de água, por parte da **SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo**. Ainda, há também por parte da concedente **Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP**, com base na competência que lhe foi atribuída pela lei de criação - **Lei Complementar SP nº 1025, de 07/12/2007** a **exclusividade na concessão** o que lhe atribui a responsabilidade de fiscalização, unificação e padronização no preço praticado para todos os concessionários.

5.3 - Atualmente o sistema tarifário dos serviços de água e esgotos, prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP é regido pelo **Decreto Estadual nº 41.446, de 16/12/1996**, sendo as Tarifas, para o município de **SÃO PAULO**, a partir de **10 de maio de 2022** conforme valores da categoria **PUBLICO / NORMAL** a seguir:

Tabela de tarifa dos serviços de água e esgotos

| Categoria                                | Faixa de consumo m³ /mês | Tarifas de água - (em R\$) | Tarifas de esgoto - (em R\$) |
|------------------------------------------|--------------------------|----------------------------|------------------------------|
| <del>PUBLICO / COM CONTRATO (PURA)</del> | <del>0 a 10</del>        | <del>R\$ 49,23</del>       | <del>R\$ 49,23</del>         |
|                                          | <del>11 a 20</del>       | <del>R\$ 9,57</del>        | <del>R\$ 9,57</del>          |
|                                          | <del>21 a 50</del>       | <del>R\$ 10,42</del>       | <del>R\$ 10,42</del>         |
|                                          | <del>acima de 50</del>   | <del>R\$ 19,15</del>       | <del>R\$ 19,15</del>         |
| <b>PUBLICO / NORMAL</b>                  | <b>0 a 10</b>            | <b>R\$ 65,70</b>           | <b>R\$ 65,70</b>             |
|                                          | <b>11 a 20</b>           | <b>R\$ 12,78</b>           | <b>R\$ 12,78</b>             |
|                                          | <b>21 a 50</b>           | <b>R\$ 24,50</b>           | <b>R\$ 24,50</b>             |
|                                          | <b>acima de 50</b>       | <b>R\$ 25,52</b>           | <b>R\$ 25,52</b>             |

Fonte: <https://agenciavirtual.sabesp.com.br/tarifas>

5.4 - Dados da empresa e conta bancária a ser contratada:

Empresa: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

CNPJ: 43.776.517/0001-80

Endereço: Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros - São Paulo/SP - CEP: 05429-090

Telefones: Central de Atendimento ao Usuário: Fone SABESP (Região Metropolitana de São Paulo: 0800-0119911 (24 horas) - Ronaldo Pinto de Toledo, Técnico em Gestão, Telefone: (11) 3838-6015; e-mail: [rtoledo@sabesp.com.br](mailto:rtoledo@sabesp.com.br)

<https://agenciavirtual.sabesp.com.br/>

Conta Corrente: FATURA

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 - A prestação desse serviço é fundamental para o pleno funcionamento das instalações, das infraestruturas e dos recursos humanos de todo o instituto. A DINFR - **Divisão de Infraestrutura** é responsável pela coordenação das demandas do fornecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto existentes no IPEN e, eventuais suspensões dos serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, poderão causar um colapso na manutenção das condições de infraestrutura e atendimento das diversas áreas finalísticas localizadas dentro do campus do IPEN, conforme a seguir:

6.1.1 - A SABESP deverá **fornecer, de forma contínua, água potável** nas instalações da CONTRATANTE, na **Avenida Lineu Prestes, nº 2242, Cidade Universitária - Butantã, São Paulo/SP - CEP 05508-000**.

6.1.2 - A SABESP deverá **executar a recepção e tratamento de todo esgoto** produzido e lançado pelas dependências da CONTRATANTE na **Avenida Lineu Prestes, nº 2242, Cidade Universitária - Butantã, São Paulo/SP - CEP 05508-000**.

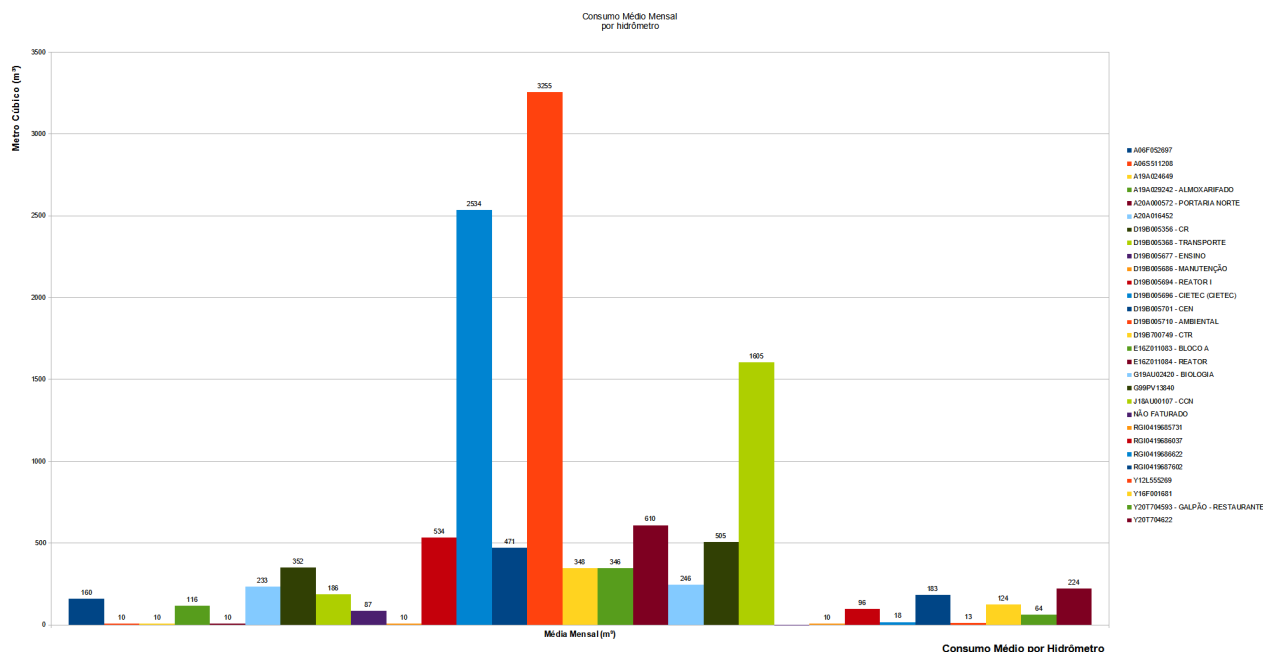
6.2 - No contexto que trata da conservação e segurança dos relógios, acesso para medição e assistência técnica dentro do Campus sob responsabilidade do IPEN, incluem os fornecimento de água e tratamento de esgoto para outras Pessoas Jurídicas como CIETEC, Instituições Bancárias, Prestadores de Serviços de Alimentação do Restaurante e Lanchonete, como é demonstrado no **Anexo X - Planta de Situação de distribuição dos relógios** neste ETP.

6.3 - A adjudicada/contratada ficará obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato mediante aditivos contratuais, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 - Os quantitativos de consumo foram estimados com base nos históricos das despesas realizadas dos últimos **36 (trinta e seis) meses** das localizações anteriores, expõe uma projeção no valor mensal estimado para a contratação do serviço conforme demonstrado no **Anexo XIII - Quadro Resumo Quantitativos e Valores**.

7.2 - As adaptações decorrentes da ocorrência relatada pela DINFR no processo anterior SEI nº 1353353, que em **24/11/2020**, recebeu **Ofício nº 088/2020 da SABESP**, referente alteração cadastral de cavalete de água documento (SEI nº 1353340) "informando que a SABESP realizará obras de adequação e renovação da estrutura das redes de água na Cidade Universitária (IPEN)", o qual encaminhou para ciência do DIPEN em 23/12/2020 (SEI nº 1353340 fl. 02), **causou aumento de consumo e alteração nos valores das contas**. Também apresentou uma lista de futuros projetos e posteriores obras para minimizarmos os problemas decorrentes das adequações que a SABESP faria no Instituto, causando um alto consumo de água no Campus IPEN-CNEN/SP, como se verifica no gráfico a seguir:



Verificada a ocorrência do acidente de vazamento de água no prédio do **CIETEC (Imagem 1)** e no prédio 42-AMBIENTAL (Imagens 2, 3, 4 e 5) que colocava em risco de dano patrimonial, suspensão das atividades presenciais por falta de condições sanitárias, além dano à imagem e reputação institucional do órgão; no período de **Set/2020 a Ago/2022** constatou uma **elevação do consumo total de água em torno de 99.668 m³ (ou média mensal de 4.333 m³)**, que impactaria na previsão orçamentária contratual para atender as novas demandas de consumo.

**7.2.1** - Para mitigar as intercorrências no tocante aos possíveis vazamentos em outras instalações do campus, sugerimos a contratação de empresa especializada para a detecção de vazamentos, afim de adotar ações preventivas, evitando o escoamento indevido e alto consumo de água, conforme **Nota Técnica nº 0003/2022**, emitido pela SABESP, **Anexo XI** deste ETP.

Reiteramos a necessidade da adequação na rede de incêndio da CNEN-IPEN/SP, uma vez que em alguns trechos a rede está desativada por possível intercorrência de vazamentos, constatados nas faturas pelo alto consumo (m³), conforme Ofício SABESP nº 088/2020, anexo XII deste ETP.

IMAGEM 1



IMAGEM 2



IMAGEM 3



IMAGEM 4



IMAGEM 5



**7.2.2** - A constatação da própria SABESP adotamos medidas urgentes para a revisão de todo sistema de alimentação de água sob administração do IPEN, consolidando na implantação de **17 (dezesete) relógios** conforme distribuição no **Anexo X PLANTA GERAL - Hidrômetros**, conforme a seguir:

| Item | Número Identificação SABESP | Código Hidrômetro | Local  |
|------|-----------------------------|-------------------|--------|
| 1    | 419685731001                | A19A024649        | IPEN   |
| 2    | 419687602001                | G19AU02420        | IPEN   |
| 3    | 1063908300001               | D19B005696        | CIETEC |
| 4    | 1063917805001               | E16Z011083        | IPEN   |
| 5    | 1063942230001               | E16Z011084        | IPEN   |
| 6    | 1063917554001               | D19B005710        | IPEN   |
| 7    | 1063943040001               | J18AU00107        | IPEN   |
| 8    | 1063981643001               | D19B700749        | IPEN   |
| 9    | 1063884443001               | Y20T704593        | IPEN   |

|    |               |            |      |
|----|---------------|------------|------|
| 10 | 1063882157001 | D19B005686 | IPEN |
| 11 | 1063880960001 | D19B005694 | IPEN |
| 12 | 1063881266001 | D19B005368 | IPEN |
| 13 | 1063879440001 | D19B005677 | IPEN |
| 14 | 1063880103001 | D19B005356 | IPEN |
| 15 | 1063909020001 | D19B005701 | IPEN |
| 16 | 419686622001  | A20A016452 | IPEN |
| 17 | 60556218005   | Y12L555269 | IPEN |

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 6.693.793,44

**8.1** - O valor total anual estimado da contratação é de **R\$ 6.693.793,44** (seis milhões seiscentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e três Reais e quarenta e quatro centavos), conforme demonstrado no a seguir:

| Item         | Local de Execução | Quantidade Anual Estimada | Horário/Período                                    | Código Catálogo | Valor Anual Estimado |
|--------------|-------------------|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------|----------------------|
| 1            | IPEN              | 78.312 m³                 | 24 horas x 7 dias semana por período indeterminado | 4146            | R\$ 6.693.793,44     |
| <b>Total</b> |                   |                           |                                                    |                 | R\$ 6.693.793,44     |

**8.2** - Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão reajustados e /ou revisados, nos termos do contrato de programa firmado com o município e/ou de acordo com a norma vigente, nos termos da **Deliberação ARSESP nº 106 de 13/11/2009** e **Deliberação ARSESP nº 130 de 11/03/2010**.

**8.3** - Nos casos de eventuais **atrasos de pagamento das faturas da SABESP**, para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado o índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, a título de correção monetária, nos termos da **Deliberação ARSESP nº 130 de 11/03/2010**.

**8.4** - O sistema tarifário dos serviços de água e esgotos, prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP é regido pelo **Decreto Estadual nº 41.446, de 16/12/1996**, sendo as Tarifas, para o município de **SÃO PAULO**, da categoria **PUBLICO / NORMAL**.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

**9.1** - O parcelamento do objeto de acordo com a Lei deve ser feito em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Nota-se que é tecnicamente **inviável fazer várias inexigibilidades de licitação** com o mesmo contexto, pois além de possivelmente acarretar conflito na gestão dos serviços dentro do próprio campus do IPEN, diferença na qualidade dos serviços, dificuldades na gestão dos contratos. O serviço será contratado como vários itens mas agrupado em único lote. Esta forma visa ganhos em termos de economia de escala, visto que maior quantidade de itens de mesma natureza, propicia condições de reembolso de despesa por outras instituições. Importante ainda considerar a otimização da gestão e fiscalização contratual tendo como resultado apenas uma contratação, que se tornaria menos eficiente em um cenário onde uma única necessidade tivesse a solução fragmentada em inúmeros contratos. Além disso, a conciliação das informações será melhor realizada pela mesma equipe de profissionais, com emissão de relatórios e tratativas das informações por apenas uma equipe (da empresa contratada).

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

**11.1** - Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11/02/2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

**11.1.1** - Na fase de Gestão Contratual para cumprimento dos requisitos estabelecidos neste estudo, são necessárias as seguintes contratações:

**a) SERVIÇOS DE TELEFONIA, INTERNET e CORRESPONDÊNCIA** - Os serviços de telefonia, internet e correspondência contribuem para a comunicação entre contratante e contratada.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

**11.1** - A contratação da empresa está prevista no **PAC 2022** no DFD nº **1902/2022** (SEI nº 1643250) com a descrição "**Contratação de serviço de água tratada e coleta de esgoto para o IPEN**" da UASG nº 113202 no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC nos termos do **Decreto nº 10.947, de 25/01/2022**.

**11.2** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **11501/113202**;

PT (Programa de Trabalho) **19572220620UX0001 - DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA - NACIONAL**

AÇÃO: **20UX**

PO (Plano Orçamentário): **0002 - FUNCIONAMENTO DOS LABORATORIOS DAS UNIDADES TÉCNICAS**

PTRES: **168751**

FONTE: **0100000000** ou **0300000000**

ED (Elemento de Despesa/subitem): **339039-44 - Serviços de água e esgoto**;

PI: (Plano Interno) **20ux0002013**

AÇÃO **2478 PO 0000 - 30%**

PT (Programa de Trabalho) : **19.662.2206,2478.0001 - Produção e Fornecimento de Radiofármacos - Nacional**

PO (Plano Orcamentário) : **0000 Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País**

AÇÃO: **2478 - Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País**

PTRES: **168744**

FONTE: **0150110100 ou 0650110100 ou 0280110100**

ED/SUBITEM: **339039-44 - Serviços de água e esgoto;**

PI: (Plano Interno): **24780000013**

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

**12.1** - Disponibilizar condições mínimas de infraestrutura operacional para realização das atividades finalísticas realizadas pelo IPEN necessárias à pesquisas científicas e tecnológicas, ensino e geração de produtos e serviços os quais são objetivos permanentes do IPEN, em especial ao meio ambiente atendendo os requisitos regulamentares aplicáveis, de modo a garantir a sua sustentabilidade e o cumprimento de sua missão institucional.

**12.2** - Trazer benefícios e economia para o IPEN, devendo cumprir integralmente a legislação vigente (**Lei nº 11.445 de 05/01/2007** - Lei do saneamento básico) com fixação de metas visando ao aprimoramento de todos os serviços prestados e à redução da perda de água tratada e promover educação ambiental destinada à economia de água pelos usuários.

## 13. Providências a serem Adotadas

**13.1** - Gestão adequada do Contrato pelos fiscais técnico do IPEN, cabendo durante a gestão dos serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto elaborar o plano de manutenção predial, demonstrando quais são as rotinas que um gestor deve implementar e monitorar. Nesta proposta deverá identificar ou anular os defeitos que podem surgir após para a manutenção ou realização de obras ou reformas.

**13.1.1** - Recomenda-se que Fiscais Setoriais, Fiscal Técnico e Gestor de Execução do Contrato sejam orientados antes do início da vigência do contrato, com auxílio da **ENAP** (<https://enap.gov.br/pt/>), para capacitação relativa à "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos" e as novas normas e leis consultadas para a sua realização.

**13.2** - Faz-se necessário que as áreas requisitantes do **DINFR - Divisão de Infraestrutura** verifiquem, antecipadamente, a disponibilidade dos servidores capacitados que atuarão nas funções descritas nos termos do **art. 40 da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 05, de 26/05/2017**, para atuação na gestão e fiscalização contratual:

**i) Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

**ii) Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo Público Usuário;

**iii) Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**iv) Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

**13.3** - Fiscalização dos serviços de fornecimento de água ocorra de forma descentralizada, sendo necessárias as informações e documentos dos hidrômetros em que os serviços estiverem sendo executados, passando a supervisão e o controle da disponibilidade orçamentária para autorização da despesa sob responsabilidade dos gerentes de cada Centro do IPEN para

monitorar e mitigar os riscos de acidentes com vazamentos ou mal uso do consumo dos recursos hídricos, passando ao Fiscal Setorial (servidor da DINFR - Divisão de Infraestrutura) para aceite definitivo e celeridade para liquidação da despesa.

**13.4** - Realização imediata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de detecção de vazamentos de água potável do sistema hidráulico de todo campus do IPEN, com objetivo de evitar desperdício de água e possível dano patrimonial dos possíveis vazamentos de água potável no âmbito do campus do IPEN.

**13.5** - Realização de reembolso das despesas ao IPEN do fornecimentos de água potável, recepção e tratamento de esgoto produzido nas dependências do IPEN de áreas compartilhadas, nos termos do **Decreto nº 3.725 de 10/01/2001** que exige, para a cessão de uso, a disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da repartição; e também conforme **Acórdão TCU 187/2008 - Plenário; Portaria MPDG/ME nº 1.708, de 12/02/2021; Decreto nº 10.426, de 16/07/2020; Decreto nº 825 de 28/05/1993; e Decreto nº 6.170 de 25/07/2007**.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

**14.1** - Dentre outros aspectos, a contratação visa garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o **artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993**, com a redação dada pela Lei nº 12.349, de 15/12/2010. Por meio do **Decreto nº 7.746 de 05/06/2012**, o Governo Federal regulamentou esse dispositivo legal estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

**14.2** - Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à SABESP observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente. Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Projeto Básico, a SABESP, deverá ainda:

- a) Observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades - **Decreto Estadual nº 24.565, de 27/12/1985**;
- b) Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

**14.3** - Ainda considerando o impacto ambiental da execução das atividades, o planejamento e metodologia dos Serviços, a SABESP deverá aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos, já que estes têm impacto direto em consumo de energia, além de eventualmente na produção de lixo. Sempre que possível apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentações, etc) de forma eletrônica, e assim evitar a impressão de documentos, atendendo ao Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**14.3.1** - Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, o fornecedor deverá no que couber:

- a) preferencialmente, fornecer bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- b) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) fornecer os bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

**15.1** - Conforme dados expostos neste estudo preliminar realizado pela Equipe de Planejamento nomeada pela **Portaria DIPEN nº 278, de 03/10/2022, DECLARAMOS** que a contratação proposta pela unidade requisitante é **VIÁVEL** nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para prestação de serviços público de fornecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto produzido nas dependências do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN /CNEN-SP, por tratar-se de serviços públicos essenciais de fornecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio da **Deliberação ARSESP nº 106 de 13/11/2009** e Deliberação ARSESP nº 130 de 11/03/2010, e por estarem objetivamente definidos neste instrumento, consoante com o que determina imperativamente, **Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993**, conforme razões a seguir:

- 1) há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente;
- 2) no caso de contratação que possa se estender por vários exercícios, há perspectiva de provimento de recursos ao longo desses exercícios;
- 3) a necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;
- 4) o alinhamento da contratação com os planos do IPEN;
- 5) todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o IPEN;
- 6) as quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas previstas;
- 7) a análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade de negócio;
- 8) a escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;
- 9) as estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente e as despesas fixas após a implantação da solução são consideradas aceitáveis;
- 10) a solução a contratar está devidamente descrita, incluindo todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação;
- 11) há justificativas para o não parcelamento da solução, bem como para a forma de parcelamento, se for o caso;
- 12) os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação;
- 13) os impactos esperados com a contratação da solução foram identificados e as providências para adequar o ambiente do órgão foram planejadas e são consideradas viáveis e à disponibilidade de pessoal qualificado disponível para gerir o contrato;
- 14) os riscos relevantes foram adequadamente levantados e devidamente mitigados; e
- 15) a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

## 16. Responsáveis

FIDEL FURTADO SANCHEZ

Integrante Administrativo

GILBERTO MAGALHAES

Integrante Setorial

CLAUDIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MOURO

Integrante Técnico

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DECRETO Nº 24.565, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985.pdf (184.37 KB)
- Anexo II - DECRETO Nº 41.446, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.pdf (138.53 KB)
- Anexo III - Deliberação ARSESP nº 106 de 13-11-2009.pdf (850.95 KB)
- Anexo IV - Deliberação ARSESP nº 130 de 11-03-2010.pdf (530.57 KB)
- Anexo V - Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.pdf (851.6 KB)
- Anexo VI - Lei nº 119, de 29 de junho de 1973 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.pdf (176.01 KB)
- Anexo VII - Estatuto Social.pdf (756.3 KB)
- Anexo VIII - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 - Imprensa Nacional.pdf (73.17 KB)
- Anexo IX - Tarifas PJ - Pública (SABESP).pdf (197.62 KB)
- Anexo X - PLANTA GERAL - Hidrômetros.pdf (115.87 KB)
- Anexo XI - NOTA TÉCNICA PESQUISA DE VAZAMENTO EM SUBSOLO IPEN\_SABESP.pdf (1.06 MB)
- Anexo XII - OFICIOSABESP.pdf (153.71 KB)
- Anexo XIII - Quadro Resumo Quantitativos e Valores.pdf (126.59 KB)

**Anexo I - DECRETO Nº 24.565, DE 27 DE DEZEMBRO  
DE 1985.pdf**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

## DECRETO N. 24.565, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

*Cria e organiza, na Secretaria da Saúde, o Centro de Vigilância Epidemiológica e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,  
Decreta:

### SEÇÃO I

#### Disposição Preliminar

**Artigo 1.º** - É criado, na Secretaria da Saúde, o Centro de Vigilância Epidemiológica, diretamente subordinado ao Titular da Pasta, com os seguintes objetivos:

- I - coordenar as ações do Sistema de Vigilância Epidemiológica instituído pelo Decreto Federal n. 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei Federal n. 6.259, de 30 de outubro de 1975;
- II - normatizar as ações de Vigilância Epidemiológica;
- III - supervisionar o Sistema de Vigilância Epidemiológica;
- IV - coordenar e participar de estudos epidemiológicos de interesse da Secretaria da Saúde.

### SEÇÃO II

#### Da Estrutura

**Artigo 2.º** - O Centro de Vigilância Epidemiológica, unidade com nível de Departamento Técnico, tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Técnico;
- III - Assistência Técnica;
- IV - Central de Vigilância Epidemiológica;
- V - 27 (vinte e sete) Grupos de Vigilância Epidemiológica;
- VI - Seção de Apoio Administrativo.

**§ 1.º** - A Central de Vigilância Epidemiológica e os Grupos de Vigilância Epidemiológica são unidades de natureza interdisciplinar com nível de Divisão Técnica.

**§ 2.º** - A Central de Vigilância Epidemiológica funcionará ininterruptamente, em 4 (quatro) turnos, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana.

**Artigo 3.º** - As áreas de atuação dos Grupos de Vigilância Epidemiológica previstos no inciso V do artigo anterior ficam assim definidas:

I - 10 (dez), com atuação a nível central, sendo:

- a) 1 (um), responsável por vigilância epidemiológica de doenças de transmissão respiratória;
- b) 1 (um), responsável por vigilância epidemiológica de doenças de transmissão hídrica;
- c) 1 (um), responsável por vigilância epidemiológica de doenças de transmissão por vetores;
- d) 1 (um), responsável pelo controle e coordenação das imunizações;
- e) 1 (um), responsável pelo desenvolvimento de métodos e pesquisas em epidemiologia;
- f) 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto à Coordenadoria de Saúde da Comunidade;
- g) 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto à Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

- h)** 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto à Coordenadoria de Saúde Mental;
- i)** 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto à Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados;
- j)** 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto à Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde;
- II - 17 (dezesete), com atuação nas mesmas áreas territoriais de jurisdição dos Departamentos da Coordenadoria de Saúde da Comunidade a seguir indicados, sendo:**
  - a)** 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto ao Departamento de Saúde da Grande São Paulo 1;
  - b)** 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto ao Departamento de Saúde da Grande São Paulo 2;
  - c)** 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto ao Departamento de Saúde da Grande São Paulo 3;
  - d)** 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto ao Departamento de Saúde da Grande São Paulo 4;
  - e)** 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto ao Departamento de Saúde da Grande São Paulo 5;
  - f)** 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto ao Departamento Regional de Saúde do Litoral;
  - g)** 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto ao Departamento Regional de Saúde do Vale do Paraíba;
  - h)** 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto ao Departamento Regional de Saúde de Sorocaba;
  - i)** 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto ao Departamento Regional de Saúde de Campinas;
  - j)** 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto ao Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto;
  - l)** 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto ao Departamento Regional de Saúde de Bauru;
  - m)** 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto ao Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto;
  - n)** 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto ao Departamento Regional de Saúde de Araçatuba;
  - o)** 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto ao Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente;
  - p)** 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto ao Departamento Regional de Saúde de Marília;
  - q)** 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto ao Departamento Regional de Saúde do Vale do Ribeira;
  - r)** 1 (um), responsável por ações de vigilância epidemiológica junto ao Departamento Regional de Saúde de Barretos.

### SEÇÃO III

#### Das Atribuições

**Artigo 4.º** - Ao Centro de Vigilância Epidemiológica cabe:

- I** - coordenar as ações de vigilância epidemiológica no Estado de São Paulo;
- II** - manter conhecimento atualizado da situação epidemiológica das doenças e dos fatores que as condicionam;
- III** - conhecer e prever a evolução do comportamento epidemiológico mediante a análise continua dos dados de morbidade e mortalidade;
- IV** - divulgar, procedicamente, informes epidemiológicos;
- V** - propor e reformular normas relativas as doenças submetidas à vigilância epidemiológica;
- VI** - supervisionar continuamente o Sistema de Vigilância Epidemiológica;
- VII** - recomendar a inclusão de doenças no Sistema de Vigilância Epidemiológica;
- VIII** - assumir, quando necessário, controle operativo de situações epidêmicas, quer de doenças de notificação compulsória quer de agravos inusitados à saúde;
- IX** - coordenar, em integração com o Departamento de Recursos Humanos, os programas de capacitação de pessoal para o funcionamento do Sistema;

**X** - assessorar o Secretário da Saúde em assuntos de vigilância epidemiológica;

**XI** - promover a realização de pesquisas epidemiológica;

**XII** - desenvolver trabalhos de vigilância epidemiológica junto às Coordenadorias e assessorar os Coordenadores.

**Artigo 5.º** - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

**I** - assistir o Diretor ao centro de Vigilância Epidemiológica no desempenho de suas funções.

**II** - elaborar normalmente desenvolver atividades relativas à situação epidemiológica no Estado;

**III** - emitir pareceres, preparar despachos e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assistência técnica à execução, coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades do Centro de Vigilância Epidemiológica.

**Artigo 6.º** - A Central de Vigilância Epidemiológica cabe:

**I** - executar as atribuições previstas nos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e XI do Artigo 4.º deste decreto;

**II** - funcionar como Posto de Recebimento de Notificação e Orientação Clínica e Epidemiológica para doenças infecciosas, no Estado de São Paulo.

**Artigo 7.º** - Aos Grupos de Vigilância Epidemiológica de que trata o inciso I do Artigo 3.º deste decreto cabe a execução, em suas respectivas áreas de atuação, das atribuições previstas nos incisos I, II, III, VI, VIII, IX, XI e XII do Artigo 4.º deste decreto.

**Artigo 8.º** - Os Grupos de Vigilância Epidemiológica de que trata o inciso II do Artigo 3.º deste decreto têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

**I** - coordenar, supervisionar e controlar as ações de vigilância epidemiológica;

**II** - analisar epidemiologicamente o comportamento das doenças sob vigilância epidemiológica;

**III** - coordenar, em integração com as unidades centrais de vigilância epidemiológica e com os órgãos do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria, o treinamento e a capacitação do pessoal em vigilância epidemiológica;

**IV** - propor, executar e participar de inquéritos e investigações epidemiológicas;

**V** - supervisionar o Sistema de Vigilância Epidemiológica;

**VI** - cumprir normas e fluxos;

**VII** - assistir o Diretor do Departamento em assuntos de vigilância epidemiológica.

**Artigo 9.º** - A Seção de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

**I** - em relação ao expediente:

**a)** receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

**b)** informar sobre a localização de papéis e processos;

**c)** preparar o expediente do Centro de Vigilância Epidemiológica, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

**1** - executar e conferir serviços de datilografia;

**2** - providenciar cópias de textos;

**3** - providenciar a requisição de papéis e processos;

**4** - manter arquivo das cópias dos textos datilografados;

**II** - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no parágrafo único do Artigo 18 do Decreto n. 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

**III** - em relação ao adiantamento:

**a)** programar as despesas por adiantamento;

**b)** atender às requisições de recursos financeiros e zelar pela distribuição adequada dos mesmos;

**c)** examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos;

**d)** emitir cheques para a realização de pagamentos de despesas feitas por adiantamento;

**e)** manter registros necessários a demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;

**f)** preparar a prestação de contas dos pagamentos efetuados;

**IV** - em relação ao controle de material:

**a)** requisitar materiais, recebe-los e controlar sua qualidade e quantidade;

**b)** zelar pela guarda e manutenção dos materiais;

**c)** manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais.

## SEÇÃO IV

### Das Competências

**Artigo 10** - Ao Diretor do Centro de Vigilância Epidemiológica, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, em sua área de atuação, compete:

**I** - exercer as competências de que tratam os Artigos 14, 20 e 21 do Decreto n. 22.527, de 6 de agosto

de 1984;

**II** - manter estreito relacionamento com o Centro de Informações de Saúde e com os demais órgãos envolvidos em vigilância epidemiológica.

**Artigo 11** - Os Diretores da Central de Vigilância Epidemiológica e os Diretores dos Grupos de Vigilância Epidemiológica têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências de que tratam o Artigo 16, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do Artigo 20 e o Artigo 21 do Decreto n. 22.527, de 6 de agosto de 1984.

**Artigo 12** - O Chefe da Seção de Apoio Administrativo tem, em sua área de atuação, as competências de que tratam os Artigos 19 e 21 do Decreto n. 22.527, de 6 de agosto de 1984.

**Artigo 13** - As competências previstas nesta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

## SEÇÃO V

### Do Conselho Técnico

**Artigo 14** - O Conselho Técnico é composto dos seguintes membros:

**I** - Diretor do Centro de Vigilância Epidemiológica, que é seu Presidente;

**II** - Coordenador ou representante da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

**III** - Coordenador ou representante da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados;

**IV** - Coordenador ou representante da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

**V** - Coordenador ou representante da Coordenadoria de Saúde Mental;

**VI** - Coordenador ou representante da Coordenação do Programa Metropolitana de Saúde;

**VII** - Diretor ou representante do Departamento Técnico-Normativo;

**VIII** - Diretor ou representante do Centro de Informações de Saúde;

**IX** - Superintendente ou representante do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis;

**X** - Superintendente ou representante da Superintendência de Controle de Endemias;

**XI** - representante da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo;

**XII** - representante da Delegacia Federal de Saúde em São Paulo;

**XIII** - Superintendente Regional ou representante do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social;

**XIV** - representante da Secretaria de Higiene e Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo.

**Artigo 15** - Ao Conselho Técnico cabe:

**I** - deliberar sobre assuntos pertinentes a vigilância epidemiológica no Estado de São Paulo;

**II** - apreciar, em conjunto, os trabalhos do Centro de vigilância Epidemiológica, definindo medidas necessárias a a adequada coordenação;

**III** - deliberar sobre o plano de trabalho e os programas a serem desenvolvidos;

**IV** - estabelecer medidas para a melhoria dos trabalhos;

**V** - elaborar seu Regimento Interno.

## SEÇÃO VI

### Da Prestação de Serviços pelos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

**Artigo 16** - A Divisão de Finanças, do Departamento de Administração, da Secretaria da Saúde, fica incumbida de prestar serviços de órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária também ao Centro de Vigilância Epidemiológica.

**Artigo 17** - O Serviço de Pessoal da Administração Superior e da Sede, do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde, fica incumbido de prestar serviços de órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal também ao Centro de Vigilância Epidemiológica.

## SEÇÃO VII

### Disposições Finais

**Artigo 18** - O Diretor do Centro de Vigilância Epidemiológica integrará, na qualidade de membro, o Conselho Técnico -Administrativo da Secretaria da Saúde.

**Artigo 19** - Os Grupos de Vigilância Epidemiológica de que trata o inciso II do Artigo 39 deste decreto serão instalados junto a cada um dos Departamentos de Saúde da Grande São Paulo e dos

Departamentos Regionais de Saúde, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, que lhes prestarão os serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao adequado desempenho das atribuições previstas no Artigo 8.º.

**Artigo 20** - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas de acordo com a legislação pertinente e poderão ser complementadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

**Artigo 21** - Para fins de atribuição da gratificação "*pro labore*" a que se refere o Artigo 9.º da Lei Complementar n. 342, de 6 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo inciso II do Artigo 1.º da Lei Complementar n. 402, de 11 de julho de 1985, ficam caracterizadas como específicas de Médico Sanitarista as seguintes funções:

I - 1 (uma) de Diretor Técnico de Departamento, destinada à a Diretoria do Centro de Vigilância Epidemiológica;

II - 6 (seis) de Assistente Técnico de Direção, destinadas à Assistência Técnica do Centro de Vigilância Epidemiológica.

**Artigo 22** - As designações para as funções de direção da Central de Vigilância Epidemiológica e dos Grupos de Vigilância Epidemiológica previstos nos incisos IV e V do Artigo 29 deste decreto poderão recair em:

I - funcionários integrantes da série de classes de Médico Sanitarista;

II - funcionários ou servidores integrantes das séries de classes de Médico; ou

III - funcionários ou servidores que possuam habilitação profissional legal de nível universitário e comprovada experiência na área de epidemiologia.

**Artigo 23** - O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

**Artigo 24** - As atividades de apoio administrativo necessárias à implantação do Centro de Vigilância Epidemiológica serão executadas pelo Gabinete do Secretário.

**Artigo 25** - Quando da implantação de cada um dos Grupos de Vigilância Epidemiológica previstos no inciso I, alíneas "f", "g" e "h", e no inciso II do Artigo 3.º deste decreto, serão extintas as seguintes unidades:

I - o Serviço de Epidemiologia e Estatística da Divisão de Estudos e Programas da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, previsto no inciso I do Artigo 38 do Decreto n. 52.182, de 16 de julho de 1969;

II - a Seção de Estatística e a Seção de Epidemiologia da Divisão de Estudos e Orientação Técnica do Departamento de - Técnica Hospitalar da Coordenadoria de Assistência Hospitalar de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II do Artigo 86 do Decreto n. 52.182, de 16 de julho de 1969;

III - o Serviço de Epidemiologia e Estatística da Divisão de Estudos e Programas da Coordenadoria de Saúde Mental, previsto no inciso I do Artigo 102 do Decreto n. 52.182, de 16 de julho de 1969;

IV - o Serviço de Epidemiologia, e suas Seções, da Divisão de Estudos e Programas do Departamento de Saúde da Grande São Paulo 1, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, previstos no inciso II do Artigo 5.º do Decreto n. 3.254, de 23 de janeiro de 1974;

V - as Seções de Epidemiologia e Estatística dos Serviços de Estudos e Programas dos Departamentos Regionais de Saúde, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, previstas nas alíneas "c" dos incisos I e II do Artigo 60 do Decreto n. 52.182, de 16 de julho de 1969, com a redação dada pelo Artigo 19 do Decreto de 22 de setembro de 1969, que da nova redação aos Artigos 60, 151 e 152 do Decreto n. 52.182, de 16 de julho de 1969;

VI - a Seção de Epidemiologia e Estatística do Serviço de Estudos e Programas do Departamento Regional de Saúde de Marília, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, prevista na alínea "b" do inciso III do Artigo 2.º do Decreto n. 52.917, de 7 de abril de 1972;

VII - a Seção de Epidemiologia e Estatística do Serviço de Estudos e Programas do Departamento Regional de Saúde do Vale do Ribeira, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, instituída nos termos da alínea "b" do inciso III do Artigo 1.º do Decreto n. 2.329, de 30 de agosto de 1973;

VIII - a Seção de Epidemiologia e Estatística do Serviço de Estudos e Programas do Departamento Regional de Saúde de Barretos, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, prevista na alínea "b" do inciso III do Artigo 2.º do Decreto n. 20.736, de 7 de março de 1983.

**Parágrafo único** - Simultaneamente à extinção de cada unidade abrangida por este artigo, será extinta a função de direção ou chefia a ela destinada na conformidade do Anexo I do Decreto n. 22.170, de 8 de maio de 1984.

**Artigo 26** - Fica extinta 1 (uma) função de Diretor Técnico de Divisão constante do Anexo I do Decreto n. 22.170, de 8 de maio de 1984, com destinação para o Grupo Técnico II - Área de Vigilância Epidemiológica, do Centro de Informações de Saúde, da Secretaria da Saúde.

**Artigo 27** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as

disposições em contrário, em especial o inciso II do Artigo 6.º do Decreto n. 9.959, de 6 de julho de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.

**Anexo II - DECRETO Nº 41.446, DE 16 DE DEZEMBRO  
DE 1996.pdf**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa**DECRETO Nº 41.446, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996***Dispõe sobre o regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pela SABESP*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973,

Decreta:

**Artigo 1.º** - O sistema tarifário dos serviços de água e esgotos, prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP reger-se-á pelo Regulamento que acompanha o presente decreto.

**Artigo 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.º 21.123, de 4 de agosto de 1983, n.º 28.855, de 2 de setembro de 1988 e n.º 31.503, de 2 de maio de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretária de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de dezembro de 1996

**REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 41.446, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996**

**Artigo 1.º** - Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água, de coleta, disposição de esgotos bem como outros prestados pela SABESP, relacionados com seus objetivos.

**Artigo 2.º** - As tarifas de serviços de água e esgoto serão calculadas, considerando-se as diferenças e peculiaridades de sua prestação, as diversidades das áreas ou regiões geográficas e obedecendo-se os seguintes critérios:

I - categorias de uso;

II - capacidade de hidrômetro;

III - característica de demanda e consumo;

IV - faixas de consumo;

V - custos fixos e variáveis;

VI - sazonalidade;

VII - condições sócio-econômicas dos usuários residenciais.

**Artigo 3.º** - Para efeito de faturamento os usuários serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades seguintes de utilização:

I - residencial - ligação usada exclusivamente em moradias;

II - comercial - ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio estabelecido pelo IBGE;

III - industrial - ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de indústria estabelecida pelo IBGE;

IV - pública - ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Autarquias e

fundações vinculadas aos Poderes Públicos;

V - outros - ligação nas quais as atividades exercidas estiverem excluídas das categorias nos incisos I a IV.

§ 1.º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se economia todo o prédio, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma residencial para efeito de cadastramento e/ou cobrança, identificável e/ou comprovável na forma definida pela SABESP em norma apropriada.

§ 2.º - Nas ligações em prédios com unidades residenciais e unidades não residenciais o número de economias considerado será igual ao número de residências acrescido de uma economia.

§ 3.º - As unidades de zeladoria, em ligações não residenciais sempre integrarão a economia principal, não comportando tarifa diferenciada.

**Artigo 4.º** - O consumo mínimo de água a ser cobrado por ligação ou economia residencial, nunca será inferior a 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) por mês, podendo ser diferenciado por categoria de uso, capacidade de hidrômetro e características de demanda e consumo, conforme os critérios estabelecidos no artigo 3.º, na forma explicitada em norma interna da SABESP.

**Parágrafo único** - Para prédios dotados de ligações de esgotos, o consumo considerado nunca será inferior a 10m<sup>3</sup> por economia e categoria de uso.

**Artigo 5.º** - Para efeito de cálculo da fatura/conta considerar-se-á volume de esgotos coletados no período, o correspondente ao de água faturada pela SABESP e/ou consumida de sistema próprio, medido ou avaliado pela SABESP.

**Artigo 6.º** - No cálculo do valor da fatura/conta de água e/ou esgotos dos prédios com mais de uma economia, classificados exclusivamente na categoria residencial, além da cobrança do consumo mínimo por economia, o volume que ultrapassar a soma dos mínimos será distribuído igualmente, por todas as economias, aplicando-se lhes as tarifas fixadas para consumos e/ou coletas superiores aos mínimos da categoria residencial, somando-se os valores encontrados.

**Artigo 7.º** - Para prédio dotado de ligação de água ou de água e esgoto desprovida de hidrômetro, o valor da fatura/conta será calculado com base no consumo presumido por categoria de uso, de acordo com norma técnica expedida pela SABESP.

**Artigo 8.º** - Serão fixadas tarifas específicas para serviços de fornecimento de água a caminhões tanques e embarcações, bem como de recebimento de efluentes não domésticos e de autofossas nas ETEs.

**Artigo 9.º** - As tarifas de fornecimento de água por atacado, água não tratada, e água reciclada, serão estabelecidas na forma prevista no artigo 28 do Regulamento, de forma a garantir plenamente a cobertura adequada de todos os custos dos serviços.

§ 1.º - A SABESP poderá, a seu critério, fixar tarifas em contrato.

§ 2.º - Para a formação da tarifa serão considerados todos os custos incorridos pela SABESP cumulativamente.

**Artigo 10** - O fornecimento temporário de água e as ligações de defesa contra incêndios terão preços e condições específicos divulgados na forma prevista no artigo 28 deste Regulamento.

**Parágrafo único** - Os preços e condições referidos no "caput" deste artigo poderão, a critério da SABESP, ser fixados em contrato.

**Artigo 11** - Os serviços de monitoramento, coleta e tratamento dos esgotos terão seus preços fixados na forma prevista no artigo 28 do Regulamento, em função da carga poluidora, toxidade e vazão dos despejos.

§ 1.º - Os preços e condições referidos no "caput" deste artigo poderão ser estabelecidos, a critério da SABESP, em contrato específico.

§ 2.º - A SABESP definirá as condições que possibilitem a prestação dos serviços previstos neste artigo através de norma interna.

**Artigo 12** - O recebimento de esgotos de outros municípios, para tratamento da SABESP, terão suas tarifas fixadas na forma prevista no artigo 28 do Regulamento e levarão em consideração a carga poluidora, toxidade, vazão e respectivos custos incorridos pela SABESP.

§ 1.º - Na formação de preços serão considerados os custos incorridos pela SABESP, cumulativamente.

§ 2.º - A carga poluidora será medida em pontos definidos do recebimento e monitorada periodicamente.

§ 3.º - A SABESP definirá as condições técnicas que possibilitem a prestação dos serviços previstos neste artigo e de acordo com a legislação vigente.

§ 4.º - A SABESP poderá, a seu critério, fixar as tarifas e condições destes serviços em contrato, levando em consideração a carga poluidora, toxidade, vazão e respectivos custos incorridos pela SABESP.

**Artigo 13** - As tarifas serão determinadas com base nos custos de referência, de acordo com a seguinte composição:

I - despesas de exploração;

II - depreciação, provisão para devedores duvidosos e amortização de despesas;

III - remuneração adequada do investimento reconhecido.

**Parágrafo único** - A SABESP, em normas internas, de acordo com a legislação vigente, poderá definir a natureza dos custos indicados no "caput" deste artigo.

**Artigo 14** - As faturas/contas correspondentes ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão emitidas no mínimo mensalmente, devendo ser entregues no endereço da ligação e/ou em agenda bancária autorizada.

**Parágrafo único** - A falta de recebimento da fatura/conta não desobriga o seu pagamento.

**Artigo 15** - A cada ligação de água e/ou esgoto corresponderá uma única fatura/conta por período de faturamento.

**Artigo 16** - Quando por qualquer motivo for impossível medir o volume consumido em determinado período, a cobrança será feita pelo consumo médio e quando este for inferior ao mínimo, será cobrado o consumo mínimo.

§ 1.º - Consumo médio, para os efeitos deste Regulamento, é a média aritmética dos consumos das 12 (doze) últimas leituras.

§ 2.º - Na falta de 12 (doze) consumos registrados pela SABESP, a média será calculada pelo número de registros disponíveis.

§ 3.º - Ocorrendo troca de hidrômetros inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da média.

**Artigo 17** - As datas de leitura e vencimento deverão constar expressamente da fatura/conta de água e esgoto.

**Artigo 18** - A fatura/conta paga após a data do respectivo vencimento, terá seu valor corrigido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento e sofrerá acréscimo de multa por impontualidade e cobrança de juros de mora, conforme a legislação vigente.

**Artigo 19** - A falta de pagamento de uma fatura/conta até a data do vencimento facultará à SABESP suspender o fornecimento de água, sem prejuízo da cobrança do montante dos débitos.

§ 1.º - O prosseguimento da inadimplência, referida no "caput" deste artigo, no prazo máximo a 2 (dois) faturamentos, poderá implicar na supressão da ligação, sem prejuízo da cobrança dos débitos pendentes.

§ 2.º - E de responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, o ressarcimento de débitos de faturas/contas não quitadas por eventual usuário ocupante do mesmo.

**Artigo 20** - Os serviços de suspensão do fornecimento, supressão da ligação, restabelecimento do fornecimento, religação e controle, serão cobrados pela SABESP.

**Artigo 21** - Ocorrendo fraude nos equipamentos e/ou instalações do sistema operacional da SABESP serão suprimidos os serviços de água e/ou esgoto. As bases para cálculo do ressarcimento dos danos causados, dos custos envolvidos, da cobrança do consumo presumido de água e/ou serviço de coleta de esgotos, bem como os prazos de restabelecimento dos serviços aos clientes, serão efetuados de conformidade com as normas da SABESP.

**Parágrafo único** - A tarifa a ser aplicada para cobrança do volume presumido de água e/ou serviço de coleta de esgotos, referidos no "caput" deste artigo, será a vigente, na data da constatação da fraude, e o montante apurado por impontualidade terá acréscimo de multa, juros de mora e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, conforme a legislação pertinente.

**Artigo 22** - Da fatura/conta emitida caberá recurso administrativo de acordo com as normas estabelecidas pela SABESP.

**Parágrafo único** - Os recursos não terão efeito suspensivo sobre a cessação do fornecimento de água e/ou supressão da ligação.

**Artigo 23** - As tarifas serão revistas periodicamente no mínimo uma vez ao ano, através de índices que reflitam a evolução de custos da SABESP.

**Parágrafo único** - Considera-se revisão a alteração da expressão monetária dos níveis das tarifas para recompor seu poder aquisitivo real.

**Artigo 24** - Para efeito de baixa no cadastro, as demolições deverão ser comunicadas de imediato à SABESP.

**Artigo 25** - A SABESP deverá manter atualizado o cadastro das ligações.

**Parágrafo único** - As alterações de informações cadastrais básicas e de categoria de uso deverão ser comunicadas pelo usuário, sob pena de supressão da prestação dos serviços de água e coleta de esgotos, até o integral ressarcimento dos danos causados na forma do artigo 21 deste Regulamento.

**Artigo 26** - À SABESP, nos termos do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969 e vedado conceder quaisquer isenções que impliquem em redução de sua

receita.

**Artigo 27** - As disposições deste Regulamento aplicam-se às ligações de água e/ou esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas e/ou cadastradas posteriormente.

**Artigo 28** - Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgoto, bem como de outros serviços aplicados pela SABESP, serão divulgados através de comunicado publicado na Imprensa Oficial.

**Parágrafo único** - Os preços dos serviços executados pela SABESP estarão a disposição dos usuários em suas dependências.

**Artigo 29** - Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela SABESP.

**Anexo III - Deliberação ARSESP nº 106 de 13-11-2009.  
pdf**



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 106, de 13 de novembro de 2009**

*Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.*

Art. 1º Esta Deliberação tem por objeto estabelecer as disposições relativas às condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos prestadores e usuários desses serviços regulados pela ARSESP nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Estadual Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Esta deliberação disciplinará as matérias atinentes à relação dos prestadores com os usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Deliberação, são adotadas as seguintes definições:

- I – Abastecimento de água: serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações de abastecimento público de água potável, que envolve, parcial ou integralmente, as etapas de captação, elevação, tratamento, reservação, adução e distribuição de água, até as ligações prediais e respectivos medidores;
- II – Acreditação: declaração oficial de habilitação emitida pelo órgão metrológico oficial ou por entidade pública por ele autorizada, ao laboratório que atenda aos requisitos estabelecidos, tornando-o apto à realização das atividades metrológicas;
- III – Adutora: tubulação principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;
- IV – Aferição do medidor: verificação das medidas indicadas pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica, realizada pelo prestador do serviço de abastecimento de água ou esgotamento

sanitário, órgão metrológico oficial, entidade acreditada na unidade usuária ou em laboratórios;

V – Água bruta: água da forma como é encontrada na natureza antes de receber qualquer tipo de tratamento;

VI – Água potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, definido pelo órgão competente;

VII – Água de reuso: água proveniente do processo de tratamento de esgotos, não potável, destinada a usos diversos que não o consumo humano ou animal;

VIII – Água tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada para determinado fim;

IX – Alta de consumo: consumo mensal da unidade usuária, cujo volume medido ultrapassa em 50% (cinquenta por cento), no mínimo, a média dos últimos 180 (cento e oitenta) dias efetivamente medidos;

X – Aviso de débito: comunicado ao usuário informando o valor do débito pendente em seu nome;

XI - Caixa de inspeção: dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto;

XII – Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro; é considerado o ponto de entrega de água no imóvel;

XIII – Ciclo de Faturamento: período entre uma leitura e outra do medidor, correspondente ao faturamento de determinada unidade usuária;

XIV – Coleta de esgoto: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento;

XV – Consumo mínimo: volume mínimo de água expresso em m<sup>3</sup> (metro cúbico), que determina para cada categoria de uso, o valor da conta mínima a ser faturada por mês, por ligação ou economia, nos termos de definição da ARSESP;

XVI – Contrato especial de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos da deliberação da ARSESP;

XVII – Contrato de adesão: contrato padronizado, que disciplina as condições para o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, em conformidade com o modelo elaborado pela ARSESP, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo prestador de serviços ou pelo usuário;

XVIII - Corte do Fornecimento: suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo prestador, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento;

XIX – Efluente não doméstico: resíduo líquido proveniente de utilização de água para fins comerciais ou industriais e que adquire características próprias em função do processo empregado;

XX – Economia: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias.

XX-A - Engano justificável: caracteriza-se como qualquer conduta do prestador de serviços, comissiva ou omissiva, não decorrente de culpa ou dolo, que cause prejuízo ao usuário. [Inciso XX-A acrescido pela Deliberação Arsesp nº 1.117/2021.](#)

XXI - Esgotamento sanitário: serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações; e envolve uma ou mais etapas de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;

XXII- Esgoto doméstico ou domiciliar: provém principalmente de residências, edifícios comerciais, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins com característica de doméstico.

XXIII – Estação elevatória: conjunto de bombas, tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;

XXIV - Exclusão da ligação: consiste na exclusão da ligação do cadastro do prestador de serviço, após a verificação de inexistência da mesma.

XXV – Fatura: documento comercial que apresenta o valor monetário total que deve ser pago pelo usuário ao prestador dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, o volume faturado, tarifa e período de faturamento, nos termos desta Deliberação;

XXVI – Fonte alternativa de abastecimento de água: fonte de suprimento de água não proveniente do sistema público de abastecimento;

XXVII – Hidrômetro: aparelho destinado a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de água que o atravessa, fornecido por meio da ligação a uma unidade usuária;

XXVIII – Inspeção: procedimento fiscalizatório da unidade usuária, efetivado a qualquer tempo, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança do prestador de serviços, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais;

XXIX – Instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água,

na área interna da edificação e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

XXX - Instalação predial de esgoto: Conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregados na coleta de esgotos, sob responsabilidade de uso e manutenção do usuário;

XXXI – Lacre: dispositivo de segurança destinado a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores e da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;

XXXII – Ligação: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da unidade usuária;

XXXIII - Ligação Ativa: imóvel com ligação de água e/ou esgoto conectada à rede pública e com cadastro regular junto ao prestador de serviço;

XXXIV - Ligação Inativa: imóvel com a ligação de água e/ou esgoto suprimida, permanecendo no cadastro do prestador de serviço;

XXXV – Medição: processo de apuração de consumo que possibilita a quantificação e o registro de grandezas associadas ao volume de água e de esgoto;

XXXVI - Medidor: aparelho, inclusive hidrômetro, destinado a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de esgoto coletado ou de água que o atravessa, fornecido por meio da ligação a uma unidade usuária;

XXXVII – Monitoramento operacional: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante o uso de equipamentos e instalações pertencentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XXXVIII – Padrão de ligação de água: conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou de medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário;

XXXIX - Plano de investimentos: programação de investimentos do prestador nas infraestruturas e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão, contrato de programa ou de outros compromissos assumidos pelo prestador;

XL - Ponto de entrega de água: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;

XLI - Ponto de coleta de esgoto: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

XLII – Ponto de utilização: extremidade localizada nas instalações internas da unidade

usuária que fornece água para uso;

XLIII - Prestador de Serviços: titular ou terceiro responsável pela prestação de serviços públicos de água e de esgotamento sanitário;

XLIV – Ramal predial de água: trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

XLV – Ramal predial de esgoto: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário;

XLVI – Rede pública de abastecimento de água: conjunto de tubulações e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;

XLVII – Rede pública de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos locais de despejo, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;

XLVIII – Registro: peça instalada no cavalete destinada ao controle e interrupção do fluxo de água;

XLIX – Religação: procedimento efetuado pelo prestador que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão;

L – Reservatório: componente do sistema público de abastecimento de água destinado a armazenar água para assegurar a normalidade do fornecimento e otimizar o funcionamento dos sistemas de produção e distribuição;

LI - Restabelecimento dos serviços: procedimento efetuado pelo prestador que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte;

LII – Sistema público de abastecimento de água: conjunto de infraestruturas, instalações e equipamentos necessários ao abastecimento público de água potável;

LIII – Sistema público de esgotamento sanitário: conjunto de infraestruturas, instalações e equipamentos necessários ao esgotamento sanitário utilizados nas atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos;

LIV - Supressão da ligação: interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;

LV - Unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidas por meio de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

LVI - Usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais,

regulamentares ou contratuais;

LVII – Vazamento não visível: vazamento de difícil percepção, inclusive pelo usuário, cuja detecção na maioria das vezes é feita por meio de testes ou por técnicos especializados.

### CAPÍTULO III DA UNIDADE USUÁRIA

#### Seção I - Da Titularidade

Art. 3º Um usuário poderá ser titular de uma ou mais unidades usuárias, no mesmo local ou em local diversos.

Parágrafo único. O atendimento a mais de uma unidade usuária, de um mesmo usuário, no mesmo local, condicionar-se-á à observância de requisitos técnicos e de segurança, previstos em normas e/ou padrões do prestador dos serviços de água e/ou esgotamento sanitário.

#### Seção II - Das Categorias

Art. 4º. As economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas nas seguintes categorias, conforme critérios estabelecidos por deliberação da ARSESP:

- I – residencial: ligação usada exclusivamente em moradias;
- II – comercial: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio e serviços estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- III – industrial: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de indústria estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- IV – pública: ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, e, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos;
- V – outras: novas categorias que venham a ser criadas pela ARSESP para as atividades exercidas que não se enquadrem nas categorias relacionadas acima;

§1º Todos os imóveis com ligações de caráter temporário serão classificados na categoria comercial, exceto os descritos no § 2º.

§2º Ficam incluídas na categoria industrial:

- I - as embarcações de qualquer calado;
- II - as obras em construção referentes a edificações que tenham área construída igual ou superior a 100 (cem) metros quadrados.

§3º Depois de concluídas as obras de que trata o inciso II do § 2º, o imóvel

deverá ser cadastrado conforme a categoria que será destinada, competindo ao usuário promover tal comunicação.

§4º Quando uma mesma ligação for utilizada para mais de uma atividade, para efeito de classificação, o prestador de serviços deverá informar e possibilitar ao usuário a opção dentre as seguintes alternativas:

- a) uso misto, com divisão de consumo medido pelo número de economias e suas respectivas tarifas;
- b) separação da ligação das unidades usuárias;
- c) classificação da unidade usuária na categoria de maior consumo.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior, o usuário pode solicitar medição de água em separado, cabendo-lhe, neste caso, a responsabilidade pela adequação do ponto de entrega de água e ponto de coleta de esgoto, nos termos das normas técnicas do prestador de serviços e desde que viável a execução da conexão pelo mesmo.

§6º Na criação de subcategorias pela ARSESP, serão consideradas as características sócio-econômica dos usuários e os benefícios sociais e ambientais inerentes aos serviços de saneamento básico.

Art. 5º Caberá ao interessado informar ao prestador de serviços a natureza da atividade a ser exercida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o usuário na forma de lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

Art. 6º Quando houver reclassificação da unidade usuária, o prestador do serviço deve proceder aos ajustes necessários, bem como:

- I - emitir comunicado específico ao usuário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da apresentação da fatura subsequente à reclassificação, esclarecendo as condições da nova categoria e tarifa; e
- II - quando for o caso, emitir comunicado ao usuário responsável, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da reclassificação, informando-o da necessidade de celebrar aditivo ao contrato de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§1º Nos casos de reclassificação da unidade usuária por classificação incorreta por culpa exclusiva do usuário, o prestador de serviços deverá realizar os ajustes necessários e emitir comunicado específico, informando as alterações, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o prestador de serviços cobrar os valores retroativos a até 90 (noventa) dias para os casos onde foi feita cobrança a menor.

§2º No caso de erro de classificação da unidade usuária por culpa exclusiva do prestador de serviços, o usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior e comprovadamente pagos, sendo vedado ao prestador cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor.

### Seção III

#### Do Ponto de Entrega

Art. 7º. O ponto de entrega de água deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil e livre acesso, que permita a instalação do padrão de ligação e leitura do medidor.

§1º Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade usuária, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária, de acordo com o padrão técnico estabelecido pelo prestador de serviços.

§2º Havendo conveniência técnica e observados os padrões do prestador de serviços, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a unidade usuária.

§3º O prestador deverá elaborar descritivo do(s) modelo(s) de padrão de ligação de água, compreendendo no mínimo, o tipo do material e dimensões das tubulações, conexões, medidor, caixa de proteção e lacres. O modelo de padrão de ligação deverá ser aprovado pela ARSESP e observado nas novas ligações e sempre que houver necessidade de troca do padrão nas ligações existentes.

§4º O modelo de padrão de ligação de água a que se refere o parágrafo anterior será apresentado pelo prestador ao usuário, sempre que solicitado.

§5º - O prestador de serviço poderá desenvolver padrão de ligação de água específico para ligação que apresente característica especial, devidamente e formalmente caracterizada pelo usuário e pelo prestador de serviço.

Art. 8º. O prestador de serviços deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar a prestação dos serviços contratados até o ponto entrega de água e de coleta de esgoto.

§1º Incluem-se nestas providências a elaboração de projetos e execução de obras, e, quando for o caso a sua participação financeira e a participação financeira do usuário e/ou interessado.

§2º As obras de que trata o parágrafo anterior, caso pactuadas entre as partes, poderão ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de firma habilitada.

§3º No caso da obra ser executada pelo interessado, o prestador de serviços fornecerá a autorização para a sua execução, após aprovação do projeto que será elaborado de acordo com as suas normas e padrões, que deverão ser previamente disponibilizados ao interessado.

§4º O prestador de serviços deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias :

I - todas as alterações necessárias ao projeto apresentado, justificando-as indicando o prazo de validade das informações; e

II - todas as adequações necessárias à obra, de acordo com o projeto por ele aprovado dentro do período de validade do estudo efetuado pelo prestador de serviços.

§5º Caso haja outras alterações ou adequações que não tenham sido tempestivamente indicadas pelo prestador, este será responsável por sua execução, exceto quando há perda de prazo por parte do interessado.

§6º As instalações resultantes das obras de que tratam os parágrafos deste artigo irão compor o acervo da rede pública, sujeitando-se ao registro patrimonial, na forma das deliberações da ARSESP, e poderão destinar-se também ao atendimento de outros usuários que possam ser beneficiados.

## CAPÍTULO IV

### DO PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO

#### Seção 1

##### Do Pedido de Ligação Definitiva

Art. 9º. O pedido de ligação de água e/ou de esgoto caracteriza-se por um ato do interessado, no qual ele solicita o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto ao prestador de serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das faturas do serviço realizado pelo prestador de serviços, através de contrato firmado ou de contrato de adesão, conforme o caso.

§1º As ligações poderão ser temporárias ou definitivas.

§2º Efetivado o pedido de ligação de água e/ou de esgoto ao prestador de serviços, este cientificará ao usuário quanto à:

I - obrigatoriedade de:

- a) apresentar a carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais) e, se houver, o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;
- b) apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou de locação;
- c) efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário até a data de vencimento, de acordo com as tarifas, sob pena de acréscimos por impontualidade nos termos do artigo 79 e de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 89;
- d) observar nas instalações hidráulicas e sanitárias da unidade usuária, as normas

expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões do prestador de serviços, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos dos artigos 88 e 89;

e) instalar em locais apropriados de livre acesso, caixas, abrigos ou cubículos destinados à instalação de medidores e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentais do prestador de serviços;

f) declarar, sempre que exigido pelo prestador, o número de pontos de utilização da água na unidade usuária, de acordo com as suas orientações;

g) celebrar os respectivos contratos de adesão ou de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; e

h) fornecer informações referentes à(s) natureza(s) da(s) atividade(s) desenvolvida(s) na unidade usuária, a(s) finalidade(s) da utilização da água, uso de fontes alternativas de abastecimento de água e comunicar eventuais alterações supervenientes.

II - eventual necessidade de:

a) executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos do prestador de serviços ou do usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;

b) obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras e/ou interceptores quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;

c) apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a unidade usuária localizar-se em área com restrições de ocupação;

d) participar financeiramente das despesas relativas às instalações a serem executadas pelo prestador necessárias ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, incluindo mão-de-obra, encargos, equipamentos e materiais, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas entre as partes;

e) tomar as providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação; e

f) aprovar, junto ao prestador de serviços, projeto de extensão de rede pública antes do início das obras, quando houver interesse do usuário na sua execução mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado.

§3º O prestador de serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão até a data de apresentação da primeira fatura.

§4º Quando da efetivação da ligação, o prestador de serviços deverá informar ao usuário, quando houver, as características e exigências para obtenção dos benefícios decorrentes de políticas de diferenciação tarifária.

§5º A obrigatoriedade de apresentação dos documentos mencionados no parágrafo 1º, incisos I e II, poderá ser afastada em situações excepcionais,

observadas as exigências dos artigos 15 e 16, devendo sempre e obrigatoriamente haver o cadastramento do usuário que solicitou a ligação.

- a) Na falta da documentação do usuário o prestador poderá efetivar o pedido de ligação de água e/ou de esgotos, exclusivamente para atender usuário de baixa renda, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo usuário cadastrado.
- b) Na falta da documentação do imóvel o prestador poderá efetivar o pedido de ligação de água e/ou de esgotos, exclusivamente para atender o usuário de baixa renda ou núcleos onde a área está regularizada, mas não os imóveis, mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo usuário cadastrado.
- c) Para o cadastramento da ligação em determinada categoria de uso o prestador avaliará a utilização dos serviços no imóvel juntamente com a documentação apresentada, e, em havendo incompatibilidade prevalecerá a finalidade de utilização dos serviços para efeito de cadastramento.

Art. 10. Toda construção permanente urbana, em uso, situada em via pública beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, respeitadas as exigências técnicas do prestador de serviços.

§1º Na hipótese do caput deste artigo é dever do usuário providenciar as medidas necessárias em suas instalações prediais, que permitam o abastecimento de água e a coleta de esgotos pelo prestador e solicitar o fornecimento dos serviços.

§2º Uma vez tomadas pelo usuário as medidas a que se referem o parágrafo anterior, é dever do prestador fornecer os serviços, salvo nas situações expressamente excepcionadas nesta Deliberação.

§3º Desde que preservada a isonomia entre os usuários, o prestador poderá, justificadamente, permitir que o usuário não efetue a interligação de seu imóvel à rede de abastecimento de água.

§4º A faculdade prevista no parágrafo anterior não se aplica ao caso de interligação à rede de esgotamento sanitário em área urbana.

§5º O prestador apresentará à ARSESP relatório em até 180 dias do final de cada exercício anual sobre as interligações não efetuadas com base no parágrafo 3º deste artigo, discriminando as razões que justificaram as exceções e a natureza da utilização de água pelos usuários.

§6º Nas vias servidas por rede pública coletora de esgotos, os pedidos de nova ligação de água, religação de água ou qualquer outra modificação solicitada pelo usuário em ligação já existente, serão atendidos pelo prestador de serviços mediante a interligação do imóvel ao sistema de esgotamento sanitário. [§6º acrescido pela Deliberação ARSESP nº. 804/2018.](#)

§7º. A exigência contida no parágrafo anterior não se aplica aos usuários de

baixa renda, exceto aqueles:

I - Amparados por programa de subsídio, inclusive para viabilizar a ligação intradomiciliar; ou

II – Contemplados em ações e programas de regularização de áreas. [Inciso II acrescido pela Deliberação ARSESP nº. 804/2018.](#)

~~Art. 11 – O prestador de serviços não poderá condicionar a ligação à quitação ou renegociação de débitos anteriores do mesmo usuário, para o mesmo ou para outro imóvel.~~

Art. 11. O prestador de serviços não poderá condicionar a ligação ou religação de unidade usuária ao pagamento de débito pendente em nome de terceiros, ainda que referente à mesma unidade usuária. [Redação dada pela Deliberação ARSESP nº. 809/2018.](#)

~~§1º O prestador de serviços não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito pendente em nome de terceiros, ainda que referente ao mesmo imóvel.~~

§1º O prestador de serviços apenas poderá condicionar a ligação ou religação de unidade usuária ao pagamento de débito pendente do mesmo usuário, ainda que referente à outra unidade usuária. [Redação dada pela Deliberação ARSESP nº. 809/2018.](#)

Art. 12. Para que os pedidos de ligação possam ser atendidos deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pelo prestador de serviços, efetuar o pagamento das despesas decorrentes, no caso de:

I - serem superadas as distâncias previstas no caput do artigo 32; e

II - haver necessidade de readequação da rede pública;

§1º O pagamento a que se refere o caput deverá ser realizado previamente à execução das obras ou serviços, salvo se o prestador negociar forma alternativa de pagamento, inclusive parcelado.

§2º O pagamento previsto na hipótese do inciso II somente será devido se o investimento estiver em desacordo com a área ou o cronograma do plano de investimentos, inclusive seus detalhamentos e alterações.

§3º Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, o prestador de serviços exigirá o cumprimento de suas normas e padrões, postas à disposição do interessado, bem como das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

§4º O prestador poderá isentar o usuário de baixa renda do pagamento dos custos de ligação de água e/ou de esgotos.

§5º Para os casos previstos no §4º deverá o prestador enviar anualmente, até 30 de abril do ano subsequente, relatório consolidado à ARSESP para acompanhamento e exclusão das despesas efetuadas para fins de remuneração pela

tarifa.

Art. 13. Cada unidade usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pelo prestador de serviços, cabendo-lhe um só número de registro ou inscrição, sempre vinculado ao usuário responsável pela unidade.

Art. 14. O interessado no ato do pedido de ligação de água e/ou de esgoto será orientado sobre o disposto nesta Deliberação, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião da assinatura do contrato ou início da disponibilização dos serviços.

Parágrafo único. Ocorrendo reprovação das instalações na inspeção, o prestador de serviços deverá informar ao interessado, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

Art. 15. As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação somente serão executadas mediante autorização expressa da autoridade pública competente ou por determinação judicial.

Art. 16. As ligações de água e/ou de esgoto de chafariz, banheiros públicos, praças e jardins públicos serão efetuadas pelo prestador de serviços, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização da autoridade pública.

Art. 17. Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e/ou esgoto, mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 18. O dimensionamento e as especificações das instalações prediais e do coletor predial deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou do prestador de serviço.

## Seção II

### Dos Prazos para a Ligação

Art. 19. O pedido de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, será atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, da seguinte forma, ressalvado o disposto no artigo 20:

I – para a realização de inspeção: até 3 (três) dias úteis;

~~II – para a execução da ligação: até 7 (sete) dias úteis;~~

II – para a execução da ligação com ou sem reposição de pavimentação: até 7 (sete) dias úteis. [Redação dada pela Deliberação Arsesp nº 550/2015.](#)

§1º A inspeção para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de responsabilidade

do usuário em conformidade com o artigo 9º, inciso I, alíneas d, e, f e h.

§2º Ocorrendo reprovação das instalações na inspeção, o prestador de serviços deverá informar ao interessado, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

§3º Na hipótese do parágrafo 2º, após a adoção das providências corretivas, o interessado deve solicitar nova inspeção ao prestador de serviços, que deverá observar os prazos previstos no inciso I deste artigo.

§4º Na hipótese de nova inspeção, nos termos do parágrafo anterior, caso as instalações sejam reprovadas por irregularidade que não tenha sido apontada anteriormente pelo prestador, caberão a ele as providências e as despesas decorrentes das medidas corretivas.

§5º O prazo fixado no inciso II deste artigo deve ser contado a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

§6º Caso os prazos previstos neste artigo não possam ser cumpridos por motivos alheios ao prestador, este deverá apresentar ao usuário, em até 10 (dez) dias úteis da data do pedido de ligação, justificativa da demora e estimativa de prazo para o atendimento de seu pedido.

§7º Considera-se motivo alheio ao prestador, dentre outros, a demora da expedição de autorizações e licenças imprescindíveis à realização das intervenções necessárias à ligação por parte dos entes públicos responsáveis pela gestão do uso do solo, vias públicas e organização do trânsito, desde que cumpridas todas as exigências legais pelo prestador.

§8º No caso de serviços que requeiram a presença do usuário ou responsável, os mesmos deverão ser executados na data e turno (manhã, tarde ou noite), agendado com o usuário.

### Seção III

#### Das Obras e Prazos para Viabilização do Atendimento e Orçamento

Art. 20. O prestador de serviços terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos e projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes de abastecimento de água e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, nos termos do plano de investimentos, inclusive seus detalhamentos e alterações, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira, nos termos do artigo 12, quando:

I - inexistir rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada da unidade usuária a ser ligada;

II - a rede de abastecimento e/ou rede coletora necessitar alterações ou ampliações.

§1º No caso do inciso I deste artigo, o prazo de execução das obras não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, observado o disposto no artigo 23.

§2º No documento formal encaminhado pelo prestador de serviços ao interessado devem ser informadas as condições de fornecimento, os requisitos técnicos e os respectivos prazos, contendo:

I - obrigatoriamente:

- a) relação das obras e serviços necessários ao sistema de distribuição e/ou esgotamento sanitário;
- b) prazo de início e de conclusão das obras; e
- c) características dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, incluindo requisitos técnicos.

II- adicionalmente, quando couber:

- a) orçamento da participação financeira, contendo a memória de cálculo dos custos orçados, do encargo de responsabilidade da prestadora de serviços e da participação financeira do usuário;
- b) cronograma físico-financeiro para execução das obras;
- c) informações gerais relacionadas ao ponto de ligação, como tipo de terreno, faixa de passagem e características das instalações;
- d) responsabilidades do interessado;
- e) classificação da atividade;
- f) tarifas aplicáveis;
- g) especificação dos contratos a serem celebrados.

§3º O orçamento das obras e serviços passíveis de participação financeira do usuário, nos termos deste artigo, inciso II, alínea a, deve refletir todo o custo que se fizer necessário, de acordo com as normas e padrões técnicos do prestador de serviços.

Art. 21. O interessado tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data do recebimento das informações de que trata o artigo 20, para manifestar por escrito ao prestador de serviços sua opção por:

- I - concordar com os prazos e condições estipulados pelo prestador de serviços;
- II – solicitar antecipação no atendimento mediante aporte de serviços; ou
- III - executar a obra diretamente.

§1º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, sem que haja manifestação do interessado sobre a sua opção pela forma de execução da obra, orçamento

perderá a validade.

I – O orçamento poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo caso haja manifestação do interessado antes do término do prazo inicial.

§2º A possibilidade e a forma de posterior participação financeira de outros beneficiados pelas obras custeadas pelo usuário será objeto de Deliberação da ARSESP.

Art. 22. O prazo e as condições para atendimento em áreas que necessitem de execução de obras estruturais serão estabelecidos de comum acordo entre as partes, com mediação da ARSESP, se necessário.

Art. 23. Os prazos para início e conclusão das obras e serviços a cargo do prestador de serviços serão suspensos quando:

- I - o usuário não apresentar as informações que lhe couber;
- II - cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização, aprovação do órgão competente ou liberação de áreas privadas;
- III - não for obtida servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e
- IV - por razões de ordem técnica, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

§1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o usuário deverá ser informado.

§2º Os prazos continuarão a fluir logo depois de removido o impedimento, devendo o interessado ser informado a respeito caso a suspensão tenha perdurado por mais do que 5 (cinco) dias úteis.

#### Seção IV

##### Dos Prazos para Execução de Outros Serviços

Art. 24. O prestador de serviços deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos nesta Deliberação.

§1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão constar da “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”<sup>1</sup>, homologada pela ARSESP e disponibilizada aos interessados.

§2º Os serviços cuja natureza não permita definir prazos na “Tabela de Preços e Prazos de Serviços” deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

---

<sup>1</sup> [Deliberação ARSESP N° 796, de 23 de maio de 2018.](#)

## Seção V

### Das Ligações Temporárias

Art. 25. Consideram-se ligações temporárias as que se destinem a canteiro de obra, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art. 26. No pedido de ligação temporária o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que será posteriormente cobrado pelo consumo medido por hidrômetro.

§1º As ligações temporárias terão duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias e poderão ser prorrogadas a critério do prestador de serviços, mediante solicitação formal do usuário.

§2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do usuário.

§3º O prestador de serviços poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou do esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, equivalente a até 90 (noventa) dias, com base no consumo provável.

§4º Havendo a antecipação de pagamento, o prestador deverá posteriormente reformar as contas com base no consumo medido e efetuar eventual ressarcimento no prazo de 15 (quinze) dias .

§5º Serão consideradas como despesas referidas no § 2º, os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como equipamentos, os de mão-de-obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art. 27. O interessado deverá juntar ao pedido de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário, a planta ou croquis das instalações temporárias, alvará que conste o prazo de funcionamento expedido pela prefeitura municipal e demais documentos estabelecidos pelo prestador de serviços, de acordo com a atividade que será desenvolvida.

§1º Para que seja efetuada sua ligação, o interessado deverá ainda:

- I - preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croquis mencionado no caput deste artigo;
- II - efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os parágrafos 2º e 3º do artigo 26; e
- III - apresentar as devidas licenças emitidas pelos órgãos competentes

§2º O fornecimento à unidade usuária de caráter não permanente constitui-se

em faculdade do prestador de serviços e condiciona-se à capacidade do sistema de abastecimento de água ou esgotamento sanitário para atendimento do pedido.

Art. 28. Nas ligações temporárias destinadas a obras, o proprietário deverá informar ao prestador de serviços a conclusão da construção para fins de conversão para ligação definitiva e enquadramento na categoria tarifária correspondente.

## Seção VI

### Das Ligações Definitivas

Art. 29. As ligações definitivas serão solicitadas pelo interessado ao prestador de serviços com a apresentação, quando necessário, da comprovação de que foram atendidas as exigências da legislação pertinente a condomínio em edificações e incorporações.

Art. 30. Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, o interessado deverá preparar as instalações de acordo com os padrões do prestador de serviços e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação e, nos casos especiais, apresentar autorização do órgão competente.

Parágrafo único. Nos casos de reforma ou ampliação de prédio já ligado às redes públicas de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, o prestador de serviços poderá, a seu critério, manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente ao imóvel resultante da reforma ou ampliação, procedendo-se, se necessário, a devida alteração contratual e cadastral.

Art. 31. Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com deliberação da ARSESP, os projetos das instalações deverão:

- I - ser apresentados ao prestador de serviços para aprovação antes do início das obras;
- II - conter a planta baixa e o projeto de instalações hidráulicas e corte ou esquema vertical e cópia do projeto de construção, aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);
- III - conter as assinaturas do proprietário, do autor do projeto e responsável pela execução da obra; e
- IV - informar a previsão de consumo mensal de água e de vazão de esgoto.

Art. 32. O prestador de serviços tomará a seu total e exclusivo encargo a execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto até uma distância total de 20 (vinte) metros, medidos desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro, em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§1º Ficará a cargo do usuário a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, exceto o medidor, conforme normas procedimentais do prestador de serviços.

§2º Caso a distância seja maior, o prestador de serviços poderá cobrar do usuário a parte dos custos decorrentes da extensão adicional de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo homologados pela ARSESP.

§3º As instalações resultantes das obras referidas no parágrafo anterior passarão a integrar a rede pública, sem qualquer ressarcimento, devendo ser efetuado o devido registro patrimonial.

§4º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, o prestador de serviços fornecerá água em uma única ligação ou um único ponto de entrega ou conforme definido em dimensionamento de ligação elaborado pelo prestador, independente da medição das economias ser individualizada, e coletará o esgoto, também, em uma única ligação ou conforme definido em dimensionamento de ligação elaborado pelo prestador, sendo que as redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores.

§5º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, o prestador de serviços poderá individualizar o fornecimento e a hidrometração de água.

I – As adequações das instalações internas são de responsabilidade do usuário, atendendo aos requisitos técnicos do prestador de serviços.

§6º Em propriedades localizadas em terreno de esquina, existindo ou não rede pública disponível no logradouro frontal, as condições definidas no caput deste artigo deverão ser consideradas, caso exista rede pública disponível no logradouro adjacente.

I – O prestador poderá executar as ligações definitivas de esgotos através de autorização de passagem ou nas passagens de servidão, de acordo com os termos do artigo 42.

§7º Em casos especiais, mediante celebração de contrato com o usuário, o prestador de serviços poderá adotar outros critérios, observados os estudos de viabilidade técnica e econômica.

§8º O prestador de serviços instalará o ramal predial de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local de fácil acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

## CAPÍTULO V

### DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I - Da Contratação dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário

~~Art. 33. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.~~

Art. 33. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando exclusivamente quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários. [Redação dada pela Deliberação Arsesp nº 809/2018.](#)

Art. 34. O prestador de serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão até a data da apresentação da primeira fatura, nos termos do disposto nas disposições transitórias desta Deliberação.

Parágrafo único. O contrato de adesão seguirá o modelo elaborado pela ARSESP e conterá os direitos e obrigações do prestador e do usuário, bem como as infrações e sanções aplicáveis às partes.

Art. 35. É facultada a celebração de contrato especial de abastecimento de água e/ou contrato de esgotamento sanitário entre o prestador de serviços e o usuário responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

- I - para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com Deliberação da ARSESP;
- II - para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo e às reconhecidas como de utilidade pública;
- III - quando, para o abastecimento de água ou o esgotamento sanitário, o prestador de serviços tenha de fazer investimento específico, desde que fora ou intempestivo em relação ao plano de investimentos, inclusive seus detalhamentos e alterações, do contrato de concessão ou de programa;
- IV - nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio; e
- V - quando o usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação, no caso do artigo 12, inciso II.

~~Art. 36. O contrato especial de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá conter, no mínimo, cláusulas que digam respeito a:~~

- ~~I – identificação do ponto de entrega e/ou de coleta;~~
- ~~II – previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado;~~
- ~~III – nos casos em que haja demanda contratada, condições de revisão desta demanda, em especial, a possibilidade de reduzi-la em razão da implantação de medidas de eficiência no uso da água;~~
- ~~IV – data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e o prazo de vigência;~~
- ~~V – padrão dos esgotos a serem coletados, quando for o caso; VI – critérios de rescisão.~~

~~§1º Quando o prestador de serviços tiver que fazer investimento específico, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início da prestação dos serviços.~~

~~§2º O prazo de vigência do contrato de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.~~

~~§3º. Não havendo disposições contratuais em contrário, o contrato será renovado automaticamente, salvo se uma das partes manifestar interesse no encerramento da relação contratual com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo final.~~

Art. 36. [Artigo revogado pela Deliberação Arsesp nº 818/2018.](#)

## Seção II

### Do Encerramento da Relação Contratual

Art. 37. O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I - por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, conforme o caso;

II- por ação do prestador de serviços:

a) quando houver pedido de ligação de água ou coleta de esgoto formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária; ou

b) após 90 (noventa) dias de supressão da ligação, nos termos do artigo 94 desta Deliberação.

§1º O prestador não poderá condicionar o encerramento da relação contratual à quitação de débitos pelo usuário.

§2º Faculta-se ao prestador de serviços, alternativamente às vias ordinárias de cobrança, a renegociação, inclusive o parcelamento, dos débitos remanescentes por meio de instrumento contratual específico, podendo fazê-lo por intermédio de instituições creditícias.

## CAPÍTULO VI

### DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES USUÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 38. As instalações das unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do prestador de serviços, do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem prejuízo do que dispõem as normas municipais vigentes.

Parágrafo único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

Art. 39. Todas as instalações de água após o ponto de entrega e as instalações de esgoto antes do ponto de coleta serão efetuadas às expensas do usuário, bem como sua conservação, podendo o prestador de serviços, quando achar conveniente, inspecioná-las mediante autorização do usuário.

Art. 40. É vedado:

- I - a interconexão de qualquer ponto das instalações prediais utilizadas para abastecimento pela rede pública com tubulações alimentadas por água procedente de qualquer outra fonte;
- II - a derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel;
- III - o uso de quaisquer dispositivos intercalados nas instalações prediais que interfiram no abastecimento público de água;
- IV – o despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários.

Art. 41. Observada a pressão mínima definida pelo prestador, quando não for possível o abastecimento direto de prédios ligados à rede pública, o usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários a viabilizar o seu consumo de água, obedecidas as especificações técnicas do prestador de serviços e/ou da Associação de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 42. Quando o único ponto de coleta viável na rede pública estiver em nível superior às instalações da unidade usuária, o usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários à elevação do esgoto, que permita a sua posterior captação pelo prestador ou outra alternativa técnica obtida, mediante concordância entre as partes envolvidas.

Art. 43. É vedado o emprego de bombas de sucção ligadas diretamente nas instalações prediais de água, sob pena de sanções previstas nesta Deliberação.

Art. 44. Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto, deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes.

§1º Na hipótese prevista no caput, a prestação de serviços de esgotamento sanitário dependerá necessariamente da celebração de contrato específico entre o prestador e o usuário.

§2º Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial ou outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente.

## CAPÍTULO VII

### DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO

Art. 45. Os ramais prediais serão assentados e mantidos pelo prestador de serviços, às suas expensas, observado o disposto no artigo 32.

§1º É vedado ao usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

§2º Os danos causados pela intervenção indevida do usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pelo prestador de serviços, por conta do usuário, cabendo-lhe as penalidades previstas nesta Deliberação e no Contrato de Adesão.

Art. 46. Compete ao prestador de serviços, quando solicitado e justificado, fornecer ao interessado as informações acerca da rede de abastecimento de água e coleta de esgoto que sejam relevantes ao atendimento do usuário, em especial:

- I – máxima, mínima e média da pressão da rede de abastecimento de água;
- II – capacidade de vazão da rede coletora, para atendimento ao usuário.

Art. 47. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto deverão ser feitos por um único ramal predial para cada unidade usuária e para cada serviço.

§1º Em imóveis com mais de uma economia, em casos excepcionais e a critério do prestador, a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada categoria poderá ser independente, bem como alimentada e/ou esgotada através de ramal predial próprio.

§2º As economias que possuam instalações prediais e ramal próprios, ainda que constituam subdivisão de imóvel, deverão ser caracterizadas como unidades usuárias.

Art. 48. A substituição ou modificação do ramal predial, bem como a restauração de muros, passeios e revestimentos decorrentes de serviços realizados pelo prestador serão de sua responsabilidade, sem ônus para o usuário.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a substituição, modificação do ramal ou os serviços prestados forem solicitados pelo usuário em seu exclusivo interesse, sem que seja justificada por razões técnicas relacionadas ao sistema público e à qualidade dos serviços.

Art. 49. Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de ramais condominiais de esgoto deverá ser observado, no que couber, o disposto nesta Deliberação.

§1º A operação e manutenção dos ramais condominiais de esgoto na área do projeto serão atribuições dos usuários, sendo o prestador de serviços responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento sanitário.

§2º Os ramais condominiais construídos sob as calçadas de vias públicas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.

## CAPÍTULO VIII

### DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS

Art. 50. Em novos loteamentos e outros empreendimentos similares, bem como nos casos de ampliação daqueles já existentes, quando existir solicitação do interessado, o prestador de serviços somente poderá assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário se, antecipadamente, analisar sua viabilidade.

§1º Constatada a viabilidade, o prestador de serviços deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento, em especial, a vazão e os pontos de entrega e coleta.

I – É facultado ao prestador de serviços estabelecer a documentação necessária para o fornecimento das diretrizes e outros atestados, podendo estabelecer o prazo de validade da documentação que está sendo disponibilizada ao interessado.

II – Expirado o prazo de validade, o prestador de serviços poderá exigir nova documentação do interessado, de acordo com suas normas.

§2º O projeto do sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento será elaborado pelo interessado e apresentado ao prestador, que deverá analisá-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e, conforme o caso, autorizar a execução das obras ou indicar as adaptações necessárias ao projeto.

§3º O prestador de serviços não aprovará projeto de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para condomínios, loteamentos, conjuntos habitacionais, vilas e outros que estejam em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes, devendo verificar se o empreendimento conta com as licenças e autorizações necessárias dos órgãos competentes.

§4º O prestador poderá cobrar pelos serviços descritos neste artigo, conforme previsto na “Tabela de Prazos e Preços dos Serviços”, e solicitar documentação adicional, de acordo com a característica do empreendimento, informando antecipadamente o interessado.

Art. 51. As obras internas do empreendimento serão custeadas pelo interessado e deverão ser por ele executadas, sob a fiscalização do prestador de serviços, mediante a entrega do respectivo cadastro técnico.

§1º A execução das obras e eventual compartilhamento de custos, nos termos dos parágrafos deste artigo, serão objeto de instrumento especial firmado entre o(s) interessado(s) e o prestador de serviços.

§2º Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os empreendedores beneficiados.

§3º O prestador de serviços poderá, em casos excepcionais, participar dos custos das obras referidas no caput deste artigo, nos casos em que as deliberações da ARSESP ou os instrumentos especiais, de que trata parágrafo 1º, determinem a referida participação.

Art. 52. As instalações, tubulações, redes e equipamentos assentados pelos interessados nos logradouros de loteamento ou outro empreendimento similar, situadas antes dos pontos de entrega e depois dos pontos de coleta passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que a estas forem ligadas, e serão operadas pelo prestador de serviços, devendo este promover seu registro patrimonial.

Parágrafo único. As instalações, tubulações, redes e equipamentos, bem como as áreas das estações eventualmente implantadas, de que trata o caput deverão ser cedidas a título gratuito ao prestador, por meio de instrumento especial firmado entre o prestador e o interessado.

Art. 53. As ligações das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto de que trata este capítulo somente serão executadas pelo prestador de serviços depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado, e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito e pagas as despesas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após a realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento e elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as normas municipais vigentes.

Art. 54. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios obedecerá, conforme solicitação do condomínio, às seguintes modalidades:

I - abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio, e quando for o caso, das unidades usuárias;

II - abastecimento, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro, instalado antes do reservatório comum; e

III - coleta, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto de coleta.

§1º As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo serão construídas às expensas do interessado e de acordo com o projeto e suas especificações, previamente aprovados pelo prestador de serviços.

§2º Caso o condomínio opte pela modalidade prevista no item I, ele deverá atender as normas técnicas e o modelo estabelecido pelo prestador de serviços para implantação, operação e manutenção das instalações, além de oferecer ao mesmo acesso e demais condições técnicas e legais necessárias.

## CAPÍTULO IX

### DOS MEDIDORES DE VOLUME

Art. 55. O prestador de serviços é obrigado a instalar hidrômetro nas unidades usuárias para controle do consumo de água.

§1º O disposto no caput apenas não se aplica em situações excepcionais e transitórias:

I - quando a instalação do hidrômetro não puder ser feita em razão de dificuldade ocasionada pelo usuário, limitado a um período máximo de 90 (noventa) dias;

II – apreciadas e autorizadas pela ARSESP por solicitação do prestador.

§2º A critério e às custas do interessado (prestador ou usuário), poderão ser instalados nas unidades usuárias medidores para o controle do volume de esgotos.

§3º Todos os medidores, de água ou esgoto, serão aferidos e devem ter sua produção certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou outra entidade pública por ele autorizada.

Art. 56. Os medidores e demais peças necessários para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões do prestador.

§1º Os medidores deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviços.

§2º É facultado ao prestador de serviços redimensionar, remanejar ou substituir os medidores das ligações, quando constatada a necessidade técnica, mediante aviso aos usuários com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, onde conste a justificativa para a ação pretendida.

§3º Somente o prestador de serviços ou seu preposto poderá instalar, substituir

ou remover o medidor, bem como indicar novos locais de instalação.

§4º A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pelo prestador de serviços, sempre que necessário, sem ônus para o usuário, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§5º Quando da execução dos serviços de substituição do medidor, o usuário deverá ser informado, por escrito, acerca das leituras do medidor retirado e do instalado.

§6º A substituição do medidor decorrente da violação de seus mecanismos, será executada pelo prestador de serviços, com ônus para o usuário, nos termos do artigo 60 desta Deliberação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 100.

§7º A indisponibilidade de medidores no mercado não poderá ser invocada pelo prestador de serviços para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

Art. 57. Os lacres instalados nos medidores poderão ser rompidos apenas por representante ou preposto do prestador de serviços, preferencialmente na presença do usuário, e deverão ter numeração específica, constante do cadastro comercial, atualizados a cada alteração documentada de ação do prestador.

§1º Nenhum medidor poderá permanecer sem os devidos lacres.

§2º O usuário, assim que constatar rompimento ou violação do lacre, deverá informar o prestador de serviços, sob pena de ser responsabilizado, nos termos do artigo 99 desta Deliberação.

Art. 58. O usuário assegurará ao representante ou preposto do prestador de serviços o livre acesso à ligação de água e ao ponto de coleta de esgotos.

Art. 59. O usuário poderá obter aferição dos medidores pelo prestador de serviços.

§1º A aferição não acarretará qualquer ônus ao usuário nas seguintes situações:

I - até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos; ou

II - independentemente do intervalo de tempo da verificação anterior, quando o resultado constatar erro no medidor que acarrete registro incorreto.

§2º O prestador de serviços deverá informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dia úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao usuário o acompanhamento do serviço, bem como a autorização, após conhecimento prévio do orçamento elaborado, discriminando os custos a serem eventualmente suportados pelo usuário.

§3º Quando não for possível a aferição no local da unidade usuária, o prestador

de serviços deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, e entregar o comprovante do procedimento adotado ao usuário, devendo ainda informá-lo da data e do local fixados para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§4º Caso a aferição tenha sido efetuada pelo prestador de serviços, este deverá encaminhar ao usuário o laudo técnico no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final, e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial ou laboratório acreditado, nos termos do art. 2º inciso II desta Deliberação.

§5º Persistindo dúvida o usuário poderá, nos termos do artigo 5º, solicitar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do resultado, a aferição do medidor por órgão metrológico oficial ou laboratório acreditado, nos termos do art. 2º inciso II desta Deliberação.

§6º Caso o usuário opte por solicitar aferição junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo usuário, no caso em que o resultado aponte que o laudo técnico do prestador estava adequado às normas técnicas, e serão arcados pelo prestador, caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico.

§7º Na hipótese de desconformidade do medidor com as normas técnicas que acarrete faturamento incorreto, deverá ser observado o disposto no artigo 68.

§8º Serão considerados em funcionamento normal os medidores que atenderem a legislação metrológica vigente na data da aferição.

Art. 60. O usuário será responsável pela guarda do medidor.

## CAPÍTULO X

### DO VOLUME E FATURAMENTO DE ESGOTO

~~Art. 61. A determinação do volume de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário, e terá como base:~~

~~I — o volume de água consumido, real ou estimado, considerando-se:~~

~~a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;~~

~~b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e~~

~~c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.~~

~~II — o volume medido de esgoto coletado.~~

~~§1º No caso das alíneas “b” e “c” do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto observarão as regras gerais propostas pelo prestador de serviços e homologadas pela ARSESP.~~

~~§2º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado ao prestador, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.~~

~~§3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador de serviços acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro, e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.~~

Art. 61. A medição do esgoto dependerá da comprovação de sua viabilidade técnica e financeira, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 55 desta Deliberação. [Nova redação dada pela Deliberação ARSESP nº. 221/2011.](#)

§1º O faturamento de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base: [Nova redação dada pela Deliberação ARSESP nº. 221/2011.](#)

I – o volume de água faturado pelo prestador, medido ou estimado; [Nova redação dada pela Deliberação ARSESP nº. 221/2011.](#)

II – o consumo de água de fonte alternativa; [Nova redação dada pela Deliberação ARSESP nº. 221/2011.](#)

III – o volume de esgoto medido pelo prestador; [Nova redação dada pela Deliberação ARSESP nº. 221/2011.](#)

IV – a estimativa de volume de esgoto gerado pela utilização de água como insumo em processos produtivos. [Nova redação dada pela Deliberação ARSESP nº. 221/2011.](#)

§2º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado ao prestador, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água. [Nova redação dada pela Deliberação ARSESP nº. 221/2011.](#)

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador de serviços acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro, e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras. [Nova redação dada pela Deliberação ARSESP nº. 221/2011.](#)

§4º. O faturamento do esgoto será considerado indevido quando a unidade usuária não estiver conectada à rede pública de esgoto, exceto quando o usuário for o responsável direto ou indireto por estar desconectado. [§4º acrescido pela Deliberação Arsesp nº 1.117/2021.](#)

§5º. O prestador de serviços deverá manter atualizado o cadastro técnico das ligações, permitindo-se, assim, identificar a qualquer momento a existência de conexão das instalações da unidade usuária à rede pública de esgoto. [§5º acrescido pela Deliberação Arsesp nº 1.117/2021.](#)

§6º. Na hipótese de constatação da conexão da unidade usuária à rede pública de esgoto, quando da atualização cadastral a que se refere o parágrafo anterior, o prestador do serviço deverá emitir comunicado específico ao usuário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da apresentação da fatura subsequente à atualização cadastral, esclarecendo as novas condições de faturamento de esgoto. [§6º acrescido pela Deliberação Arsesp nº 1.117/2021.](#)

## CAPÍTULO XI

### DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

#### Seção I

##### Da Leitura

Art. 62. O prestador de serviços deve efetuar as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades, que devem ser disponibilizados para consulta pela ARSESP.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais como necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo o prestador de serviços comunicar por escrito aos usuários, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento, ressalvado o direito do usuário da compensação de faturamento caso haja alteração de faixa de consumo que onere a conta com a aplicação de tarifas superiores.

Art. 63. Para as ligações medidas, o volume consumido será o apurado por leitura em medidor, obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior.

§1º Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no medidor ou impedimento de acesso ao mesmo, a apuração do volume consumido observará, na ordem, os seguintes critérios:

- I - média aritmética dos consumos faturados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias com medição normal;
- II – caso ocorra impedimento de leitura para apuração do volume consumido em período superior a 180 (cento e oitenta) dias, a média a ser utilizada será a última conhecida;
- III – volume equivalente ao consumo mínimo.

§2º O procedimento previsto nos incisos I e II do parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo o prestador de serviços comunicar ao usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao medidor e da possibilidade da suspensão do fornecimento.

§3º Após o terceiro ciclo consecutivo de faturamento efetuado com base nos incisos I e II do parágrafo 1º, caso o prestador não interrompa os serviços nos termos do artigo 88, o faturamento deverá ser efetuado com base no valor correspondente ao consumo mínimo, sem a possibilidade de o prestador promover futura compensação por eventual saldo positivo entre os valores medidos e faturados.

§4º No caso em que a falta de leitura do medidor decorrer de impedimento provocado pelo usuário, este não terá direito à compensação por eventual saldo negativo entre os valores medidos e faturados.

§5º Na leitura subsequente à remoção do impedimento, efetuada até o terceiro ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao período em que o medidor não foi lido.

Art. 64. O prestador de serviços efetuará o faturamento com periodicidade mensal, observado o disposto no artigo 62.

§1º. Nos casos excepcionais em que a leitura ultrapassar o período de 31 (trinta e um) dias, o faturamento será proporcional ao número de dias do mês de referência, ressalvado o disposto no artigo 62, parágrafo único.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada no mês seguinte, desde que o respectivo faturamento, incluindo a compensação, corresponda a até 31 (trinta e um) dias.

§3º. O disposto no parágrafo 2º não se aplica ao período que ultrapassar o limite máximo de 47 (quarenta e sete) dias, que não poderá ser cobrado ou compensado pelo prestador.

§4º. O faturamento do primeiro ciclo deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

§5º. O prestador de serviços deverá informar na fatura a data prevista para a realização da próxima leitura.

§6º No caso de pedido de desligamento, havendo concordância do usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento.

§7º O prestador de serviços deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas previstas para a leitura dos medidores, entrega e vencimento da fatura.

§8º Qualquer modificação das datas fixadas para a leitura dos medidores e para a apresentação da fatura deverá ser previamente comunicada ao usuário, por escrito, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a modificação, esclarecendo-se a forma pela qual se dará a cobrança das diferenças dos valores decorrentes da modificação das datas de leitura.

Art. 65. As leituras poderão ser efetuadas em intervalos de até 90 (noventa) dias, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:

- I - em localidades com até 1.000 (um mil) ligações; e
- II - em unidades com consumo de água médio mensal igual ou inferior à conta mínima.

§1º O volume do faturamento resultante da leitura plurimensal será parcelado em tantas faturas quanto forem os meses abrangidos pela leitura.

§2º A adoção de intervalo de leitura plurimensal deve ser precedida de divulgação aos usuários, a fim de permitir o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Art. 66. Para ligações excepcional e temporariamente sem hidrômetro, os volumes faturados de água e/ou de esgoto serão fixados com base nos seguintes critérios:

- I – caso a ausência de hidrômetro seja ocasionada pelo usuário: estimativa de consumo conforme regras do prestador;
- II - caso a ausência de hidrômetro seja ocasionada pelo prestador: volume equivalente ao consumo mínimo.

Art. 67. Em agrupamentos de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia dotados de um único medidor, o rateio do consumo entre as economias será disciplinado e realizado pelo condomínio ou grupo de pessoas responsáveis pelos imóveis.

## Seção II

### Das Compensações do Faturamento

~~Art. 68. Caso o prestador de serviços tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:~~

~~I – no caso de faturamento a menor ou ausência de faturamento: não poderá efetuar cobrança complementar; e~~

~~II – no caso de faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, cabendo a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável, não decorrente de dolo ou culpa do prestador de serviços.~~

Art. 68. Caso o prestador de serviços tenha faturado valores incorretos, não efetuado qualquer faturamento ou realizado faturamento indevido de esgoto, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos: [Nova redação dada pela Deliberação Arsesp nº 1.117/2021.](#)

I – no caso de faturamento a menor ou ausência de faturamento: não poderá efetuar

cobrança complementar;

II – no caso de faturamento a maior: providenciará a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, cabendo a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável, não decorrente de dolo ou culpa do prestador de serviços;

III - no caso de faturamento indevido de esgoto: deverá ressarcir o usuário por todo o período indevidamente cobrado, em dobro, salvo engano justificável, observado o limite de tempo previsto no art. 205 do Código Civil. [Inciso III acrescido pela Deliberação Arsesp nº 1.117/2021.](#)

§1º No caso do inciso II, o prestador deverá:

- a) calcular o montante a ser devolvido, considerando as tarifas e a estrutura de faixas tarifárias em vigor no período em que ocorreram as diferenças de faturamento, atualizadas e acrescidas de juros e multa, conforme critérios definidos no artigo 79;
- b) efetuar a devolução em moeda corrente por meio de cheque nominal ou depósito em conta bancária informada pelo usuário ou por opção do usuário, por meio de compensação nas faturas subsequentes, até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior pelo prestador ou do aviso do usuário.

§2º Caso a devolução já disponibilizada pelo prestador não seja viabilizada por ação ou omissão do usuário em até 90 (noventa) dias, caberá ao prestador efetuar a compensação nas faturas subsequentes.

§3º. No caso do inciso III: [§3º acrescido pela Deliberação Arsesp nº 1.117/2021.](#)

I – O prestador deverá apurar o período em que ocorreu a cobrança indevida;

II - O valor a ser ressarcido será a somatória das tarifas de esgoto pagas no maior período compreendido entre uma das alternativas seguintes, observado o limite de tempo previsto no art. 205 do Código Civil:

- a) a data do pedido de ressarcimento e a data do primeiro pagamento comprovado pelo usuário; ou
- b) a data do pedido de ressarcimento e a data em que for comprovado o início da titularidade da conta pelo usuário.

§4º. No caso do inciso III, uma vez apresentado pelo usuário o pedido de ressarcimento, ficará suspensa a cobrança do serviço de esgoto nos faturamentos subsequentes. [§4º acrescido pela Deliberação Arsesp nº 1.117/2021.](#)

§5º. O prestador terá 30 (trinta) dias, contados da apresentação do pedido de ressarcimento pelo usuário, para efetuar o ressarcimento devido. [§5º acrescido pela Deliberação Arsesp nº 1.117/2021.](#)

§6º. Se o ressarcimento não for pago no prazo indicado no parágrafo anterior, o usuário poderá apresentar recurso à Arsesp, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo para pagamento pelo prestador

de serviços, o qual, inclusive, poderá ser penalizado, nos termos da Deliberação Arsesp nº 31/2008. [§6º acrescido pela Deliberação Arsesp nº 1.117/2021.](#)

§7º. Havendo dúvida quanto à responsabilidade pela desconexão, o prestador de serviços deverá realizar inspeção no imóvel, com agendamento prévio, para comprovação da interligação ou não do imóvel à rede coletora de esgotamento sanitário, devendo ser emitido documento técnico da inspeção e seu resultado, com entrega de 01 (uma) via ao usuário responsável pelo imóvel. [§7º acrescido pela Deliberação Arsesp nº 1.117/2021.](#)

§8º. Comprovada a desconexão, com base em documento técnico da inspeção a que se refere o parágrafo anterior, e entendendo o prestador de serviços não ter qualquer responsabilidade, poderá apresentar recurso à Arsesp, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação do pedido de ressarcimento pelo usuário. [§8º acrescido pela Deliberação Arsesp nº 1.117/2021.](#)

§9º. Sendo a decisão da Arsesp favorável ao ressarcimento do usuário, o prestador de serviços efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias, contados da publicação da referida decisão, sob pena de enquadramento na Deliberação Arsesp nº 31/2008. [§9º acrescido pela Deliberação Arsesp nº 1.117/2021.](#)

§10. No caso de a Arsesp julgar o usuário responsável por sua desconexão à rede, será aplicado, no que couber, o disposto no Capítulo XV desta Deliberação. [§10 acrescido pela Deliberação Arsesp nº 1.117/2021.](#)

Art. 69. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, o prestador de serviços deverá informar ao usuário, por escrito, quanto:

- I - à irregularidade constatada;
- II - à memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;
- III - aos elementos de apuração da irregularidade;
- IV - aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;
- V - ao direito de recurso previsto nos § 1º e § 3º deste artigo; e
- VI - à tarifa utilizada.

§1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, o usuário poderá apresentar recurso junto ao prestador de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação.

§2º O prestador de serviços deliberará no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao usuário, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual deverá referir-se exclusivamente ao ajuste do faturamento, com vencimento previsto para 7 (sete) dias úteis da data do recebimento da comunicação pelo usuário.

§3º O usuário poderá optar em receber a resposta referida no § anterior por

meio eletrônico.

§4º Da decisão do prestador de serviços caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à ARSESP, sendo recebido em seu efeito suspensivo, exceto por deliberação da Agência.

I – A ARSESP informará ao prestador de serviços sobre o recurso protocolado na Agência e a respectiva data do protocolo.

§5º Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, o prestador de serviços providenciará, quando houver, a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 70. Nos casos de alta de consumo devido a vazamentos nas instalações internas do imóvel, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base na média de consumo de água dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao vazamento.

§1º O prestador de serviços poderá realizar inspeção no imóvel, preferencialmente com agendamento prévio, para comprovação da ocorrência de vazamento e do respectivo reparo.

§2º O usuário perderá o direito ao disposto no caput se for cientificado da necessidade de proceder à manutenção e ou correção das instalações prediais sob sua responsabilidade e não adotar as providências cabíveis em até 30 (trinta) dias da ciência das medidas necessárias.

### Seção III

#### Do Faturamento de Outros Serviços

Art. 71. O prestador de serviços, desde que requerido, poderá cobrar dos usuários os seguintes serviços:

- I - inspeção de unidade usuária;
- II - aferição do medidor, exceto nos casos previstos no artigo 59, parágrafo 1º;
- III – religação de unidade usuária normal e de urgência;
- IV - restabelecimento dos serviços normal e de urgência;
- V – emissão de segunda via de fatura a pedido do usuário, exceto se por meio da internet ou caso o prestador não tenha efetuado a entrega da fatura regular;
- VI – desobstrução de instalações prediais; e
- VII – outros serviços disponibilizados pelo prestador, devidamente aprovados pela ARSESP.

§1º Não será cobrada a primeira inspeção realizada para pedido de ligação de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

~~§2º A cobrança dos serviços previstos neste artigo, a ser realizada necessariamente por meio de fatura própria, é facultativa e só poderá ser feita em contrapartida ao serviço efetivamente realizado pelo prestador de serviços, dentro dos prazos estabelecidos.~~

§ 2º A cobrança dos serviços relacionados no caput deste artigo é facultativa e só poderá ser feita em contrapartida ao serviço realizado pelo prestador. [Nova redação do §2º dada pela Deliberação Arsesp nº 1.206/2021.](#)

§3º Nas localidades onde for adotado o restabelecimento e a religação de urgência, a prestadora de serviços deve:

I – informar ao usuário interessado os valores e prazos para execução, assim como o período do dia em que serão realizados os serviços relativos ao restabelecimento normal e de urgência ou à religação normal e de urgência, e

II – comprovar, quando requerido, o atendimento no prazo estipulado.

§4º O prestador de serviços deverá manter, por período mínimo de 60 (sessenta) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos serviços, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura.

§5º Não sendo possível o atendimento nos prazos e condições estabelecidos, o prestador ficará impedido de efetuar a cobrança pelos serviços, sem prejuízo de outras medidas previstas nesta Deliberação.

§6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica na hipótese em que o pedido de restabelecimento de urgência ou de religação de urgência seja atendido dentro do prazo previsto para o restabelecimento normal ou a religação normal, quando será admitida a cobrança do valor previsto para o restabelecimento ou religação normal.

§7º O prestador de serviços proporá “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, a ser homologada pela ARSESP e divulgada aos interessados na página da Internet e nos postos de atendimento, discriminando os serviços mencionados nesta Deliberação e outros que julgar necessários.

## CAPÍTULO XII

### DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

Art. 72. As tarifas relativas ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário e os preços de outros serviços realizados serão cobrados por meio de faturas emitidas pelo prestador de serviços e devidas pelo usuário, fixadas as datas para pagamento.

~~I - O prestador de serviços deverá realizar a cobrança de outros serviços em fatura própria, desvinculada da fatura de abastecimento de água e esgotamento sanitário.~~

I - No momento da solicitação de outros serviços, o prestador deverá oferecer ao

usuário a opção de que o respectivo pagamento possa ser realizado por meio da fatura de água e esgoto ou em fatura individualizada, sendo vedado o corte por inadimplência do pagamento de outros serviços. [Nova redação do inciso I dada pela Deliberação Arsesp nº 1.206/2021.](#)

§1º Juntamente com a primeira fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário encaminhada ao usuário, o prestador enviará informações sobre a forma e calendário de leitura e entrega da fatura dos serviços.

§2º As faturas serão apresentadas ao usuário, em intervalos regulares, de acordo com o calendário informado pelo prestador de serviços.

§3º Desde que autorizado pelo usuário, a fatura poderá ser disponibilizada ao mesmo por meio eletrônico.

§4º Nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento, o prestador de serviços emitirá segunda via da fatura sem ônus para o usuário.

§5º Na hipótese de inadimplemento de fatura que contemple outros serviços, o prestador de serviços deverá fornecer ao usuário opção para efetuar separadamente o pagamento dos valores correspondentes às tarifas de água e esgoto. [§5º acrescido pela Deliberação Arsesp nº 1.206/2021.](#)

Art. 73. Quando houver alta de consumo, o prestador de serviços alertará o usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária e/ou evite desperdícios.

Art. 74. A entrega da fatura deverá ser efetuada no endereço da unidade usuária.

Parágrafo único. A pedido do usuário, a fatura poderá ser enviada a outro endereço por ele indicado, sendo facultada ao prestador a cobrança de despesas adicionais decorrentes desta comodidade, desde que informadas previamente ao usuário.

Art. 75. Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:

I - 5 (cinco) dias úteis para as unidades usuárias de todas as categorias, ressalvada a mencionada no inciso II;

II - 10 (dez) dias úteis para a categoria Pública; e

III - 2 (dois) dias úteis nos casos de desligamento a pedido do usuário, exceto para as unidades usuárias a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único. Na contagem do prazo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

Art. 76. A fatura deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - nome do usuário;

- II - número ou código de referência do usuário;
- III - número ou código de referência e classificação ou categoria da unidade usuária;
- IV - quantidade de economias por categoria;
- V - endereço da unidade usuária;
- VI - tipo de ligação (água, esgoto ou água e esgoto);
- ~~VII - número ou identificação do medidor e do lacre;~~
- VII- número ou identificação do medidor; [Nova redação do inciso VII dada pela Deliberação Arsesp nº 1.029/2020.](#)
- VIII - leituras anterior e atual do medidor;
- IX – volume medido, faturado ou estimando do esgoto coletado, nos termos do art. 61 desta Deliberação;
- X – data da leitura anterior e atual e previsão da próxima leitura;
- XI – data de apresentação e de vencimento da fatura;
- XII – consumo de água do mês correspondente à fatura;
- XIII - histórico do volume consumido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao mês da fatura apresentada e média atualizada;
- XIV - tabela com os valores das tarifas de água em vigor e demonstração em separado dos valores a serem pagos pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- XV - valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
- XVI – descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- XVII – multa e juros por atraso de pagamento;
- XVIII – os números dos telefones e os endereços eletrônicos da Ouvidoria do prestador e do Serviço de Atendimento ao Usuário da ARSESP, de acordo com determinação da ARSESP;
- XIX – endereço e horário de funcionamento da agência de atendimento presencial a qual está vinculada a unidade usuária;
- XX – informação sobre a qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência;
- XXI - identificação de faturas vencidas e não pagas até a data;
- XXII - aviso sobre a constatação de alta de consumo; e
- XXIII - fator de poluição cobrado, se houver.

Parágrafo único. Os débitos anteriores dos usuários e as parcelas pactuadas com o prestador não poderão ser cobrados na mesma fatura dos serviços de abastecimento

de água e/ou esgotamento sanitário.

Art. 77. Além das informações relacionadas no artigo 76, fica facultado ao prestador de serviços incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, como campanhas e eventos institucionais de interesse público, de educação ambiental e sanitária, vedada a veiculação de propagandas político-partidárias ou religiosas.

Art. 78. O prestador de serviços deverá oferecer 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do usuário, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.

Art. 79. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, bem como as devoluções mencionadas no inciso II do artigo 68, terão seus valores corrigidos e sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

§1º O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§2º No caso de não quitação da fatura, o aviso do débito pendente deverá constar da fatura subsequente.

§3º O prestador não poderá efetuar medidas de execução de cobrança que estiver sob análise da ARSESP.

I - A ARSESP informará ao prestador sobre o recurso protocolado na Agência e respectiva data do protocolo.

§4º Caso o contrato especial de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário estabeleça condições diversas, prevalecem as condições pactuadas entre as partes.

Art. 80. O usuário tem o direito de requerer a devolução em dobro dos valores pagos considerados como indevidos.

Art. 81. O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, devendo a referida devolução ocorrer obrigatoriamente até o próximo faturamento, mediante escolha do usuário sobre a forma de devolução.

§1º. Os valores pagos em duplicidade pelos usuários, quando não houver solicitação em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

§2º. Será considerado um erro não justificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo, implicando no pagamento em dobro do valor recebido pelo prestador, além do previsto no Artigo 79, exceto se decorrente de fatores alheios à sua competência.

§3º. Caso o usuário tenha informado o pagamento em duplicidade ao prestador, este deverá efetuar a devolução no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados

da informação do usuário, a menos que este manifeste preferência pela inserção do crédito na fatura seguinte.

Art. 82. Nos imóveis ligados clandestinamente às redes públicas, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que o prestador de serviços iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele imóvel ou a partir da data da expedição do alvará de construção, limitada ao período máximo de 12 (doze) meses.

§1º. O prestador de serviços poderá proceder às medidas judiciais cabíveis para a liquidação e execução do débito decorrente da situação escrita no caput deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a unidade usuária ao pagamento integral do débito, ressaltando-se a comprovação pelo usuário do tempo em que é o responsável pela unidade usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

§2º Após a constatação da ligação clandestina, o fornecimento de água será interrompido, cabendo ao usuário, após a quitação ou renegociação do débito, solicitar o seu restabelecimento.

Art. 83. O prestador de serviços poderá renegociar, inclusive parcelar, os valores das faturas, vencidas ou a vencer, segundo critérios estabelecidos em suas normas internas.

Art. 84. O faturamento com base no consumo mínimo por economia deverá observar as regras definidas em deliberação da ARSESP.

Parágrafo único. Na ocorrência de evento de falta de água por período igual ou superior a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, o faturamento da unidade usuária deverá se dar pelo volume efetivamente medido.

Art. 85. O prestador pode condicionar a contratação de fornecimentos especiais ou de outros serviços à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário, vedados aqueles decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Art. 86. O prestador deverá emitir até o dia 10 de fevereiro de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior.

§1º O atestado a que se refere o caput também poderá ser solicitado a qualquer momento pelo usuário, devendo ser emitido pelo prestador em até 7 (sete) dias úteis.

§2º O recibo de quitação e o atestado mencionados neste artigo poderão ser emitidos por meio eletrônico se autorizado pelo usuário.

### CAPÍTULO XIII

#### DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE

## ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 87. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

- I – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, pelo usuário;
- II – situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;
- III - solicitação do usuário; e
- IV – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso IV, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 88. O prestador de serviços, mediante aviso prévio ao usuário, poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água, nos seguintes casos:

- I - por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas;
- II - por impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso ao medidor, em desrespeito ao disposto nos artigos 56 e 58;
- III - quando não for solicitada a ligação definitiva depois de concluída a obra atendida por ligação temporária, ou superado o prazo previsto no artigo 26, parágrafo 1º, sem que haja pedido de prorrogação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos deste artigo o aviso prévio deverá ser emitido em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a interrupção dos serviços.

Art. 89. O prestador poderá interromper a prestação dos serviços de esgotamento sanitário no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o prestador deverá comunicar o ocorrido aos órgãos ambientais e de saúde pública, bem como à ARSESP, apontando as causas que justificaram a interrupção dos serviços.

Art. 90. O aviso prévio sobre a interrupção dos serviços deve ser enviado por correspondência específica, encartada ou não à fatura, assegurada a informação ostensiva e com caracteres destacados, e conter:

- I - o fundamento para a interrupção;

II - a semana da interrupção;

III - as providências que poderão ser tomadas pelo usuário para evitar a interrupção ou para obter posteriormente o restabelecimento dos serviços;

IV - o canal de contato com o prestador para esclarecimento de eventuais dúvidas do usuário.

§1º O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.

§2º O prestador deverá dispor de mecanismos que facilitem a comunicação imediata do pagamento da fatura em atraso, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

Art. 91. O prestador deverá informar ao usuário o motivo gerador da interrupção e, quando pertinente, indicar as faturas que caracterizaram a inadimplência.

Art. 92. Será considerada interrupção indevida aquela que não estiver amparada nesta Deliberação.

§1º Nas hipóteses deste capítulo, constatado que a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção à coleta de esgoto foi indevida, o prestador de serviços ficará obrigado a efetuar o restabelecimento ou a religação, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da reclamação do usuário, sem ônus para o mesmo.

§2º No caso de supressão ou suspensão indevida do fornecimento, o prestador de serviços deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao usuário, o maior valor dentre:

- a) o dobro do valor estabelecido para o serviço de religação de urgência; ou
- b) 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária.

Art. 93. A interrupção ou a restrição dos serviços à usuário caracterizado como estabelecimento de saúde, instituição educacional ou de internação coletiva, público ou privado, será precedida de aviso prévio emitido em, no máximo, 120 (cento e vinte dias) contados da data da ocorrência e comunicado ao usuário com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a interrupção dos serviços.

Parágrafo único. Serão consideradas instituições de internação coletiva aquelas que possuam caráter público ou social, administrados por entidades públicas ou privadas, tais como:

I - asilos;

II - orfanatos;

III - cadeias e penitenciárias;

IV – unidades de aplicação de medidas sócio-educativas;

V – albergues de assistência social.

Art. 94. Os ramais de água ou esgoto poderão ser suprimidos pelas seguintes razões:

I - por interesse do usuário, mediante pedido, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e na legislação pertinente;

II- por ação do prestador de serviços nos seguintes casos:

a) corte da ligação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos dos artigos 87, 88 e 89;

b) desapropriação do imóvel;

c) fusão de ramais prediais.

Parágrafo único. No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

Art. 95. Fica vedado ao prestador interromper a prestação dos serviços aos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais) e suas vésperas.

Parágrafo único: Não se aplica à condição do caput deste artigo a interrupção dos serviços prevista nos casos de irregularidades identificadas nas instalações, de acordo com o estabelecido no artigo 87 inciso I desta Deliberação.

## CAPÍTULO XIV

### DA RELIGAÇÃO E DO RESTABELECIMENTO

Art. 96. Os procedimentos de religação e restabelecimento são caracterizados pela retomada dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário pelo prestador de serviços.

Art. 97. Cessado o motivo da interrupção, inclusive, quando for o caso, mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, o prestador de serviços restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A retomada dos serviços não poderá ser negada pelo prestador com base em fato superveniente ao motivo que fundamentou a primeira interrupção.

Art. 98. Salvo nas localidades em que o prestador comprovar obstáculos de ordem técnica, deverá ser disponibilizado aos usuários procedimento de religação e restabelecimento de urgência, caracterizado pelo prazo de 6 (seis) horas entre o pedido e o atendimento.

Parágrafo único. O prestador de serviços ao adotar a religação e o restabelecimento de urgência deverá informar previamente ao usuário os valores e os prazos relativos

aos serviços normais e de urgência.

## CAPÍTULO XV

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 99. Constitui infração passível de aplicação de penalidades previstas nesta Deliberação e no Contrato de Adesão a prática pelo usuário de qualquer das seguintes ações ou omissões:

I – qualquer intervenção nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador, inclusive ligação clandestina;

II - violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre;

III - interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;

IV - lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio ao prestador de serviços;

V - utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não esteja cadastrado como outra economia;

VI - uso de dispositivos no ramal e/ou no cavalete que estejam fora da especificação do padrão da ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

VII - lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;

VIII - lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços;

IX - impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeções por empregados do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia pelo prestador;

X - qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água (cavalete) e de coleta de esgoto (caixa de inspeção) após a aprovação do pedido de ligação;

Parágrafo Único - É dever do usuário comunicar ao prestador de serviços quando verificar a existência de irregularidade na ligação de água e/ou de esgoto.

Art. 100. Além de outras medidas previstas nesta Deliberação, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador, nos termos estabelecidos no contrato de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º. A multa será a maior dentre os seguintes valores:

I - 10% do valor do ressarcimento devido; ou

II – valor mínimo por infração, equivalente a:

a) 10% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade, no caso das infrações previstas nos incisos III, IV, VII, IX do artigo anterior.

b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade, no caso das infrações previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII e X do artigo anterior.

§2º. O cálculo do ressarcimento retroagirá à, no máximo, 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

Art. 101. Nos imóveis ligados clandestinamente às redes públicas, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, será observado o disposto no artigo 82.

Art. 102. Verificada pelo prestador de serviços a ocorrência de faturamento a menor ou inexistência de faturamento decorrente de evidências de emprego de artifício ou qualquer outro meio irregular por parte do usuário ou de não usuário, o prestador adotará os seguintes procedimentos:

I - lavratura de “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, numerado, em formulário próprio do prestador de serviços, com as seguintes informações:

a) identificação do usuário;

b) endereço da unidade usuária;

c) tipo de ligação;

d) número de conta da unidade usuária;

e) atividade desenvolvida;

f) tipo de medição;

g) identificação e leitura do medidor;

h) selos e/ou lacres encontrados;

i) descrição detalhada, em linguagem clara do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com indicação da data e hora da constatação com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar na identificação;

j) assinatura do usuário ou, na sua ausência, da pessoa presente na unidade usuária e sua respectiva identificação;

k) identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável do prestador de serviços;

l) data e hora da lavratura do termo.

II- Uma via do “Termo de Ocorrência de Irregularidade” será entregue ao usuário e

deve conter informações que lhe possibilite solicitar perícia técnica bem como ingressar com recurso junto à ouvidoria do prestador de serviços e à ARSESP;

III – Caso haja recusa no recebimento ou assinatura do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo correio ao responsável pela unidade usuária, mediante aviso de recebimento;

IV – Efetuar, quando pertinente o registro da ocorrência junto à autoridade policial e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial para a verificação do medidor;

V - Proceder à revisão do faturamento por meio de um dos seguintes critérios, a serem adotados na ordem de preferência dos incisos abaixo:

a. a aplicação do valor de correção determinado a partir da avaliação técnica das causas da irregularidade realizada ou homologada por órgão ou entidade independente.

b. identificação da média de consumo dos últimos 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade;

c. utilização da média de consumo dos 3 (três) ciclos de faturamento seguintes à regularização;

d. estimativa com base nas instalações e área da unidade usuária e nas atividades nela desenvolvidas.

VI - Efetuar, quando pertinente, a retirada do medidor, na presença do usuário ou de seu representante ou, na ausência deles, de 2 (duas) testemunhas sem vínculo com o prestador de serviços, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial.

§1º Na hipótese do inciso VI, o prestador ou o usuário poderão requerer a presença de autoridade policial para que o medidor seja retirado.

§2º Sempre que a irregularidade for visível, relacionada as tubulações, medidor ou fonte própria de abastecimento, o prestador deverá registrar o fato por meio de fotografia, onde apareça jornal do dia com sua manchete ou outra forma que caracterize e comprove a data da constatação da irregularidade.

§3º Na ausência do usuário ou de outra pessoa capaz residente na unidade usuária para assinatura do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, o prestador deverá agendar dia certo para nova visita.

§4º Caso, na data agendada nos termos do parágrafo anterior, não esteja presente o usuário ou outra pessoa, o fato será certificado, adotando-se o procedimento previsto no inciso III deste artigo.

§5º Comprovado que o início da irregularidade ocorreu em período não

atribuível ao responsável pela unidade usuária, o atual usuário será responsabilizado pelas diferenças de faturamento ou por outros prejuízos apurados no período sob sua responsabilidade, sem aplicação de multa, exceto nos casos de sucessão comercial, sendo de responsabilidade do usuário a comprovação desta situação.

Art. 103. Nas hipóteses deste capítulo, é assegurado ao usuário o direito de recorrer ao prestador de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do Termo de Ocorrência de Irregularidade.

§1º Da decisão cabe recurso à ARSESP no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão do prestador de serviços.

I - A ARSESP informará ao prestador o recurso protocolado na agência e respectiva data do protocolo.

§2º Durante a apreciação do recurso pelo prestador ou pela ARSESP, não haverá suspensão da prestação do serviço em função da matéria sob apreciação, salvo se, a pedido do prestador, ela for expressamente autorizada por decisão da Diretoria colegiada da ARSESP.

## CAPÍTULO XVI

### DO CADASTRO COMERCIAL E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

#### Seção I

##### Da Classificação e Cadastro Comercial

Art. 104. O prestador de serviços deverá organizar e manter atualizado o cadastro comercial relativo aos usuários, no qual conste, obrigatoriamente, em cada um deles, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do usuário:

- a) nome completo;
- b) número e órgão expedidor da Carteira de Identidade ou de outro documento de identificação;
- c) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF, quando houver;
- d) meio de contato com o usuário, tais como telefone fixo, celular ou endereço eletrônico;
- e) código ou registro de referência do usuário.

II – código ou registro da unidade usuária;

III - endereço da unidade usuária, considerando o logradouro, número do imóvel, complemento e o CEP, de acordo com o Cadastro Nacional de Endereços do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, quando houver, o número do registro

no cadastro imobiliário municipal;

IV – tipo de ligação;

V – número de economias e respectivas categorias ou subcategorias;

VI – data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VII – histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;

VIII – número ou identificação do medidor e do lacre instalado e sua respectiva atualização.

§1º Caberá ao usuário informar o prestador sobre as situações supervenientes que importarem em alteração de seu cadastro, respondendo, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

§2º Se o prestador verificar que a pessoa que utiliza os serviços não é o usuário responsável pela fatura, ele deverá notificá-la para que atualize o cadastro.

§3º Nas unidades usuárias sem a identificação do usuário, o proprietário será responsabilizado por todas as obrigações decorrentes da utilização dos serviços, originadas a partir da sua notificação pelo prestador para que informe os dados do usuário. [§3º acrescido pela Deliberação ARSESP nº. 809/2018.](#)

## Seção II.

### Do Atendimento aos Usuários

Art. 105. O prestador de serviços, ao receber sugestões, solicitações e reclamações dos usuários, deverá preferencialmente fornecer resposta de imediato, e quando não for possível, de acordo com os prazos e condições estabelecidos nos contratos e nas deliberações da ARSESP.

§1º. O prestador de serviços deverá prestar todas as informações de interesse do usuário referentes à prestação do serviço.

§2º O atendimento deverá ser prestado por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.

Art. 106. O prestador de serviços deverá dispor de estrutura de atendimento adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus usuários e que possibilite, de forma organizada e com controle, o recebimento e a solução de suas solicitações e reclamações.

Art. 107. O prestador deverá possuir agências ou postos de atendimento presencial aos usuários, observados os seguintes critérios:

I – O prestador possuirá, no mínimo, uma agência ou posto de atendimento para cada

60.000 ligações, sendo que todo município atendido pelo prestador, independentemente de seu porte, possuirá ao menos uma agência ou posto;

II– O horário de atendimento presencial ao público nas agências será de, no mínimo, 40 horas por semana, considerando-se, no mínimo, 6 horas por dia, exceto nos municípios com até 40.000 ligações, que observarão a seguinte tabela:

| Número de ligações | Horário mínimo de atendimento por semana |
|--------------------|------------------------------------------|
| Até 5.000          | 5 horas                                  |
| De 5.000 a 15.000  | 10 horas                                 |
| De 15.000 a 40.000 | 20 horas                                 |

Parágrafo único. Os usuários e não usuários terão à sua disposição para consulta, nos escritórios e agências de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, os seguintes materiais:

- I - exemplar do Código de Defesa do Consumidor;
- II – cópia de Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água;
- III - cópia da presente Deliberação e do Manual de Prestação de Serviço e de Atendimento ao Usuário;
- IV - formulário ou sistema eletrônico com livre acesso que possibilite a manifestação por escrito dos usuários e não usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, oferecer número de protocolo para acompanhamento pelo usuário e/ou solicitante e observar o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis mediante justificativa por igual período, para resposta.

Art. 108. O prestador de serviços deverá dispor, em toda a sua área de atuação, de atendimento aos usuários por telefone, para registro das reclamações operacionais e emergenciais, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§1º Para atendimento telefônico aos usuários para fornecimento de informações e solução de pendências relativas às atividades comerciais e de Ouvidoria, deverá o prestador de serviço apresentar proposta para homologação pela ARSESP.

§2º As ligações para o sistema de atendimento de que trata este artigo deverão ser gratuitas.

§3º O número do protocolo de atendimento será fornecido no início da ligação, podendo ser informado ao final caso o usuário manifeste- se por esta opção.

§4º O tempo para atendimento inicial da ligação ou espera, em caso de transferências, não será superior a 2 (dois) minutos até dezembro de 2010 e a 1 (um)

minuto a partir de janeiro de 2011.

§5º No caso de eventos não programados que afetem elevado número de usuários o tempo para atendimento poderá ser de até 3 minutos, devendo o prestador comunicar a ARSESP e manter o registro destas ocorrências e seus impactos na estrutura do atendimento.

Art. 109. O prestador deverá possuir página na Internet para acesso aos usuários, onde deverá disponibilizar, obrigatoriamente:

- I – endereço das agências de atendimento presencial;
- II – tabelas dos valores tarifários;
- III – indicação dos documentos e requisitos necessários ao pedido de ligação de abastecimento de água ou esgotamento sanitário;
- IV – tabela de serviços, prazos e, quando for o caso, preços;
- V – obtenção de segunda via de fatura por meio eletrônico;
- VI – formulário para encaminhamento de solicitação de serviços;
- VII – formulário para encaminhamento de pedido de débito automático da fatura em conta do usuário;
- VIII – modelo de contrato de adesão;
- IX – atendimento on-line, por meio de chat.

Art. 110. O prestador de serviços deverá comunicar ao usuário e/ou solicitante, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para solução das reclamações ou solicitações recebidas.

§1º Quando da formulação da solicitação ou reclamação, o prestador de serviços deverá informar ao usuário e/ou solicitante o respectivo número do protocolo de atendimento, por meio do qual o usuário e/ou solicitante poderá acompanhar o encaminhamento de sua demanda.

§2º O prestador de serviços deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários e/ou solicitante, com anotação da data e do motivo, por no mínimo 5 (cinco) anos.

Art. 111. Os tempos de atendimento às demandas apresentadas pelos usuários e/ou solicitantes serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a apresentação da solicitação ou reclamação e a sua solução.

Art. 112. O prestador de serviços disponibilizará, para consulta, material informativo e educativo sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, a utilização da água fornecida, o uso adequado das instalações sanitárias e os direitos e deveres dos usuários, bem como outras orientações que entender necessárias.

### Seção III

#### Das emergências e ressarcimento de danos aos usuários

Art. 113. O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequados a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos, nos termos dos contratos firmados e das Deliberações da ARSESP.

Parágrafo único. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos artigos 87, 88 e 89 desta Deliberação.

Art. 114. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário o prestador de serviços assegurará aos usuários, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido.

§1º O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do usuário.

§2º O usuário deverá apresentar seu pedido de ressarcimento em até 90 (noventa) dias contados do evento que causou os danos.

§3º O pedido de ressarcimento deverá conter a indicação do evento que causou os danos e a demonstração dos prejuízos arcados pelo usuário.

§4º. Em face da demonstração de danos causados em função do serviço prestado, o prestador deverá:

- I – executar os serviços, obras, aquisições e outras intervenções necessárias à reversão do dano; ou
- II – reembolsar o usuário por seus prejuízos, mediante comprovação das despesas por ele incorridas.

### CAPÍTULO XVII

#### DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 115. É de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas após ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto.

§1º O prestador de serviços não será responsável, ainda que tenha procedido a inspeção, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do usuário, ou de sua má utilização.

§2º O prestador de serviços deverá comunicar ao usuário, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária, em especial no padrão de ligação de água.

Art. 116. O usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos do prestador de serviços, de acordo com suas normas procedimentais.

Art. 117. O usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, pelo prestador de serviços, a ocorrência dos seguintes fatos:

I - declaração comprovadamente falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária ou a finalidade real da utilização da água fornecida; ou

II- omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

Art. 118. O prestador deverá comunicar à ARSESP e aos órgãos ambientais competentes quando identificados:

I - lançamento de esgotos na rede de águas pluviais pelo usuário;

II – lançamento de águas pluviais na rede pública de esgoto pelo usuário.

## CAPÍTULO XVIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119. A requerimento do interessado, para efeito de concessão de “habite-se” pelo órgão municipal competente, será fornecida pelo prestador de serviços declaração sobre:

I – se o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de abastecimento de água;

II – se o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 120. Os usuários, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações ao prestador de serviços ou à ARSESP, assim como poderão ser solicitados pela Agência a cooperar na fiscalização do prestador de serviços.

Art. 121. Prazos menores e normas em sentido diverso sobre a prestação dos

serviços previstos específica e expressamente nos respectivos contratos de concessão ou de programa prevalecem sobre os estabelecidos nesta Deliberação.

Art. 122. O prestador de serviços deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Deliberação para toda a área de atuação.

Art. 123. Cabe à ARSESP resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Deliberação, inclusive decidindo em segunda instância sobre pendências do prestador de serviços com os usuários.

Art. 124. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo se iniciar e concluir em dias úteis.

Parágrafo único. No caso do dia de início ou de vencimento não ser dia útil, considerar-se-á o dia útil imediatamente subsequente.

Art. 125. Quando autorizado pelo usuário, a comunicação por escrito do prestador de serviços poderá ser efetuada por meio eletrônico ou por mensagem de texto para celular.

## CAPÍTULO XIX

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º. A proposta de “Tabela de Preços e Prazos de Serviços” de que trata o artigo 24 deverá ser apresentada pelos prestadores de serviços à ARSESP em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Deliberação.

§1º. Até a homologação da tabela, permanecem em vigor os serviços, prazos e preços atualmente praticados pelo prestador.

§2º. Após a homologação da tabela pela ARSESP, ela deverá ser disponibilizada na página na Internet do prestador no prazo de 2 (dois) dias úteis, em atendimento ao disposto no art. 109.

Art. 2º As unidades usuárias que desempenhem atividades de diferentes naturezas, atualmente cadastradas como “categoria mista”, deverão ter seus cadastros alterados nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, no prazo de 18 (dezoito) meses contados da publicação desta Deliberação.

Art. 3º. O prestador de serviços deverá apresentar um modelo de padrão de ligação de água para aprovação pela ARSESP, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Deliberação.

Art. 4º. A ARSESP aprovará modelo de contrato de adesão em até 120 (cento

e vinte) dias contados da publicação desta.<sup>2</sup>

§1º. O envio do contrato de adesão aos usuários observará os seguintes prazos, contados da aprovação de que trata o caput:

I – 45 (quarenta e cinco) dias para as novas ligações e usuários;

II – 180 (cento e oitenta) dias para as ligações e usuários antigos.

Art. 5º. O prestador deverá adotar identificação de medidores e lacres, conforme o artigo 104, nos seguintes prazos, contados da publicação desta Deliberação:

I – até 36 (trinta e seis) meses para os medidores já instalados;

II – até 90 (noventa) dias, no caso de novas ligações ou substituição de medidores.

Art. 6º - A proposta do prestador de serviços de que trata o § 1º do artigo 108 deverá ser apresentada para homologação pela ARSESP em até 30 dias da publicação desta Deliberação.

Art. 7º. A instalação de hidrômetros nas unidades usuárias, nos termos do artigo 55, deverá ser realizada pelo prestador em até 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta Deliberação.

Art. 8º O prestador deverá observar o disposto no artigo 81, com relação à identificação do pagamento e duplicidade, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Deliberação.

Art. 9º O prestador deverá observar o disposto no parágrafo único do artigo 74, referente à possibilidade de entrega de fatura em endereço diverso da unidade usuária, no prazo de contados da publicação desta.

Art. 10. O prestador deverá observar o disposto no artigo 84, parágrafo único, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Deliberação.

Art. 11. O cadastro comercial deverá ser atualizado e complementado pelo prestador, em observância ao artigo 104, no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da publicação desta Deliberação.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica ao cadastro comercial de novos usuários, que deverá contemplar o disposto no artigo 104, em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Deliberação.

Art. 12. Até eventual aprovação, pela ARSESP, de regra tarifária em sentido diverso, o consumo mínimo a que se refere esta Deliberação será de 10m<sup>3</sup> por mês por economia, independentemente da categoria.

---

<sup>2</sup> [Deliberação ARSESP nº. 130/2010.](#)

~~Art. 13. Para fins de faturamento a aplicação do conceito de economia nos termos do art. 2º deverá se dar a partir de 18 meses da publicação desta Deliberação.~~

~~Art. 13. A aplicação do conceito de economia nos termos do art. 2º se dará após a conclusão do Processo de Revisão Tarifária, data esta que será oportunamente divulgada pela Arsesp. [Redação dada pela Deliberação ARSESP nº. 375/2012.](#)~~

Art 13. A aplicação do conceito de economia nos termos do inciso XX do art. 2º da Deliberação ARSESP nº 106/2009, se dará após a conclusão da Consulta Pública nº 04/2014, em data a ser oportunamente divulgada pela ARSESP. [Redação dada pela Deliberação ARSESP nº. 564/2015.](#)

Art. 13-A. Até que advenha eventual norma tarifária em sentido contrário, o faturamento dos serviços de esgotamento sanitário poderá ter por base um percentual do consumo de água, seja ele medido, faturado ou estimado. [Artigo acrescido pela Deliberação Arsesp nº 221/2011.](#)

Art. 14. O prestador de serviços deverá implementar o disposto nos artigos 107, 108 e 109, referentes à estrutura de atendimento aos usuários, em até 12 (doze) meses, contados da publicação desta Deliberação.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, exceto nas situações para as quais as disposições transitórias tenham previsto prazos superiores.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 14.11.2009.**

**Anexo IV - Deliberação ARSESP nº 130 de 11-03-2010.  
pdf**

## **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 130, de 11-03-2010**

***Dispõe sobre a aprovação do modelo do contrato de adesão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.***

**A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei de Criação 1025, de 07 de Dezembro de 2007, e,**

**Considerando o art. 4º das disposições transitórias da Deliberação nº 106/2009, que atribui a ARSESP a obrigação da aprovação do modelo do contrato de adesão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;**

**Considerando a Consulta Pública nº 001/2010 da ARSESP realizada de 22 de janeiro de 2010 a 22 de fevereiro de 2010;**

**Considerando as contribuições e informações públicas recebidas pela ARSESP ao modelo de contrato de adesão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e**

**Considerando a análise das contribuições recebidas, constantes do relatório circunstanciado disponível no endereço eletrônico da ARSESP ([www.arsesp.sp.gov.br](http://www.arsesp.sp.gov.br)).**

### **DECIDE:**

**Artigo 1º - Pela aprovação do modelo do contrato de adesão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário <sup>1</sup>**

**Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.**

**Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.E. 12.03.2010**

---

<sup>1</sup>[Deliberação106/2009](#)

---

***Contrato de adesão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário (conforme Deliberação ARSESP 130/2010)***

---

Prezado (a)usuário (a):

Este é o seu contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de **água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Este contrato **não precisa ser assinado ou devolvido** para o (nome do Prestador de Serviços), **mas é importante que você leia e guarde para saber seus direitos e deveres** e mantenha sempre atualizado o seu cadastro junto ao prestador de serviços.

Para mais informações, verifique as páginas eletrônicas do (nome do Prestador de Serviços) ([www.xxxxxxx.com.br](http://www.xxxxxxx.com.br)) e da ARSESP ([www.arsesp.sp.gov.br](http://www.arsesp.sp.gov.br)), onde encontrará o texto integral da Deliberação ARSESP 106, de 13/11/09, que trata das condições gerais para a prestação e utilização dos serviços.

---

**CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO (nome do PRESTADOR DE SERVIÇOS)**

O (nome do PRESTADOR DE SERVIÇOS), CNPJ/MF nº ....., com sede na(o) (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado (nome do PRESTADOR DE SERVIÇOS) e o USUÁRIO (colocar nome e identificação, quando houver), responsável pela unidade usuária nº (NÚMERO DE REFERÊNCIA), situada na(o) (ENDEREÇO COMPLETO), e quando ambos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1025 de 7 de dezembro de 2007 e as Deliberações da ARSESP nº 106 de 13 de novembro de 2009, e xxx/2010 e futuras alterações, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1.** O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo (nome do PRESTADOR DE SERVIÇOS) ao USUÁRIO.

**1.1.1.** As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário do (nome do PRESTADOR DE SERVIÇOS).

**1.1.2.** Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela ARSESP.

**1.2.** Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES**

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

**2.1. CAIXA DE INSPEÇÃO:** dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal

interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto;

**2.2. COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento;

**2.3. CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA:** suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo prestador, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento;

**2.4. CONSUMO DE ÁGUA:** consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m<sup>3</sup>);

**2.5. CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO:** instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos da deliberação da ARSESP;

**2.6. ECONOMIA:** imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias;

~~**2.6.1.** 2.6.1. Até 14 de maio de 2011, a expressão economia restringe-se apenas a categoria residencial.~~

**2.6.1.** Até setembro de 2012, a expressão Economia restringe-se apenas à categoria residencial. [Redação dada pela Deliberação Arsesp nº 221/2011.](#)

**2.7. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

**2.8. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregados na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do usuário;

**2.9. INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO:** suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

**2.10. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário;

**2.11. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA:** é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;

**2.12. PONTO DE COLETA DE ESGOTOS:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

**2.13. PRESTADOR DE SERVIÇOS:** empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

**2.14. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

**2.15. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário;

**2.16. RELIGAÇÃO:** procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão;

**2.17. RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS:** procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte;

**2.18. TARIFA:** valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

**2.19. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO:** interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;

**2.20. UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

**2.21. USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo usuário.

### **CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO**

**4.1.** São os principais direitos do usuário:

**4.1.1.** Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;

**4.1.2.** Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, dentre as 6 (seis) disponibilizadas pelo prestador de serviços, distribuídas ao longo do mês;

**4.1.3.** Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento. Quando a unidade usuária for classificada como Categoria de Uso Pública, a antecedência será de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

**4.1.4.** Responder apenas por débitos relativos à fatura de consumo de água e/ou esgotamento sanitário de sua responsabilidade;

**4.1.5.** Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda;

**4.1.5.1.** Esta obrigação do prestador de serviços passará a vigor a partir de 14 de novembro de 2010;

**4.1.6.** Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas ao prestador de serviços sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade usuária;

**4.1.7.** Ser comunicado, por escrito (por carta, e-mail, SMS ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas;

**4.1.8.** Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

**4.1.9.** Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto, e a data de início de sua vigência;

**4.1.10.** Receber do prestador de serviços em fevereiro de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior;

**4.1.11.** Ser ressarcido em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo

hipótese de engano justificável, não decorrente de dolo ou culpa do prestador de serviços;

**4.1.12.** Ter a água religada e/ou a coleta de esgoto restabelecida, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da constatação do prestador de serviços ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o usuário;

**4.1.13.** Receber em caso de suspensão ou supressão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro do valor estabelecido para religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados;

**4.1.14.** Ter a água religada e a coleta de esgoto restabelecida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente;

**4.1.15.** Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pelo prestador de serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

**4.1.16.** Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso ao Manual de Prestação de Serviço e Atendimento ao usuário, a Deliberação nº 106/09 da ARSESP e futuras alterações, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água e o Código de Defesa do Consumidor;

**4.1.17.** Ter as leituras de consumo efetuadas pelo prestador de serviços, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo 31 (trinta e um) dias, exceto nos casos previstos na Deliberação ARSESP 106/09;

**4.1.18.** Receber do prestador de serviços na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;

**4.1.19.** Ter restaurados os passeios e revestimentos nos logradouros públicos, danificados em decorrência de intervenções no ramal predial de água ou de esgoto;

**4.1.20.** Ser comunicado por escrito antecipadamente, conforme previsto no Regulamento da ARSESP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de substituição do medidor pelo prestador de serviços;

**4.1.21.** Ser informado, por formulário específico, do registro da leitura do medidor antes da retirada do mesmo, bem como da leitura inicial quando da instalação de novo medidor;

**4.1.22.** Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do usuário;

**4.1.22.1** O prestador de serviços deverá informar o usuário em quais situações o serviço de aferição será cobrado, antes da sua realização.

**4.1.23.** Ser comunicado, pelo prestador de serviços, quando detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo);

**4.1.24.** Ter assegurado que o prestador de serviços utilizará as informações contidas no seu cadastro, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para aplicação de penalidades por infrações previstas na Deliberação da ARSESP e neste Contrato de Adesão;

**4.1.25.** Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor ou falta de faturamento, por responsabilidade do prestador de serviços.

**4.2.** O prestador de serviços deverá creditar, automaticamente, na fatura imediatamente posterior à ocorrência, o valor de pagamento feito em duplicidade pelo usuário, ou em cinco dias úteis, a partir de reclamação deste.

## **CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO**

**5.1.** São os principais deveres do usuário:

**5.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas** (tubulações, equipamentos e caixa d'água) **da Unidade Usuária**, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, prestador de serviços e outros órgãos competentes;

**5.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados na Unidade Usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres;**

**5.1.3. Permitir o livre acesso de empregados e representantes do prestador de serviços**, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções;

**5.1.4. Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário**, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela ARSESP, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

**5.1.5. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais** junto ao prestador de serviços, **sob pena de se manter responsável pela unidade usuária;**

**5.1.6. Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pelo prestador de serviços**, de acordo com as suas orientações;

**5.1.7. Informar ao prestador de serviços quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária;**

**5.1.8. Comunicar imediatamente ao prestador de serviços qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres;**

**5.1.9. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo prestador de serviços para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário;**

**5.1.10. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto;**

**5.1.11. Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor;**

**5.1.12. Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel;**

**5.1.13. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora** fora dos padrões estabelecidos pelo **prestador de serviços**.

**5.2. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.**

**5.2.1. A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, são exclusivas do usuário.**

## **CLÁUSULA SEXTA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA**

**6.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:**

**611. Manipulação indevida de qualquer turbção, medidor ou outra instalação do prestador, pelo usuário;**

**612. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;**

**613. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.** Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.;

**614. Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do prestador de serviços ao medidor;**

**6.15. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.**

**6.16. Nos casos previstos nos itens 6.1.4 e 6.1.5, o usuário deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.**

**6.1.6.1** A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

**6.2** A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompido pelo prestador de serviços, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS**

**7.1. O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.**

**7.2.** O prestador de serviços deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

## **CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

**8.1.** Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato de programa firmado com o município e/ou de acordo com a norma vigente.

**8.1.1.** Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a título de correção monetária.

## **CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**9.1.** Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

**9.1.1. Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador de serviços;**

**9.1.2. Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre;**

**9.1.3. Conexão de instalação predial de água ligada à rede pública com tubulações alimentadas por fonte alternativa de água;**

**9.1.4. Lançamento, na rede coletora, de esgoto proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio ao prestador de serviços;**

**9.1.5. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia;**

**9.1.6. Uso de dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;**

**9.1.7. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;**

**9.1.8. Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços;**

**9.1.9. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia;**

**9.1.10. Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto após a aprovação do pedido de ligação;**

**9.1.11. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo**

**prestador de serviços, conforme segue:**

**A multa será o maior dentre:**

**I – 10% do valor do ressarcimento devido; ou**

**II – valor mínimo por infração, equivalente a:**

**a) 10% do valor da fatura seguinte da irregularidade,**

**b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade;**

**9.1.12. O cálculo do ressarcimento retroagirá à, no máximo, 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.**

## **CLÁUSULA DEZ: ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

**10.1. Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:**

**10.1.1. Por ação do usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária;**

**10.1.2. Por ação do prestador de serviços: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação;**

**10.1.3. Por ação do Poder Público: quando do encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa celebrado com o prestador de serviços Públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.**

## **CLÁUSULA ONZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS**

**11.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las ao prestador de serviços (telefone de contato); inclusive na OUVIDORIA (telefone de contato) e não concordando com o resultado poderá contactar a ARSESP (TEL. 08007716883), para, se for o caso, apresentar recurso.**

## **CLÁUSULA DOZE: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pela Deliberação nº 106, de 13 de novembro de 2009 da ARSESP.**

**12.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARSESP relativas à prestação do serviço, em especial a Deliberação nº 106, de 13 de novembro de 2009 e futuras alterações, a Lei nº 8987/95, a Lei nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Complementar Estadual nº 1025/07 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.**

**12.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARSESP ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.**

**12.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.**

**12.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARSESP: [www.arsesp.sp.gov.br](http://www.arsesp.sp.gov.br) e da prestadora de serviços: [www.prestadoradeservicos.com.br](http://www.prestadoradeservicos.com.br)**

## **CLÁUSULA TREZE: FORO**

**13.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a Unidade Usuária ou do domicílio do usuário para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

**Anexo V - Lei Complementar nº 1.025, de 07 de  
dezembro de 2007 - Assembleia Legislativa do Estado  
de São Paulo.pdf**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Ficha informativa](#)[Texto com alterações](#)**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.025, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007*****(Texto atualizado até a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 4132)***

*Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**Título I****Da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP****Capítulo I****Das Disposições Gerais**

**Artigo 1º** - A Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, criada pela Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997, fica transformada em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, como autarquia de regime especial, com personalidade de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, com sede e foro na cidade de São Paulo, passando a reger-se por esta lei complementar.

**Parágrafo único** - O regime jurídico da ARSESP caracteriza-se por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, mandato fixo e estabilidade de seus diretores e demais condições que tornem efetiva sua autonomia no âmbito da Administração Pública.

**Artigo 2º** - A ARSESP, no desempenho de suas atividades, obedecerá aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, descentralização, publicidade, moralidade, boa-fé e eficiência, observando-se os seguintes critérios e diretrizes:

**I** - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes e autoridades;

**II** - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

**III** - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

**IV** - mínima intervenção na atividade privada, admitidas apenas as proibições, restrições e interferências imprescindíveis ao alcance dos objetivos da regulação específica;

**V** - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinem as suas decisões;

**VI** - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

**VII** - coibição da ocorrência de discriminação no uso e acesso à energia;

**VIII** - proteção ao consumidor no que respeita a preços, continuidade e qualidade do fornecimento de energia;

**IX** - aplicação de metodologias que proporcionem a modicidade das tarifas;

**X** - asseguramento à sociedade de amplo acesso a informações sobre a prestação dos serviços públicos de energia e as atividades desta Agência, assim como a publicidade das informações quanto à situação do serviço e aos critérios de determinação das tarifas.

**Artigo 3º** - O regimento interno da ARSESP conterá as normas de processo administrativo aplicáveis a todos os seus procedimentos decisórios, inclusive os de apuração de infrações, observada a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e, no caso de

competência regulatória delegada, as leis e regulamentos do ente delegante.

**§ 1º** - Toda decisão tomada no âmbito da ARSESP deverá ser baseada em processo administrativo devidamente instaurado e instruído, sendo vedada a tramitação de qualquer documento ou expediente que não tenha sido objeto de autuação.

**§ 2º** - Os atos praticados pela ARSESP são públicos e serão disponibilizados na rede mundial de computadores para consulta, salvo se protegidos por dever de confidencialidade ou sigilo.

**Artigo 4º** - A ARSESP promoverá consultas públicas previamente à edição de quaisquer regulamentos e à aprovação de diretrizes, níveis, estruturas e revisões tarifárias, bem como nos demais casos definidos no regimento interno.

**§ 1º** - A consulta pública será divulgada pela Imprensa Oficial e na página da ARSESP na rede mundial de computadores.

**§ 2º** - O prazo entre a efetiva disponibilização dos documentos indispensáveis à consulta pública e a instalação desta não será inferior a 15 (quinze) dias.

**§ 3º** - A cada consulta pública será elaborado e publicado relatório circunstanciado.

**Artigo 5º** - Antes da tomada de decisão em matéria relevante, a ARSESP deverá realizar audiência pública para debates, cuja data, hora, local e objeto serão divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pela Imprensa Oficial e na página da ARSESP na rede mundial de computadores.

**Parágrafo único** - A audiência pública será convocada pela Diretoria da ARSESP, na forma do regimento interno.

## Capítulo II

### Das Competências da ARSESP

**Artigo 6º** - Cabe à ARSESP, nos termos e limites desta lei complementar, regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade estadual, preservadas as competências e prerrogativas municipais.

**§ 1º** - A ARSESP poderá, preservadas as competências e prerrogativas municipais:

1. exercer total ou parcialmente, observada a viabilidade técnica, as funções de regulação, controle e fiscalização que lhe forem delegadas pelos demais entes da Federação, especialmente quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal e a quaisquer serviços e atividades federais de energia;

2. celebrar convênios, acordos ou instrumentos equivalentes, bem como outros contratos e ajustes com órgãos ou entidades dos Municípios ou da União, referentes à regulação, controle e fiscalização de serviços; e

3. estabelecer cooperação com órgãos ou entidades dos Estados ou do Distrito Federal para o adequado exercício de suas competências.

**§ 2º** - Quando a lei o exigir, os instrumentos de delegação serão precedidos da celebração, pelo Estado, de convênios de cooperação ou contratos de consórcio público.

**§ 3º** - No estrito cumprimento de suas funções, ficam os agentes da ARSESP autorizados a acessar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros dos entes regulados, entre outros que se entendam relevantes para o exercício de suas competências.

**Artigo 7º** - Compete à ARSESP, respeitadas as competências e prerrogativas federais e municipais:

I - executar, em sua esfera de atribuições, as políticas e normas setoriais;

II - editar seu regimento interno;

III - estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e padronizando o plano de contas a ser observado na escrituração dos prestadores;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e contratos;

V - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

VI - fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros dos prestadores;

VII - aplicar as sanções previstas em contrato ou na legislação pertinente, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

VIII - receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e dos prestadores de serviços, que serão cientificados das providências tomadas;

IX - proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitadas

os direitos do poder concedente e dos prestadores de serviços;

**X** - coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

**XI** - comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;

**XII** - articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;

**XIII** - dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

**XIV** - encaminhar ao Secretário de Estado da Pasta de vinculação os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;

**XV** - colaborar com a instituição de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico e energia prestados no Estado de São Paulo;

**XVI** - deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

**XVII** - resolver quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, convênios e ajustes, bem como quanto à nomeação, admissão, exoneração e demissão de servidores, realizando os procedimentos necessários;

**XVIII** - administrar seus bens;

**XIX** - administrar os empregos públicos de seu quadro de pessoal;

**XX** - arrecadar e aplicar suas receitas, inclusive a taxa de regulação, controle e fiscalização e a retribuição relativa às suas atividades; e

**XXI** - divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

**Artigo 8º** - Quanto aos serviços de gás canalizado, compete ainda à ARSESP, respeitadas as competências e prerrogativas federais e municipais:

**I** - submeter ao Secretário de Estado da Pasta de vinculação proposta de:

**a)** Plano de Outorgas para a concessão dos serviços, bem como de suas alterações;

**b)** Plano de Metas de Gás Canalizado, bem como de suas alterações;

**c)** intervenção ou extinção da concessão, bem como de prorrogação ou extensão do contrato;

**II** - realizar licitação para a concessão dos serviços e celebrar os respectivos contratos, exercendo as atribuições legais de poder concedente, salvo quanto à intervenção, extinção, prorrogação e extensão da concessão;

**III** - aprovar níveis e estruturas tarifárias e proceder ao reajuste e à revisão de tarifas;

**IV** - fixar limitações aos prestadores quanto ao volume de gás canalizado contratado com empresas do mesmo grupo econômico, bem como restrições à integração vertical;

**V** - homologar ou autorizar contratos de prestação dos serviços, quando previsto na regulamentação;

**VI** - autorizar ou registrar as atividades realizadas pelo concessionário, acessórias ou correlatas ao serviço objeto do contrato de concessão;

**VII** - disciplinar o acesso não discriminatório de terceiros, mediante o pagamento de tarifa de uso, ao sistema de distribuição de gás canalizado;

**VIII** - autorizar a atividade do comercializador de gás natural a usuários livres;

**IX** - homologar a servidão gratuita e permanente de acesso, a partir do gasoduto de transporte, aos dutos de sistema de distribuição de gás canalizado, instituída pelo concessionário em favor de outros distribuidores;

**X** - autorizar previamente a alienação ou oneração dos bens vinculados à concessão; e

**XI** - autorizar as atividades de assessoria, pesquisa e desenvolvimento, a serem financiadas com as receitas provenientes da fiscalização destes serviços.

**Artigo 9º** - Quanto aos serviços e atividades de energia sujeitos à competência da União, a ARSESP exercerá as funções de fiscalização, controle e regulação, incluída a tarifária, que lhe forem delegadas pelo órgão ou entidade federal competente, observado o disposto nesta lei complementar e em sua regulamentação, nas leis e regulamentos federais aplicáveis, no instrumento de delegação e nos contratos de outorga celebrados entre o titular e o prestador dos serviços.

**Artigo 10** - Quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual, compete ainda à ARSESP, respeitadas as competências e prerrogativas federais e municipais:

**I** - cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional e da legislação estadual para o saneamento básico;

**II** - publicar a plataforma de organização dos serviços, com a indicação das modalidades de serviços prestados pelo Estado, bem como das instalações e equipamentos que compõem o sistema;

**III** - exercer, no que aplicáveis, as atribuições legais de poder concedente;

**IV** - observadas as diretrizes tarifárias definidas em decreto, fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, bem como proceder a seu reajuste e revisão, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam à eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

**V** - homologar, fiscalizar e regular, inclusive sobre questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços de fornecimento de água no atacado ou de tratamento de esgoto celebrados entre o prestador estadual e outro prestador, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Parágrafo único** - Nos termos do inciso II deste artigo, entende-se como plataforma de organização dos serviços o conjunto de bens e ativos necessários à sua prestação.

**Artigo 11** - Quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal, a ARSESP exercerá as funções de fiscalização, controle e regulação, incluída a tarifária, delegadas ao Estado, inclusive por contratos anteriores à vigência da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, observado o disposto nesta lei complementar e em sua regulamentação, nas diretrizes da legislação nacional e na legislação estadual para o saneamento básico, no instrumento de delegação e nos contratos de outorga celebrados entre o titular e o prestador dos serviços.

**§ 1º** - Os instrumentos de delegação deverão indicar os limites, a forma de atuação e a abrangência das atividades da ARSESP, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como os bens, instalações e equipamentos a ela associados, quando a delegação envolver também a prestação dos serviços.

**§ 2º** - A delegação das competências de fiscalização, controle e regulação poderá ser feita ao Estado, que as exercerá por meio da ARSESP, mesmo quando não lhe for delegada a prestação dos serviços.

### **Capítulo III**

#### **Da Estrutura da ARSESP**

##### **Seção I**

##### **Disposição Preliminar**

**Artigo 12** - A estrutura organizacional da ARSESP será aprovada por decreto e incluirá:

**I** - Diretoria;

**II** - Conselho de Orientação de Energia;

**III** - Conselho de Orientação de Saneamento Básico;

**IV** - Ouvidoria;

**V** - Câmaras Técnicas, que poderão ser instituídas para atuação por setor regulado ou por núcleos temáticos.

**Artigo 13** - A representação judicial da ARSESP, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pela Procuradoria Geral do Estado, a qual exercerá, também, representação extrajudicial, consultoria e assessoria jurídica, conforme definido em regulamento próprio.

##### **Seção II**

##### **Da Diretoria**

**Artigo 14** - Compete privativamente à Diretoria:

**I** - propor ao Governador, por intermédio do Secretário de Estado da Pasta a que estiver vinculada, a fixação e alteração da estrutura organizacional da ARSESP;

**II** - editar o regimento interno e todas as normas sobre matérias de competência da ARSESP;

**III** - propor, por intermédio do Secretário de Estado da Pasta de vinculação, o estabelecimento e alterações das políticas públicas aplicáveis no âmbito de suas competências, inclusive quanto aos Planos de Outorga, de Metas e Executivo de serviços regulados, bem como a edição dos demais atos de competência governamental;

**IV** - submeter aos Conselhos de Orientação a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades da ARSESP, antes de seu encaminhamento ao Secretário de Estado da Pasta de vinculação;

**V** - fixar programa de atividades da ARSESP para cada exercício, orientando a gestão técnica e administrativa quanto ao plano de trabalho e utilização de recursos;

**VI** - deliberar sobre:

**a)** celebração de convênios, acordos, contratos de programas ou instrumentos equivalentes, bem assim outros contratos e ajustes referentes à regulação e fiscalização de serviços;

**b)** Revogada.

- *Alínea "b" revogada pela [Lei nº 17.293, de 15/10/2020](#).*

**c)** matéria tarifária;

**d)** preenchimento dos empregos públicos e das funções gratificadas;

**e)** alienação de bens;

**VII** - decidir em último grau sobre as matérias de competência da ARSESP, ressalvados os casos, previstos em decreto, em que couber recurso ao respectivo Conselho de Orientação;

**VIII** - credenciar peritos e aprovar tabela para sua remuneração;

**IX** - apreciar as sugestões dos Conselhos de Orientação, fundamentando na hipótese de não haver aceitação das sugestões;

**X** - elaborar lista tríplice a ser encaminhada ao Governador para designação do Ouvidor; e

**XI** - resolver os casos omissos e exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo regimento interno.

**Artigo 15** - A Diretoria exercerá suas competências de forma colegiada, deliberando sempre por maioria absoluta, nos termos do regimento interno.

**§ 1º** - Os votos dos Diretores serão sempre fundamentados, reduzidos a termo e registrados em ata a que se dará publicidade, juntamente com os relatórios e outras manifestações, salvo quando puder colocar em risco a segurança do País ou violar segredo protegido ou direito à intimidade.

**§ 2º** - Cada Diretor votará com independência, não lhe sendo permitido abster-se na votação de qualquer assunto, salvo quando impedido, devendo o motivo do impedimento ser apresentado formalmente e por escrito, registrado em ata e divulgado na página da ARSESP na rede mundial de computadores.

**§ 3º** - Os Diretores são solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo órgão no exercício de suas funções, salvo se, estando presentes na sessão ou tendo participado do processo decisório no âmbito do qual foi praticado o ato, manifestarem formalmente o seu desacordo, ou se, estando ausentes, declararem tempestivamente seu desacordo por escrito, na forma do regimento interno.

**§ 4º** - O Diretor que retardar, injustificadamente, por mais de trinta dias, a deliberação da Diretoria, mediante pedido de vista ou outro expediente de caráter protelatório, terá suspenso o direito de participar das sessões, até que profira seu voto, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

**§ 5º** - Obtido o quórum de deliberação, a ausência de Diretor não impedirá o encerramento da votação.

**Artigo 16** - A Diretoria será composta por 5 (cinco) Diretores escolhidos pelo Governador do Estado e por ele nomeados após aprovação pela Assembleia Legislativa. (NR)

- *Artigo 16, "caput", com redação dada pela [Lei Complementar nº 1.175, de 02/05/2012](#).*

**§ 1º** - As indicações para a Diretoria deverão garantir a pluralidade, de modo que nela estejam representadas diferentes capacidades técnicas e especialidades setoriais, devendo o escolhido atender aos seguintes requisitos:

1. ser brasileiro;

2. ter habilitação profissional de nível superior;

3. ter reconhecida capacidade técnica, além de experiência comprovada de, no mínimo, cinco anos, em atividades relacionadas às suas atribuições;

4. ter reputação ilibada e idoneidade moral;

5. apresentar declaração de bens, nos termos do inciso XXIV do artigo 115 da Constituição do Estado.

**§ 2º** - Os Diretores terão mandatos não coincidentes de cinco anos, vedada a recondução.

**§ 3º** - No caso de vacância, o mandato será completado por sucessor investido na forma deste artigo, que o exercerá pelo prazo remanescente; caso esse prazo seja inferior a dois anos, o investido poderá ser excepcionalmente reconduzido para um mandato integral.

**§ 4º** - Os Diretores somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar. No caso de processo administrativo disciplinar, o diretor indiciado ficará suspenso de suas funções para realizar sua defesa.

**§ 5º** - Sem prejuízo do que prevêm a lei penal e a lei de improbidade administrativa, será causa da perda do mandato o cometimento de falta grave, assim entendida a inobservância das proibições e deveres legais e regulamentares inerentes ao emprego público, inclusive a ausência não justificada a três reuniões de diretoria consecutivas ou a cinco reuniões de diretoria alternadas por ano.

**§ 6º** - Cabe ao Secretário de Estado da Pasta de vinculação determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Governador determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir a decisão final.

**§ 7º** - Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, recebida a Mensagem do Governador, a Assembleia Legislativa adotará as seguintes providências: (NR)

**1** - a Mesa consubstanciará a Mensagem em projeto de decreto legislativo; (NR)

**2** - o projeto de decreto legislativo, que não figurará em Pauta, será imediatamente encaminhado à Comissão de Infraestrutura, que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar arguição pública e emitir parecer conclusivo sobre as indicações; (NR)

**3** - o Presidente da Assembleia Legislativa poderá, mediante requerimento justificado do Presidente da Comissão, prorrogar em até 15 (quinze) dias úteis o prazo fixado no item 2 deste parágrafo; (NR)

**4** - caso não seja emitido parecer conclusivo nos prazos previstos nos itens 2 e 3 deste parágrafo, o projeto de decreto legislativo será incluído na Ordem do Dia; (NR)

**5** - observado o disposto nos itens 2 a 4 deste parágrafo, o projeto de decreto legislativo será incluído na primeira Ordem do Dia que se organizar, dentre as proposições em regime de prioridade; (NR)

**6** - o projeto de decreto legislativo será deliberado no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual as indicações serão consideradas aprovadas. (NR)

- *§ 7º com redação dada pela [Lei Complementar nº 1.175, de 02/05/2012](#).*

**§ 8º** - Revogado.

- *§ 8º revogado pela [Lei Complementar nº 1.175, de 02/05/2012](#).*

**§ 9º** - Confirmadas as respectivas nomeações, fica vedado o remanejamento dos membros da Diretoria no curso de seus mandatos, salvo expressa autorização da Assembléia, na forma do que dispõem os §§ 7º e 8º. (NR)

- *§ 9º vetado pelo Governador e mantido pela Alesp, em 20/12/2007.*

**Artigo 17** - A função de Diretor-Presidente será atribuída por decreto a qualquer dos Diretores, não podendo ser exercida por prazo superior a três anos.

**Parágrafo único** - Compete ao Diretor-Presidente a representação da ARSESP, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das sessões da Diretoria.

**Artigo 18** - É vedado aos Diretores ter interesse direto em empresa ou entidade que atue em setor sujeito à regulação da ARSESP.

**§ 1º** - Considera-se interesse direto ser dirigente sindical em setor regulado, ser sócio ou acionista com poder de controle em órgão de direção da empresa ou entidade regulada, ou perceber destas a parcela mais relevante de seus rendimentos, proventos ou renda, ou ser cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de pessoa que se enquadre nestas situações.

**§ 2º** - Os Diretores deverão noticiar formalmente ao colegiado, como garantia de transparência e probidade, outras situações que os envolvam direta ou indiretamente, capazes de influir, mesmo em tese, no exercício de suas atribuições.

**Artigo 19** - Aos Diretores é vedado o exercício, caracterizado pelo desempenho de tarefas regulares ou pela gestão operacional de empresa ou entidade, de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, salvo a de professor universitário, em horário compatível.

**Artigo 20** - Por um período de quatro meses, contados da dispensa, demissão, renúncia ou término do mandato, o ex-Diretor fica impedido de representar qualquer pessoa ou interesse perante a ARSESP ou de prestar serviços, direta ou indiretamente, nos setores por ela regulados, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação federal pertinente, sem prejuízo do pagamento de multa, a ser fixada em regulamento.

**§ 1º** - Durante o impedimento de que trata o “caput”, o ex-Diretor fará jus à remuneração compensatória equivalente à do emprego público de direção que exerceu, incluindo benefícios e vantagens a ele inerentes, salvo no caso de demissão.

**§ 2º** - Após o desligamento do emprego público, os Diretores deverão apresentar declaração de bens, nos termos do inciso XXIV do artigo 115 da Constituição do Estado.

### Seção III

#### Dos Conselhos de Orientação

**Artigo 21** - Compete a cada Conselho de Orientação, nos limites de suas áreas de atuação, sem prejuízo de outras atribuições conferidas por decreto:

**I** - deliberar, em último grau de recurso, sobre as matérias decididas pela Diretoria, nos casos previstos em decreto;

**II** - apresentar proposições a respeito das matérias de competência da ARSESP;

**III** - acompanhar as atividades da ARSESP, verificando o adequado cumprimento de suas

competências legais;

**IV** - deliberar sobre os relatórios periódicos de atividade da ARSESP elaborados pela Diretoria; e

**V** - eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho, que não poderá ser Diretor da ARSESP.

**Parágrafo único** - Os Conselhos de Orientação de Energia e de Saneamento deliberarão em reunião conjunta sobre:

**I** - proposta da Diretoria sobre a estrutura organizacional da ARSESP, a ser submetida ao Governador;

**II** - programa plurianual e proposta orçamentária da ARSESP; e

**III** - prestação de contas da ARSESP, após adequada auditoria.

**Artigo 22** - O Conselho de Orientação de Energia terá a seguinte composição:

**I** - 1 (um) Diretor da ARSESP, indicado pela Diretoria;

**II** - 1 (um) representante da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, designado pelo Governador a partir de lista tríplice;

**III** - 1 (um) representante da sociedade civil, indicado pelos Conselhos de Consumidores a que se refere o artigo 13 da Lei federal nº 8.631, de 4 de março de 1993, designado pelo Governador a partir de lista tríplice;

**IV** - 3 (três) representantes das empresas prestadoras de serviços de energia no Estado, indicados na forma estabelecida em decreto;

**V** - 2 (dois) representantes do Sindicato da Indústria da Energia no Estado de São Paulo - SIESP, indicados na forma estabelecida em decreto;

**VI** - 2 (dois) representantes dos trabalhadores nas empresas prestadoras de serviços de energia no Estado, indicados na forma estabelecida em decreto;

**VII** - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, indicado na forma estabelecida em decreto;

**VIII** - 1 (um) representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMÉRCIO - SP, indicado na forma estabelecida em decreto;

**IX** - 4 (quatro) membros de livre escolha do Governador; e

**X** - Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal.

*- Inciso X declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 4132.*

**Artigo 23** - O Conselho de Orientação do Saneamento Básico terá a seguinte composição:

**I** - 1 (um) Diretor da ARSESP, indicado pela Diretoria;

**II** - 2 (dois) representantes das empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico no Estado reguladas pela ARSESP, indicados na forma estabelecida em decreto;

**III** - 1 (um) representante dos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico no Estado reguladas pela ARSESP, indicados na forma estabelecida em decreto;

**IV** - 1 (um) representante da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, designado pelo Governador a partir de lista tríplice;

**V** - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, indicado na forma estabelecida em decreto;

**VI** - 1 (um) representante da Federação Nacional dos Urbanitários - Seção São Paulo, indicado na forma estabelecida em decreto;

**VII** - 6 (seis) representantes de Municípios, sendo 3 (três) de Municípios que tenham delegado à ARSESP funções de regulação, controle e fiscalização, 2 (dois) de Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas, e 1 (um) do Município de São Paulo, todos eles indicados pelo Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, na forma estabelecida em decreto, o qual viabilizará a representação de Municípios de portes diferentes;

**VIII** - 1 (um) membro indicado pela Seção São Paulo da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES - SP, indicado na forma estabelecida em decreto;

**IX** - 3 (três) membros de livre escolha do Governador do Estado; e

**X** - Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal.

*- Inciso X declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 4132.*

**Artigo 24** - Os membros dos Conselhos de Orientação serão designados pelo Governador, com mandato de quatro anos, vedada a recondução, devendo possuir reputação ilibada e idoneidade moral e reconhecida capacidade em sua área de atuação.

**§ 1º** - Os Conselhos de Orientação serão renovados a cada dois anos, alternadamente, em nove dezoito avos e nove dezoito avos.

**§ 2º** - O conselheiro perderá o mandato em caso de ausência não justificada a três sessões consecutivas ou a cinco sessões alternadas por ano, após o devido processo administrativo.

**§ 3º** - A ARSESP poderá ressarcir despesas de deslocamento e estada para viabilizar o comparecimento às sessões dos conselheiros que não sejam representantes governamentais.

**Artigo 25** - Na forma do regimento interno, entidades ou órgãos públicos federais, estaduais ou

municipais com atribuições relacionadas às da ARSESP poderão ser convidados a indicar representantes para acompanhar discussões, atos e diligências dos Conselhos de Orientação.

## Seção IV

### Da Ouvidoria

**Artigo 26** - Compete ao Ouvidor acompanhar, como representante da sociedade, toda a atividade da ARSESP, zelando pela qualidade e eficiência de sua atuação, bem como receber, apurar e cobrar solução para as reclamações dos usuários.

**§ 1º** - O Ouvidor atuará com independência, não tendo vinculação hierárquica com os Conselhos de Orientação ou com a Diretoria.

**§ 2º** - O Ouvidor terá acesso aos documentos e informações existentes na ARSESP, podendo acompanhar qualquer sessão da Diretoria e dos Conselhos de Orientação, devendo manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial.

**Artigo 27** - O Ouvidor será designado pelo Governador dentre os nomes indicados em lista tríplice elaborada pela Diretoria, para mandato de três anos, vedada a recondução.

**§ 1º** - Aplicam-se ao Ouvidor os requisitos de investidura, impedimentos, proibições e causas de extinção do mandato previstos nesta lei complementar para os Diretores da ARSESP;

**§ 2º** - Constitui falta grave do Ouvidor a usurpação de competência dos órgãos de direção da agência.

## Capítulo IV

### Dos Recursos Financeiros

**Artigo 28** - Constituirão recursos da ARSESP:

**I** - dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro do Estado;

**II** - subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições;

**III** - rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais;

**IV** - retribuição por serviços prestados, conforme fixado em regulamento;

**V** - produto da arrecadação da taxa de regulação, controle e fiscalização;

**VI** - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**VII** - valores de multas aplicadas, nos termos da legislação vigente, dos convênios e dos contratos;

**VIII** - outras receitas.

**Parágrafo único** - O patrimônio da ARSESP será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título e pelos saldos dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial.

**Artigo 29** - A taxa de regulação, controle e fiscalização tem como fato gerador o desempenho da atividade de regulação, controle e fiscalização da ARSESP e terá como sujeitos passivos:

**I** - os prestadores de serviços de gás canalizado ou os que, em virtude de concessão, permissão ou autorização comercializem gás canalizado;

**II** - os prestadores de serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual, em virtude de concessão, permissão, autorização ou delegação legal;

**III** - os prestadores de serviços e os que exercerem atividades cuja fiscalização e regulação tenham sido:

**a)** atribuídas à ARSESP por decreto;

**b)** delegadas ao Estado pelos Municípios ou pela União, observados eventuais limites estabelecidos em legislação ou regulamentação específica, no ato de delegação ou nos contratos de prestação de serviço.

**Artigo 30** - A taxa de regulação, controle e fiscalização será determinada pelo volume de atividades da ARSESP relativas ao prestador, calculada pelo porte de suas operações.

**§ 1º** - A taxa será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

**§ 2º** - A forma e a periodicidade do pagamento da taxa serão estabelecidas em decreto.

**Artigo 31** - Os convênios de delegação de competências regulatórias à ARSESP poderão prever outras formas de remuneração pelo desempenho das atividades delegadas.

## Título II

## Dos Serviços de Gás Canalizado

**Artigo 32** - O Estado explorará, diretamente ou mediante concessão, os serviços de gás canalizado em seu território, incluído o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de maneira a atender às necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivo e outros.

**Artigo 33** - A outorga de concessões de serviços de gás canalizado observará:

I - o Plano Estadual de Energia elaborado pelo Conselho Estadual de Política Energética - CEPE;

II - o Plano de Outorgas, editado por decreto, com a definição das áreas de concessão, a qual considerará a racionalidade técnica, operacional e econômica, assim como o desenvolvimento regional e os demais interesses da sociedade;

III - o Plano de Metas de Gás Canalizado, editado por decreto, que estabelecerá as metas de implantação, expansão e melhoria a serem impostas como obrigações do concessionário no contrato de concessão, observado o respectivo cronograma de investimentos.

**Artigo 34** - No atendimento às peculiaridades do serviço público de distribuição de gás canalizado, bem como para favorecer o desenvolvimento da indústria do gás no Estado, poderá ser autorizado a interessados o exercício de outras atividades correlatas, com ou sem exclusividade, na forma de regramento específico a ser editado pela ARSESP.

**Artigo 35** - O contrato de concessão definirá os direitos da concessionária sobre o sistema de distribuição e sua operação, sobre a recepção e entrega de gás canalizado, bem assim quanto à existência, duração e condições da exclusividade na comercialização de gás canalizado às diversas categorias de usuários.

**Artigo 36** - Na prestação dos serviços de gás canalizado serão observados os seguintes princípios, além daqueles dispostos na legislação federal de concessões:

I - serviço adequado;

II - incentivo à competitividade em todas as atividades do setor;

III - tratamento não discriminatório entre usuários dos serviços de gás canalizado, inclusive os potenciais, quando se encontrem em situações similares;

IV - modicidade das tarifas e garantia do equilíbrio econômico-financeiro das concessões, consideradas taxas de remuneração compatíveis com as praticadas no mercado para atividades assemelhadas.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º - A qualidade dos serviços envolve o uso de procedimentos e práticas que não acarretem riscos à saúde ou à segurança dos usuários e da comunidade, exceto os intrínsecos à atividade, associados ao fornecimento de gás canalizado.

§ 3º - A segurança envolve práticas e medidas adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos usuários e da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada utilização do gás e à não-conformidade dos serviços prestados com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis.

§ 4º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

**Artigo 37** - A defesa da concorrência e as restrições relativas à integração vertical e horizontal dos diversos agentes na prestação dos serviços de gás canalizado considerarão o ingresso de novos agentes no setor e a necessidade de propiciar condições para uma efetiva concorrência entre os agentes, impedindo a concentração econômica, de modo a proteger e defender os interesses do cidadão e do consumidor.

**Parágrafo único** - Os prestadores observarão as limitações quanto ao volume de gás canalizado contratado com empresas a eles vinculadas, bem como as restrições à integração vertical.

## Título III

### Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

#### Capítulo I

##### Da Política Estadual

**Artigo 38** - A política estadual de saneamento reger-se-á pelas seguintes diretrizes, além daquelas fixadas na legislação nacional para o saneamento básico:

I - assegurar os benefícios da salubridade ambiental à totalidade da população do Estado de São Paulo;

**II** - promover a mobilização e a integração dos recursos institucionais, tecnológicos, econômico-financeiros e administrativos disponíveis, visando à consecução do objetivo estabelecido no inciso I deste artigo;

**III** - promover o desenvolvimento da capacidade tecnológica, financeira e gerencial dos serviços públicos de saneamento;

**IV** - promover a organização, o planejamento e o desenvolvimento do setor de saneamento.

**V** - a destinação de recursos financeiros administrados pelo Estado dar-se-á segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação benefício/custo e da potencialização do aproveitamento das instalações existentes, bem como do desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das entidades beneficiadas;

**VI** - a prestação dos serviços buscará a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da capacidade tecnológica, financeira e gerencial dos serviços públicos de saneamento, visando assegurar a necessária racionalidade no uso dos recursos do Fundo Estadual de Saneamento - FESAN;

**VII** - a articulação com os municípios e com a União deverá valorizar o processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento desordenado que prejudica a prestação dos serviços, a fim de inibir os custos sociais e sanitários dele decorrentes, objetivando contribuir com a solução de problemas de escassez de recursos hídricos, congestionamento físico, dificuldade de drenagem das águas, disposição de resíduos e esgotos, poluição, enchentes, destruição de áreas verdes e assoreamento de cursos d'água;

**VIII** - a integração da prestação dos serviços como forma de assegurar prioridade à segurança sanitária e ao bem estar da população.

## Capítulo II

### Do Planejamento

**Artigo 39** - Ao Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, na qualidade de órgão consultivo e deliberativo do Estado, de nível estratégico, relativamente à definição e à implementação da política estadual de saneamento básico, compete:

**I** - discutir e aprovar as propostas do Plano Plurianual de Saneamento e do Plano Executivo Estadual de Saneamento e de suas alterações, encaminhando-as ao Governador;

**II** - discutir e apresentar subsídios para formulação de diretrizes gerais tarifárias para regulação dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual, encaminhando-os ao Governador;

**III** - conhecer do relatório sobre a situação da salubridade ambiental no Estado, elaborado pela Secretaria de Saneamento e Energia, propondo as medidas corretivas que lhe pareçam necessárias;

**IV** - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do FESAN; e

**V** - indicar os representantes municipais no Conselho de Orientação de Saneamento da ARSESP.

**Artigo 40** - O Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, assegurada a participação paritária dos Municípios em relação ao Estado, será presidido pelo Secretário de Saneamento e Energia e será composto por:

**I** - Secretários de Estado e dirigentes de outros órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, ou seus delegados, designados pelo Governador, cujas atividades se relacionem com o saneamento, a saúde pública, a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento urbano, o planejamento estratégico ou a gestão financeira do Estado;

**II** - Prefeitos Municipais ou seus delegados, na condição de representantes de bacias, sub-bacias ou agrupamentos de bacias hidrográficas, eleitos por seus pares;

**III** - representantes da sociedade civil organizada, cujas atividades se relacionem com o saneamento, a saúde pública, a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento urbano ou a defesa da cidadania e dos direitos civis, garantindo-se a participação de conselhos ou associações de defesa dos usuários dos serviços de saneamento.

**§ 1º** - A organização, o funcionamento e a composição do CONESAN serão disciplinados por decreto.

**§ 2º** - No exercício de suas atribuições, o CONESAN contará com o apoio da Secretaria de Saneamento e Energia, que deverá articular-se com os Comitês de Bacia Hidrográfica para a formulação de propostas para os planos de saneamento e seu acompanhamento.

**Artigo 41** - O Plano Plurianual de Saneamento será editado por lei estadual, nos termos do artigo 216 da Constituição do Estado, cabendo-lhe, observadas as peculiaridades regionais e locais, bem como as características das bacias hidrográficas e respectivos recursos hídricos, estabelecer objetivos, diretrizes, prioridades e programas gerais para orientar a elaboração da legislação orçamentária plurianual e anual, bem como o planejamento operacional dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território estadual, respeitada a autonomia municipal.

**Parágrafo único** - O Plano Plurianual de Saneamento considerará a divisão do Estado em Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI estabelecida em lei.

**Artigo 42** - O Plano Executivo Estadual de Saneamento, editado por decreto, também orientará a elaboração dos projetos das leis orçamentárias plurianual e anual, cabendo-lhe detalhar os objetivos, diretrizes, prioridades e programas gerais fixados na lei estadual do Plano Plurianual de Saneamento, de modo a viabilizar a sua execução.

§ 1º - O Plano Executivo Estadual de Saneamento será revisto a cada 4 (quatro) anos.

§ 2º - O Plano Executivo Estadual de Saneamento orientará a aplicação de recursos do FESAN.

**Artigo 43** - O Plano de Metas de Saneamento Estadual será editado nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, cabendo-lhe estabelecer as metas de implantação, expansão e melhoria a serem impostas como obrigações do contratado no contrato de outorga da prestação do serviço, observado o respectivo cronograma de investimentos.

§ 1º - O Plano de Metas de Saneamento deverá ter por base estudo que demonstre a viabilidade técnica e econômico-financeira de seu cumprimento.

§ 2º - O Plano de Metas de Saneamento relativo aos serviços públicos de titularidade estadual será editado por decreto, por proposta do Secretário de Saneamento e Energia, após a aprovação do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana respectiva, se for o caso, e será revisto a cada 4 (quatro) anos.

§ 3º - O Plano de Metas de Saneamento poderá ser regionalizado sempre que estiver envolvida prestação de serviços em diversas localidades, nos termos do Capítulo III da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 4º - O Estado dará apoio aos Municípios no planejamento e na elaboração de seus Planos de Metas de Saneamento, que deverão observar as diretrizes da legislação nacional e estadual para o saneamento básico.

### Capítulo III

#### Da Organização

**Artigo 44** - Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual serão submetidos à fiscalização, controle e regulação, inclusive tarifária, da ARSESP, na forma desta lei complementar.

§ 1º - A plataforma de organização dos serviços será estabelecida por resolução da ARSESP, cabendo-lhe indicar as modalidades de serviço próprias do Estado, por região e por localidade, bem como a estrutura da rede, incluídos os reservatórios e as estações de tratamento de água e de esgoto.

§ 2º - Os serviços de titularidade estadual, prestados por entidades delegatárias, concessionárias, permissionárias ou autorizadas, deverão ser objeto de contratos, observado o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 3º - Quando a prestação de serviço exigir a utilização de infra-estrutura originalmente implantada por Município, diretamente ou por terceiros, o prestador estadual poderá adquirir os bens respectivos, mediante contrato, abatendo-se, do preço da aquisição, os créditos que tiver contra o Município.

§ 4º - O Estado e seus prestadores de serviço de saneamento básico poderão celebrar termo de cooperação técnica com os Municípios, por meio dos quais assumirão compromissos para a melhoria da abrangência e qualidade dos serviços de titularidade estadual e o desenvolvimento da salubridade ambiental, bem como para a articulação quanto ao seu planejamento e controle.

§ 5º - Os serviços de fornecimento de água no atacado ou de tratamento de esgoto, prestados pelo Estado de São Paulo, diretamente ou por intermédio de delegação, concessão, permissão ou autorização, a outros entes da Federação ou a seus prestadores de serviços de saneamento básico, serão objeto de contratação, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, cabendo à ARSESP as funções de regulação e fiscalização.

**Artigo 45** - Fica o Poder Executivo do Estado de São Paulo, diretamente ou por intermédio da ARSESP, autorizado a celebrar, com Municípios de seu território, convênios de cooperação, na forma do artigo 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços de saneamento básico, pelos quais poderão ser delegadas ao Estado, conjunta ou separadamente, as competências de titularidade municipal de regulação, fiscalização e prestação desses serviços.

§ 1º - Na hipótese de delegação ao Estado da prestação de serviços de saneamento básico, o prestador estadual celebrará contrato de programa com o Município, no qual serão fixadas tarifas e estabelecidos mecanismos de reajuste e revisão, observado o artigo 13 da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Plano de Metas Municipal de Saneamento.

§ 2º - As tarifas a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser suficientes para o custeio e a amortização dos investimentos no prazo contratual, ressalvados os casos de prestação regionalizada,

em que esse equilíbrio poderá ser apurado considerando as receitas globais da região.

**§ 3º** - As competências de regulação e fiscalização delegadas ao Estado serão exercidas pela ARSESP, na forma desta lei complementar, vedada a sua atribuição a prestador estadual, seja a que título for.

**§ 4º** - Quando o convênio de cooperação estabelecer que a regulação ou fiscalização de serviços delegados ao prestador estadual permaneçam a cargo do Município, este deverá exercer as respectivas competências por meio de entidade reguladora que atenda ao disposto no artigo 21 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, devendo a celebração do convênio ser precedida da apresentação de laudo atestando a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

**§ 5º** - Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, a ARSESP poderá atuar como árbitro para solução de divergências entre o prestador de serviços e o poder concedente.

**Artigo 46** - Caberá ao Governador representar o Estado na celebração dos instrumentos referidos nos artigos 44, §§ 2º e 4º, e 45, "caput", podendo delegar essa competência ao Secretário da Pasta de vinculação da ARSESP.

**Artigo 47** - Os serviços de titularidade municipal atualmente prestados por prestador estadual deverão ser adaptados às disposições desta lei complementar, ficando sujeitos à regulação e à fiscalização pela ARSESP, salvo se estas competências tiverem sido contratualmente atribuídas a ente municipal ou consorcial independente, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Parágrafo único** - Caso a adaptação impacte o equilíbrio econômico-financeiro atual da prestação do serviço, sua eficácia ficará condicionada à prévia adoção de mecanismos para a sua recomposição, inclusive a revisão tarifária.

**Artigo 48** - A celebração de contrato de parceria público-privada por prestador estadual, tendo como objeto infra-estrutura de serviço de titularidade municipal, observados o procedimento e as condições da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004, dependerá de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo do Município titular do serviço, não podendo seu prazo ultrapassar o do contrato de programa.

**§ 1º** - A celebração de contrato de parceria público-privada prevista no "caput" deste artigo deverá ser antecedida de estudo de impacto tarifário elaborado pela ARSESP.

**§ 2º** - Caso o estudo de impacto tarifário elaborado pela ARSESP indique a necessidade de elevação da tarifa para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço, a celebração do contrato de parceria público-privada de que trata este artigo deverá ser precedida da necessária revisão tarifária, ainda que para vigência futura.

## Título IV

### Do Quadro de Pessoal

**Artigo 49** - Revogado.

- *Artigo 49 revogado pela [Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018](#), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.*

**Artigo 50** - Revogado.

- *Artigo 50 revogado pela [Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018](#), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.*

**Artigo 51** - Revogado.

- *Artigo 51 revogado pela [Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018](#), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.*

**Artigo 52** - Revogado.

- *Artigo 52 revogado pela [Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018](#), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.*

**Artigo 53** - Revogado.

- *Artigo 53 revogado pela [Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018](#), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.*

**Artigo 54** - Revogado.

- *Artigo 54 revogado pela [Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018](#), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.*

**Artigo 55** - Revogado.

- *Artigo 55 revogado pela [Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018](#), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.*

**Artigo 56** - Ficam criados, no QP-ARSESP, os seguintes empregos públicos:

I - no Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P), com os salários especificados no Anexo I:

a) 180 (cento e oitenta) de Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos I;

b) 60 (sessenta) de Analista de Suporte à Regulação I;

II - Revogado.

- *Inciso II do artigo 56 revogado pela [Lei Complementar n.º 1.322, de 15/05/2018](#), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.*

- Vide artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 1.322, de 15/05/2018.

**Artigo 57** - Revogado.

- Artigo 57 revogado pela Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

**Artigo 58** - Revogado.

- Artigo 58 revogado pela Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

**Artigo 59** - Revogado.

- Artigo 59 revogado pela Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

**Artigo 60** - Ficam extintos, os cargos, as funçõesatividades e os empregos públicos a seguir discriminados:

I - criados pela Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997:

a) os vagos, na data da publicação desta lei complementar;

b) os providos e preenchidos, na data da vacância;

II - Revogado.

a) Revogada.

b) Revogada.

- Inciso II, alíneas "a" e "b", do Artigo 60 revogados pela Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

## Título V

### Das Disposições Finais

**Artigo 61** - Esta lei complementar aplica-se, no que couber, aos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, respeitada a autonomia municipal e observada a legislação estadual aplicável, em especial a Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, ficando o Estado autorizado a celebrar convênios de cooperação e contratos de programa com os Municípios.

**Artigo 62** - O Secretário de Saneamento e Energia atuará em conjunto com os titulares das demais pastas e órgãos estaduais, com a finalidade de integrar as políticas de energia e saneamento básico com outras correlatas, em especial as de meio ambiente, recursos hídricos, saúde pública, desenvolvimento urbano e defesa do consumidor.

**Artigo 63** - Os parágrafos 5º, 7º e 8º do artigo 1º da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, alterada pela Lei nº 12.292, de 2 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - .....

§ 5º - Assegurada, em caráter preferencial, a operação adequada e eficiente dos serviços no Estado de São Paulo, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, diretamente ou por intermédio de subsidiária, associada ou não a terceiros, poderá exercer, no Brasil e no exterior, qualquer uma das atividades integrantes do seu objeto social, inclusive a exploração dos serviços públicos de saneamento básico sob o regime de concessão. (NR).

.....  
§ 7º - Para o estrito cumprimento das atividades de seu objeto social fica a SABESP autorizada a participar do bloco de controle ou do capital de outras empresas, bem como a constituir subsidiárias, as quais poderão associar-se, majoritariamente ou minoritariamente, a outras empresas. (NR).

§ 8º - A SABESP e suas subsidiárias ficam autorizadas a formar consórcios com empresas nacionais ou estrangeiras, inclusive com outras companhias estaduais ou municipais de saneamento básico, na condição ou não de empresa-líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados aos serviços de saneamento básico”. (NR).

**Parágrafo único** - Ficam acrescidos ao artigo 1º da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, alterada pela Lei nº 12.292, de 2 de março de 2006, os parágrafos 9º e 10º:

“Artigo 1º - .....

§ 9º - Respeitada a autonomia municipal, a SABESP e suas subsidiárias ficam autorizadas a prestar serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§ 10 - Fica a SABESP autorizada a planejar, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros.”

**Artigo 64** - O FESAN, observado o disposto no artigo 68, I, desta lei complementar, vincula-se à Secretaria de Saneamento e Energia e será regulamentado por decreto.

**Artigo 65** - Para o exercício de suas atribuições, a ARSESP poderá credenciar, como peritos, técnicos de notória especialização, que atuarão sem vínculo empregatício, mediante remuneração por serviço prestado, segundo tabela aprovada pela Diretoria, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto nas

normas processuais civis quanto aos peritos judiciais.

**Artigo 66** - A ARSESP poderá, mediante acordo, solicitar servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública, com ônus para a agência, à exceção dos servidores dos quadros dos setores regulados.

**Artigo 67** - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício financeiro de 2007, créditos suplementares até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 27 de março de 1964.

**Artigo 68** - Ficam revogados:

I - a Lei nº 7.750, de 31 de março de 1992, salvo quanto ao inciso II do artigo 6º, aos artigos 22, 23, 26 e 28 e, ainda, quanto ao artigo 1º das Disposições Transitórias;

II - os artigos 1º a 12, e o artigo 26, da Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997;

III - o § 18 do artigo 1º da Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2001;

IV - o item 4 do § 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 957, de 13 de setembro de 2004.

**Artigo 69** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao artigo 29, em conformidade com o disposto no artigo 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Cumprido o prazo de que trata o artigo 150, III, "b", da Constituição Federal, quanto à eficácia do artigo 29 desta lei complementar, fica revogado o artigo 13 da Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997.

## Título VI

### Das Disposições Transitórias

**Artigo 1º** - Permanecem em vigor os contratos de concessão de serviços públicos de distribuição de gás canalizado celebrados anteriormente a esta lei complementar e as normas regulamentares deste serviço, cuja alteração observará o disposto nesta lei complementar.

**Artigo 2º** - Ficam ratificados os convênios de cooperação e os contratos de programa relativos a serviços públicos de saneamento básico celebrados pelo Estado e pela SABESP anteriormente à data de vigência desta lei complementar.

**Artigo 3º** - O disposto no artigo 48 não se aplica aos projetos de parceria público-privada que, nos termos do item 1 do § 5º do artigo 3º da Lei Estadual nº 11.668, de 19 de maio de 2004, tenham sido aprovados pelo Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada antes da vigência desta lei complementar.

**Artigo 4º** - A adaptação da atual estrutura da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE ao disposto nesta lei complementar dar-se-á na forma a ser estabelecida em decreto.

**§ 1º** - Na composição da primeira Diretoria da ARSESP, serão designados Diretores os atuais ocupantes dos cargos de Comissário-Geral e Comissário-Chefe, do Quadro da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, pelo prazo remanescente de seus respectivos mandatos.

**§ 2º** - Os mandatos dos primeiros Diretores terão seus prazos acrescidos do tempo necessário para a implantação do princípio da não-coincidência, na forma determinada no ato de designação.

**Artigo 5º** - Os atuais ocupantes das funções-atividades da série de classes de Especialista em Energia, instituída pela Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997, ficam enquadrados na conformidade do Anexo IV.

**§ 1º** - Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, não mais se aplicam à série de classes de Especialista em Energia:

1 - a Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo - GASA, instituída pela Lei Complementar nº 876, de 4 de julho de 2000;

2 - a Gratificação Geral, instituída pela Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2001;

3 - a Gratificação Suplementar, instituída pela Lei Complementar nº 957, de 13 de setembro de 2004;

**§ 2º** - As eventuais concessões de adicional de periculosidade aos servidores de que trata o "caput", com base no artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, deverão ser reavaliadas em face das alterações ocorridas nas condições de trabalho.

Palácio dos Bandeirantes, aos 7 de dezembro de 2006.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Francisco Vidal Luna  
 Secretário de Economia e Planejamento  
 Sidney Estanislau Beraldo  
 Secretário de Gestão Pública  
 Aloysio Nunes Ferreira Filho  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de dezembro de 2007.

### ANEXO I

a que se refere o inciso I do artigo 56 da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007  
 Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P)  
 Jornada de 40 horas semanais

| EMPREGO PÚBLICO                                                   | SALÁRIO – R\$ |
|-------------------------------------------------------------------|---------------|
| Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos I   | 6.214,00      |
| Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos II  | 7.146,50      |
| Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos III | 8.218,50      |
| Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos IV  | 9.451,00      |
| Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos V   | 10.862,00     |
| Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos VI  | 12.499,50     |

| EMPREGO PÚBLICO                     | SALÁRIO – R\$ |
|-------------------------------------|---------------|
| Analista de Suporte à Regulação I   | 5.207,00      |
| Analista de Suporte à Regulação II  | 5.988,00      |
| Analista de Suporte à Regulação III | 6.886,50      |
| Analista de Suporte à Regulação IV  | 7.919,50      |
| Analista de Suporte à Regulação V   | 9.107,00      |
| Analista de Suporte à Regulação VI  | 10.473,00     |

- Anexo I com redação dada pela [Lei Complementar nº 1.233, de 06/03/2014](#), retroagindo seus efeitos a 01/01/2014.  
 - Vide artigo 1º, XXXIII, da [Lei Complementar nº 1.317, de 21/03/2018](#).

### ANEXO II - Revogado

- Anexo II revogado pela [Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018](#), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

### ANEXO III

a que se refere o artigo 57 da Lei Complementar nº ,de de de 2007

| EMPREGO PÚBLICO         | REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO                                                                                                                                                                |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretário Executivo    | Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 6 (seis) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.                    |
| Superintendente de Área | Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 6 (seis) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.                    |
| Assessor III            | Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 6 (seis) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.                    |
| Assessor II             | Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.                   |
| Assessor I              | Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 4 (quatro) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.                  |
| Assistente de Serviços  | Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas. |

**ANEXO IV**

a que se refere o artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº , de de de 2007

| <b>SITUAÇÃO ATUAL</b>       | <b>SITUAÇÃO NOVA</b>                                             |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Especialista em Energia I   | Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Público I   |
| Especialista em Energia II  | Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Público II  |
| Especialista em Energia III | Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Público III |
| Especialista em Energia IV  | Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Público IV  |

**Anexo VI - Lei nº 119, de 29 de junho de 1973 -  
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.pdf**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa  
Texto compilado

**LEI Nº 119, DE 29 DE JUNHO DE 1973**

***(Atualizada até a Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007)***

*Autoriza a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e dá providências correlatas*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

~~Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo, respeitada a autonomia dos municípios.~~

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços públicos de saneamento básico em todo o Estado de São Paulo, respeitada a autonomia dos Municípios. (NR)

*- Artigo 1º, "caput", com redação dada pela Lei nº 12.292, de 02/03/2006.*

**§ 1º** - A sociedade, vinculada à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital de São Paulo, podendo abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer ponto do território estadual.

**§ 2º** - A Sociedade referida neste artigo resultará da fusão da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP e Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo - SANESP.

**§ 3º** - Na data da constituição da sociedade, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, integralizará ações subscritas mediante a conferência da totalidade dos bens da Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e de parte dos do Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB, que lhe tiverem sido transferidos na forma prevista no artigo 13 desta lei.

**§ 4º** - As entidades autárquicas a que alude o parágrafo anterior serão extintas por decreto.

~~**§ 5º** - Asseguradas, em caráter prioritário, as condições de correta e adequada operação e eficiente administração dos serviços de atendimento sanitário no Estado de São Paulo, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP poderá prestar, no Brasil e no exterior, os serviços previstos no "caput" deste artigo. (NR)~~

~~*- § 5º acrescentado pela Lei nº 12.292, de 02/03/2006.*~~

**§ 5º** - Assegurada, em caráter preferencial, a operação adequada e eficiente dos serviços no Estado de São Paulo, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, diretamente ou por intermédio de subsidiária, associada ou não a terceiros, poderá exercer, no Brasil e no exterior, qualquer uma das atividades integrantes do seu objeto social, inclusive a exploração dos serviços públicos de saneamento básico sob o regime de concessão. (NR)

*- § 5º com redação dada pela Lei Complementar nº 1.025, de 07/12/2007.*

**§ 6º** - Vetado. (NR)

*- § 6º acrescentado pela Lei nº 12.292, de 02/03/2006.*

**§ 7º** - A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP poderá participar, desde que autorizada pelo Executivo, de empresas públicas ou de sociedades de economia mista nacionais, beneficiando-se dos incentivos fiscais, conforme a legislação aplicável, e participar de convênios ou consórcios nacionais ou internacionais. (NR)

**§ 8º** - A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP poderá, mediante autorização legislativa, para cada caso, constituir subsidiária, beneficiando-se dos incentivos fiscais, conforme a legislação aplicável, ou, sob a mesma condição e fora do âmbito do Estado, coligar-se ou participar de qualquer empresa privada ligada ao setor de saneamento básico. (NR)

*- §§ 7º e 8º acrescentados pela Lei nº 12.292, de 02/03/2006.*

**§ 7º** - Para o estrito cumprimento das atividades de seu objeto social fica a SABESP autorizada a participar do bloco de controle ou do capital de outras empresas, bem como a constituir subsidiárias,

as quais poderão associar-se, majoritariamente ou minoritariamente, a outras empresas. (NR)

**§ 8º** - A SABESP e suas subsidiárias ficam autorizadas a formar consórcios com empresas nacionais ou estrangeiras, inclusive com outras companhias estaduais ou municipais de saneamento básico, na condição ou não de empresa-líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados aos serviços de saneamento básico. (NR)

~~- §§ 7º e 8º com redação dada pela [Lei Complementar nº 1.025, de 07/12/2007](#).~~

**§ 9º** - Respeitada a autonomia municipal, a SABESP e suas subsidiárias ficam autorizadas a prestar serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. (NR)

**§ 10** - Fica a SABESP autorizada a planejar, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros. (NR)

~~- §§ 9º e 10 acrescentados pela [Lei nº 1.025, de 07/12/2007](#).~~

~~Artigo 2º - O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, autarquia vinculada à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, manterá sempre a maioria absoluta das ações da sociedade:~~

~~**§ 1º** - Poderão participar do capital social pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de nacionalidade brasileira, observado o disposto neste artigo:~~

~~**§ 2º** - O capital da sociedade será dividido em ações ordinárias nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro):~~

~~Artigo 2º - O Governo do Estado manterá sempre a maioria absoluta das ações da sociedade. (NR)~~

~~- Artigo 2º com redação dada pela [Lei nº 6.851, de 03/05/1990](#).~~

**Artigo 2.º** - A Fazenda do Estado manterá sempre 2/3 (dois terços) das ações da sociedade, com direito a voto. (NR)

~~- Artigo 2º, "caput", com redação dada pela [Lei nº 8.523, de 29/12/1993](#).~~

**Artigo 2º** - Revogado.

~~- Artigo 2º, "caput", revogado pela [Lei nº 11.454, de 02/09/2003](#).~~

**§ 1.º** - Poderão participar do capital social pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, observado o disposto neste artigo. (NR)

**§ 2.º** - O capital da sociedade será dividido em ações ordinárias e preferenciais, nominativas e escriturais, sem valor nominal. (NR)

~~- §§ 1º e 2º com redação dada pela [Lei nº 8.523, de 29/12/1993](#).~~

**Artigo 3º** - Será tarifário o regime de cobrança dos serviços da sociedade relativos ao abastecimento de água e à coleta e disposição de esgotos sanitários e, sempre que possível, dos demais serviços.

**Parágrafo único** - As tarifas poderão ser diferenciadas, de modo a atender às peculiaridades locais dos serviços.

**Artigo 4º** - O regime jurídico dos empregados da sociedade será obrigatoriamente o da legislação trabalhista.

**§ 1º** - Aos empregados contratados sob o regime da legislação trabalhista fica expressamente vedada a aplicação dos preceitos das leis estaduais que concedem a complementação, pelo Estado, de aposentadorias, pensões ou quaisquer outras vantagens.

**§ 2º** - Os empregados contratados pela Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e pelo Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB serão aproveitados pela sociedade ou por outra que for constituída para atuar no campo da engenharia sanitária, no mesmo regime jurídico a que estão subordinados.

**Artigo 5º** - O pessoal da sociedade será obrigatoriamente contratado mediante processo de seleção apropriado, na forma prevista em regulamento interno.

**Parágrafo único** - Aos atuais empregados da Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB não se aplica o disposto neste artigo.

**Artigo 6º** - Por solicitação da sociedade, poderão ser colocados à sua disposição servidores da Administração Pública, direta ou indireta, sempre com prejuízo dos vencimentos de seus cargos ou funções, mas sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

~~Artigo 7º - Os cargos e funções pertencentes à Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB ficam integrados em Quadro Especial na Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e extintos na vacância:~~

~~**§ 1º** - A extinção a que alude este artigo se processará, no tocante aos cargos de carreira, à medida que vagarem os cargos de classe inicial, e assim, sucessivamente, classe por classe, até a supressão da carreira, assegurados os acessos respectivos, de acordo com a legislação em vigor:~~

~~**§ 2º** - O pessoal integrado no Quadro Especial permanecerá no regime jurídico a que se subordinava na respectiva autarquia, mantidos os direitos, vantagens, deveres e obrigações que lhe tenham sido atribuídos, nos termos da legislação vigente:~~

~~**§ 3º** - Vetado.~~

**Artigo 7.º** - Os cargos e funções pertencentes à Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESP ficam integrados em Quadro Especial na Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, a ser constituído e fixado mediante decreto. (NR)

**§ 1.º** - Os cargos e funções referidos neste artigo serão extintos na vacância, sendo que sua extinção se processará, no tocante aos cargos de carreira, à medida que vagarem os cargos de classe inicial, e assim, sucessivamente, classe por classe até a supressão da carreira, assegurados os acessos respectivos, de acordo com a legislação em vigor. (NR)

**§ 2.º** - Os cargos e funções do Quadro Especial a que se refere este artigo, poderão ser objeto de reclassificação, nos termos do § 2.º do Artigo 26 do Decreto-lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969, observados os requisitos a serem fixados em regulamento. (NR)

**§ 3.º** - Não será considerado, para efeito da reclassificação a que se refere o parágrafo anterior, o desempenho de atribuições que correspondam a cargos que, pela sua natureza, devam ser providos em comissão. (NR)

**§ 4.º** - O pessoal integrado no Quadro Especial permanecerá no regime jurídico a que se subordinava na respectiva autarquia, mantidos os direitos, vantagens, deveres e obrigações que lhe tenham sido atribuídos, nos termos da legislação em vigor. (NR)

- Artigo 7º com redação dada pela Lei nº 388, de 13/08/1974.

**Artigo 8º** - Aos atuais servidores da Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e do Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB será garantido o direito de opção, dentro de 30 (trinta) dias da constituição da sociedade, por seu aproveitamento nesta, sob regime da legislação trabalhista, exonerando-se de seus cargos.

**Artigo 9º** - Ficam à disposição da sociedade os servidores integrantes do Quadro Especial a que se refere o artigo 7º, até o dia 30 de junho de 1974, cabendo à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, até essa data providenciar sejam eles postos à disposição de quaisquer órgãos ou serviços da Administração direta ou indireta, para o exercício de atividades compatíveis com os seus cargos ou funções, ou relotados para outra autarquia.

**Parágrafo único** - Os vencimentos, vantagens e demais encargos relativos ao pessoal posto à disposição da sociedade, nos termos deste artigo, serão por ela custeados até 31 de dezembro de 1974, e por dotação orçamentária da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, para esse fim destinada, após essa data.

**Artigo 10** - Respeitados os preceitos da legislação que lhe for aplicável, exercerá a sociedade poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição, cabendo-lhe, inclusive, a prática dos atos pertinentes à sua situação funcional.

**Artigo 11** - Com a extinção da Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB, a responsabilidade pelos encargos dessas autarquias, relativos a aposentadorias e pensões ficará transferida ao Estado.

**Artigo 12** - A sociedade fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, previamente declarados de utilidade pública pelo Governo do Estado.

**Artigo 13** - A fim de que o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE subscreva e integralize, por parte do Governo do Estado, ações do capital da sociedade, a Fazenda do Estado, a Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e o Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB ficam autorizados a transferir-lhe a título gratuito:

I - as ações de que são proprietários nas empresas referidas no § 2º, do artigo 1º;

II - parte do acervo patrimonial do Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB e a totalidade do da Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC.

**Parágrafo único** - O Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE na qualidade de acionista majoritário, tomará as providências necessárias para que, na data da constituição da sociedade, a esta seja incorporada parte do patrimônio da Companhia de Saneamento da Baixada Santista - SBS e da Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira.

**Artigo 14** - O Poder Executivo fica autorizado a tomar providências para a conversão, em ordinárias, das ações preferenciais que o Governo do Estado possui, direta ou indiretamente, nas empresas de saneamento básico.

**Artigo 15** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os saldos de dotações orçamentárias consignadas a favor da Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e do Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB para o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, transformando-se em "Transferências de Capital", para subscrição de ações do capital da sociedade.

**Parágrafo único** - Excetuam-se dos saldos das dotações orçamentárias previstas neste artigo, os consignados sob a rubrica "Constituição de Fundos Rotativos" que serão transferidos diretamente ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e os valores correspondentes aos encargos

relativos às aposentadorias e pensões estes transferidos à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

**Artigo 16** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias à alteração dos objetivos sociais da Companhia de Saneamento da Baixada Santista - SBS e da Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira, de forma a adequá-los ao disposto no artigo 1º desta lei, assim como a constituir para o interior do Estado empresas prestadoras de serviços.

**Artigo 17** - A sociedade ficará subrogada nos direitos e obrigações decorrentes dos contratos e convênios firmados pelo Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB e pela Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC.

**Parágrafo único** - Excetuam-se do disposto neste artigo os contratos e convênios celebrados em função das atividades do Centro Tecnológico de Saneamento Básico - CETESB e da Diretoria de Controle da Poluição das Águas, unidades da autarquia FESB.

**Artigo 18** - Os recursos necessários à execução desta lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE para o presente exercício.

**Artigo 19** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva

Secretário da Justiça

José Meiches

Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Carlos Antonio Rocca

Secretário da Fazenda

Miguel Colasuonno

Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 1973.

Nelson Petersen da Costa

Diretor Administrativo - Subst.

**Anexo VII - Estatuto Social.pdf**



Investidores » Fornecedores » Transparência » Fale Conosco » Ouvidoria » Acessibilidade

INSTITUCIONAL

Conheça a empresa e seus serviços

ÁGUA

ESGOTOS

SERVIÇOS

MEIO AMBIENTE

PRODUTOS

Perfil

Canal de Denúncia

Números

Marca

Saneamento Sustentável

Concurso Público

Negócios Imobiliários

[Início](#) / [Institucional](#) / [Perfil](#) / Estatuto Social

## Estatuto Social



O estatuto social é o documento que define o objeto, funcionamento e estrutura da Empresa.

A sociedade por ações denominada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 6.404/76 e demais disposições legais.

[Consulte o documento completo \(PDF\)](#)

### Canais de atendimento

AGÊNCIA VIRTUAL

ENTRAR

ATENDIMENTO ONLINE

ENTRAR

SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA

195

CENTRAL DE ATENDIMENTO

0800 055 0195

WHATSAPP

(11) 3388-8000

AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO

### Sabesp na sua região

Digite o nome do município onde você mora e conheça o trabalho que a Sabesp faz nessa região.

Digite aqui

BUSCAR

### Simulador de consumo



## Mapa do site

### Institucional

Números  
Concurso Público  
Marca  
Canal de Denúncia  
Perfil  
Saneamento Sustentável  
Negócios Imobiliários

### Água

De onde vem?  
Poços profundos  
Distribuição de água  
Controle de perdas  
Qualidade da água tratada  
Tratamento de água  
Bacia do Rio Itapanhaú

### Esgoto

Tratamento de esgotos  
Coleta de esgotos  
Esgoto não doméstico  
Água de reúso  
Certidão de esgotamento sanitário

### Meio Ambiente

Sala de aula  
Reciclagem de óleo  
Relatórios de sustentabilidade  
Videoteca  
Uso Racional da Água  
Política do meio ambiente  
Faça você mesmo

### Produtos

Água de reúso  
Esgotos não domésticos  
Uso Racional da Água  
Medição Individualizada  
Grandes consumidores

### Serviços

Guia de serviços  
Tarifas  
Dicas e testes  
Legislação  
Empreendedor  
Folhetos  
Tarifa Social  
Entenda sua conta  
Novo sistema comercial

### Agência Virtual

### Outras áreas

Transparência  
Fornecedores  
Investidores  
Fale conosco

### Outros links

Ouvidoria  
Perguntas frequentes  
Política de privacidade  
Serviço de Informação ao Cidadão



|                                                                                  |                                                      |                                             |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
|  | <b>Instrumento Organizacional</b>                    |                                             |                                             |
|                                                                                  | Tipo:<br><b>Estatutário</b>                          | Fase:<br><b>Vigente</b>                     |                                             |
|                                                                                  | Título:<br><b>Estatuto Social</b>                    | Número e Versão:<br><b>IE0001 – V.72</b>    |                                             |
| Área Emitente:<br><b>PI</b>                                                      | Aprovador:<br><b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> | Vigência da 1ª versão:<br><b>01/11/1973</b> | Vigência desta versão:<br><b>28/04/2022</b> |
| Áreas Relacionadas (Abrangência):<br><b>SABESP</b>                               |                                                      | Processos:<br><b>---</b>                    |                                             |

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** – A sociedade por ações denominada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** – Sendo esta Companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (Regulamento do Novo Mercado).

**Parágrafo segundo** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Parágrafo terceiro** – A Companhia tem sede na Rua Costa Carvalho, 300, na Capital do Estado de São Paulo.

**Parágrafo quarto** – Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

**ARTIGO 2º** – Constitui o principal objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

**Parágrafo único** – Para consecução do objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**ARTIGO 3º** – O capital social é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações, exclusivamente ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo primeiro** – É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais.

**Parágrafo segundo** – A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

**ARTIGO 4º** – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

|                                                                                  |                                                      |                                             |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
|  |                                                      |                                             |                                             |
| <b>Instrumento Organizacional</b>                                                |                                                      |                                             |                                             |
| Tipo:<br><b>Estatutário</b>                                                      |                                                      | Fase:<br><b>Vigente</b>                     |                                             |
| Título:<br><b>Estatuto Social</b>                                                |                                                      | Número e Versão:<br><b>IE0001 – V.72</b>    |                                             |
| Área Emitente:<br><b>PI</b>                                                      | Aprovador:<br><b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> | Vigência da 1ª versão:<br><b>01/11/1973</b> | Vigência desta versão:<br><b>28/04/2022</b> |
| Áreas Relacionadas (Abrangência):<br><b>SABESP</b>                               |                                                      | Processos:<br><b>---</b>                    |                                             |

### CAPÍTULO III

#### ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 5º** – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.

**Parágrafo primeiro** – A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos conselheiros em exercício.

**Parágrafo segundo** – A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro** – O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

**Parágrafo quarto** – A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

**Parágrafo quinto** – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social e na B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

**Parágrafo sexto** – A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, mediante a apresentação do documento de identidade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

### CAPÍTULO IV

#### ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 6º** – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

### CAPÍTULO V

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 7º** – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

#### Composição, Investidura e Mandato

**ARTIGO 8º** – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

**Parágrafo primeiro** – Atingindo o limite de reconduções a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro para o Conselho de Administração somente poderá ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo segundo** – O diretor-presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

**Parágrafo terceiro** – Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor-presidente da Companhia que também for eleito conselheiro.

|                                                                                                                    |                                                      |                                             |                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
|  <b>Instrumento Organizacional</b> |                                                      |                                             |                                             |
| Tipo:<br><b>Estatutário</b>                                                                                        |                                                      | Fase:<br><b>Vigente</b>                     |                                             |
| Título:<br><b>Estatuto Social</b>                                                                                  |                                                      | Número e Versão:<br><b>IE0001 – V.72</b>    |                                             |
| Área Emitente:<br><b>PI</b>                                                                                        | Aprovador:<br><b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> | Vigência da 1ª versão:<br><b>01/11/1973</b> | Vigência desta versão:<br><b>28/04/2022</b> |
| Áreas Relacionadas (Abrangência):<br><b>SABESP</b>                                                                 |                                                      | Processos:<br><b>---</b>                    |                                             |

**Parágrafo quarto** – Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a” do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.

**Parágrafo quinto** – A disponibilidade mínima de tempo exigida para o presidente do Conselho de Administração corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

### **Representante dos Empregados**

**ARTIGO 9º** – Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

**Parágrafo primeiro** – O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, com a colaboração administrativa da Companhia, quando solicitada, em eleição direta, vedada a recondução automática para período sucessivo.

**Parágrafo segundo** – O Regimento Interno do Conselho de Administração, ao dispor sobre o exercício do cargo de representante dos empregados, deverá guardar estrita observância em relação aos requisitos e às vedações do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016.

### **Representante dos Acionistas Minoritários**

**ARTIGO 10** – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, nos termos do artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976 e do artigo 19, da Lei Federal nº 13.303/2016.

### **Membros Independentes**

**ARTIGO 11** – O Conselho de Administração terá a participação de no mínimo 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, de membros independentes, observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/2016 e na definição constante do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo primeiro** – Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976, e do artigo 22, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**Parágrafo segundo** – Na hipótese de a aplicação do percentual mínimo referido no *caput* resultar número fracionário de conselheiros de Administração, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

### **Vacância e Substituições**

**ARTIGO 12** – Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – Na vacância do cargo do conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante dos empregados, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º deste Estatuto.

### **Funcionamento**

**ARTIGO 13** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

**Parágrafo primeiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

|                                                                                                                    |                                                      |                                             |                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
|  <b>Instrumento Organizacional</b> |                                                      |                                             |                                             |
| Tipo:<br><b>Estatutário</b>                                                                                        |                                                      | Fase:<br><b>Vigente</b>                     |                                             |
| Título:<br><b>Estatuto Social</b>                                                                                  |                                                      | Número e Versão:<br><b>IE0001 – V.72</b>    |                                             |
| Área Emissora:<br><b>PI</b>                                                                                        | Aprovador:<br><b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> | Vigência da 1ª versão:<br><b>01/11/1973</b> | Vigência desta versão:<br><b>28/04/2022</b> |
| Áreas Relacionadas (Abrangência):<br><b>SABESP</b>                                                                 |                                                      | Processos:<br><b>---</b>                    |                                             |

**Parágrafo segundo** – O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo terceiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

**Parágrafo quarto** – O presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo quinto** – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

**Parágrafo sexto** – As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas presencialmente, podendo, por decisão do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos conselheiros em exercício, ser realizada por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

**Parágrafo sétimo** – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes da reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

**Parágrafo oitavo** – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.

**Parágrafo nono** – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

## **Atribuições**

**ARTIGO 14** – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, nos termos do artigo 142, inciso V, da Lei Federal nº 6.404/1976;

V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios, do inciso II, e da estratégia de longo prazo, inciso I deste artigo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

VI. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral;

|                                                                                  |                                                      |                                             |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
|  | <b>Instrumento Organizacional</b>                    |                                             |                                             |
|                                                                                  | Tipo:<br><b>Estatutário</b>                          | Fase:<br><b>Vigente</b>                     |                                             |
|                                                                                  | Título:<br><b>Estatuto Social</b>                    | Número e Versão:<br><b>IE0001 – V.72</b>    |                                             |
| Área Emitente:<br><b>PI</b>                                                      | Aprovador:<br><b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> | Vigência da 1ª versão:<br><b>01/11/1973</b> | Vigência desta versão:<br><b>28/04/2022</b> |
| Áreas Relacionadas (Abrangência):<br><b>SABESP</b>                               |                                                      | Processos:<br><b>---</b>                    |                                             |

VII. avaliar e aprovar as seguintes políticas institucionais:

- a) divulgação de informação relevante;
- b) negociação com valores mobiliários;
- c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, Diretores e de membros do Conselho Fiscal;
- d) auditoria interna;
- e) conformidade;
- f) gestão de riscos corporativos;
- g) de remuneração; e
- h) estabelecer política de porta-vozes;

VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;

IX. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

X. deliberar sobre política de preços e de tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;

XI. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;

XII. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;

XIII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;

XIV. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;

XV. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social;

XVI. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;

XVII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;

XVIII. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;

XIX. deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como deliberar sobre emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição;

XX. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

XXI. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;

|                                                                                  |                                                      |                                             |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
|  | <b>Instrumento Organizacional</b>                    |                                             |                                             |
|                                                                                  | Tipo:<br><b>Estatutário</b>                          | Fase:<br><b>Vigente</b>                     |                                             |
|                                                                                  | Título:<br><b>Estatuto Social</b>                    | Número e Versão:<br><b>IE0001 – V.72</b>    |                                             |
| Área Emissora:<br><b>PI</b>                                                      | Aprovador:<br><b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> | Vigência da 1ª versão:<br><b>01/11/1973</b> | Vigência desta versão:<br><b>28/04/2022</b> |
| Áreas Relacionadas (Abrangência):<br><b>SABESP</b>                               |                                                      | Processos:<br><b>---</b>                    |                                             |

XXII. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. Este valor será atualizado no início de cada ano de acordo com a variação do IPCA-IBGE ocorrida no ano anterior, a ser fixado na ata da primeira Reunião do Conselho de Administração do respectivo exercício, após a disponibilização do índice, admitindo-se o arredondamento.

XXIII. autorizar a constituição de subsidiária integral ou a participação no capital de outras sociedades, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como determinar a orientação geral a ser seguida nessa sociedade;

XXIV. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

XXV. conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;

XXVI. aprovar o seu regimento interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o diretor-presidente, além de aprovar os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria e de qualquer outro comitê com atribuição estatutária, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XXVII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;

XXVIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIX. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

XXX. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXI. indicar diretor estatutário que liderará a área de conformidade e de gestão de riscos, vinculada ao diretor-presidente;

XXXII. manter interlocução direta com a área de conformidade, em situações em que haja suspeita do envolvimento dos membros da Diretoria em irregularidades ou quando o diretor-presidente se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, para adoção de medidas cabíveis;

XXXIII. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Companhia, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC;

XXXIV. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;

XXXV. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXXVI. elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

- i. sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

|                                                                                  |                                                      |                                             |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
|  | <b>Instrumento Organizacional</b>                    |                                             |                                             |
|                                                                                  | Tipo:<br><b>Estatutário</b>                          |                                             | Fase:<br><b>Vigente</b>                     |
|                                                                                  | Título:<br><b>Estatuto Social</b>                    |                                             | Número e Versão:<br><b>IE0001 – V.72</b>    |
| Área Emitente:<br><b>PI</b>                                                      | Aprovador:<br><b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> | Vigência da 1ª versão:<br><b>01/11/1973</b> | Vigência desta versão:<br><b>28/04/2022</b> |
| Áreas Relacionadas (Abrangência):<br><b>SABESP</b>                               |                                                      | Processos:<br><b>---</b>                    |                                             |

ii. quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e

iii. a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;

XXXVII. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXXVIII. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;

XXXIX. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016; e

XL. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DIRETORIA**

#### **Composição e Mandato**

**ARTIGO 15** – A Diretoria será composta por 6 (seis) membros, sendo diretor-presidente, diretor de gestão corporativa, diretor econômico-financeiro e de relações com investidores, diretor de tecnologia, empreendimentos e meio ambiente, diretor metropolitano e diretor de sistemas regionais, com as respectivas atribuições fixadas neste Estatuto, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

**Parágrafo único** – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos.

#### **Vacância e Substituições**

**ARTIGO 16** – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor-presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

**Parágrafo único** – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor-presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

**ARTIGO 17** – Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor, o diretor-presidente será substituído pelo diretor responsável pela área financeira.

#### **Funcionamento**

**ARTIGO 18** – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor-presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

**Parágrafo primeiro** – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor-presidente.

**Parágrafo segundo** – As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

**Parágrafo terceiro** – O diretor-presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

#### **Atribuições**

|                                                                                  |                                                      |                                             |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
|  | <b>Instrumento Organizacional</b>                    |                                             |                                             |
|                                                                                  | Tipo:<br><b>Estatutário</b>                          | Fase:<br><b>Vigente</b>                     |                                             |
|                                                                                  | Título:<br><b>Estatuto Social</b>                    | Número e Versão:<br><b>IE0001 – V.72</b>    |                                             |
| Área Emissora:<br><b>PI</b>                                                      | Aprovador:<br><b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> | Vigência da 1ª versão:<br><b>01/11/1973</b> | Vigência desta versão:<br><b>28/04/2022</b> |
| Áreas Relacionadas (Abrangência):<br><b>SABESP</b>                               |                                                      | Processos:<br><b>---</b>                    |                                             |

**ARTIGO 19** – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- c) os orçamentos anuais de dispêndios e investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- e) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;
- h) o Regimento Interno da Diretoria;
- i) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- j) a proposta da política de pessoal; e
- k) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

II. Aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) o plano anual de seguros da Companhia;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do diretor-presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; e
- e) o Código de Conduta e Integridade da Companhia.

III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:

- a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e
- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

|                                                                                  |                                                      |                                             |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
|  | <b>Instrumento Organizacional</b>                    |                                             |                                             |
|                                                                                  | Tipo:<br><b>Estatutário</b>                          | Fase:<br><b>Vigente</b>                     |                                             |
|                                                                                  | Título:<br><b>Estatuto Social</b>                    | Número e Versão:<br><b>IE0001 – V.72</b>    |                                             |
| Área Emitente:<br><b>PI</b>                                                      | Aprovador:<br><b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> | Vigência da 1ª versão:<br><b>01/11/1973</b> | Vigência desta versão:<br><b>28/04/2022</b> |
| Áreas Relacionadas (Abrangência):<br><b>SABESP</b>                               |                                                      | Processos:<br><b>---</b>                    |                                             |

**ARTIGO 20** – O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria Colegiada a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.

**Parágrafo primeiro** – A área de auditoria e a de conformidade e gestão de riscos corporativos serão vinculadas administrativamente ao diretor-presidente.

**Parágrafo segundo** – Compete ao diretor-presidente:

I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 19 deste Estatuto;

II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV. coordenar as atividades da Diretoria;

V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;

VI. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;

VII. coordenar as atividades dos demais diretores;

VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia;

IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia;

X. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:

- a) gabinete da presidência;
- b) planejamento integrado, gestão e organização empresarial;
- c) comunicação;
- d) ouvidoria; e
- e) qualidade.

**Parágrafo terceiro** – Compete ao diretor de gestão corporativa:

I. processos comerciais e relacionamento com os clientes;

II. recursos humanos e responsabilidade social;

III. tecnologia da informação;

IV. patrimônio;

V. serviços jurídicos; e

VI. suprimentos e contratações.

**Parágrafo quarto** – Compete ao diretor econômico-financeiro e de relações com investidores:

I. planejamento, arrecadação e suprimento de recursos financeiros;

|                                                                                  |                                                      |                                             |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
|  |                                                      |                                             |                                             |
| <b>Instrumento Organizacional</b>                                                |                                                      |                                             |                                             |
| Tipo:<br><b>Estatutário</b>                                                      |                                                      | Fase:<br><b>Vigente</b>                     |                                             |
| Título:<br><b>Estatuto Social</b>                                                |                                                      | Número e Versão:<br><b>IE0001 – V.72</b>    |                                             |
| Área Emitente:<br><b>PI</b>                                                      | Aprovador:<br><b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> | Vigência da 1ª versão:<br><b>01/11/1973</b> | Vigência desta versão:<br><b>28/04/2022</b> |
| Áreas Relacionadas (Abrangência):<br><b>SABESP</b>                               |                                                      | Processos:<br><b>---</b>                    |                                             |

- II. controladoria;
- III. contabilidade;
- IV. relações com os investidores;
- V. operações no mercado de capitais e outras operações financeiras;
- VI. controle do endividamento;
- VII. governança corporativa;
- VIII. assuntos regulatórios; e
- IX. novos negócios

**Parágrafo quinto** – Compete ao diretor de tecnologia, empreendimentos e meio ambiente:

- I. meio ambiente;
- II. pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e operacional;
- III. controle da qualidade dos produtos água e esgoto;
- IV. empreendimentos; e
- V. projetos especiais.

**Parágrafo sexto** – Compete ao diretor metropolitano, na área metropolitana de São Paulo e parte da região bragantina, e ao diretor de sistemas regionais, nas demais áreas do Estado de São Paulo de atuação da Companhia:

- I. operação, manutenção e execução de obras e serviços nos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, inclusive por atacado;
- II. serviços comerciais e de atendimento ao público;
- III. controle do desempenho econômico-financeiro e operacional das suas unidades de negócio;
- IV. assessoramento a municípios autônomos em sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- V. negociação de contratualizações para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios; e
- VI. negociação com a comunidade e prefeituras, visando harmonizar os interesses dos seus clientes e da Companhia.

### **Representação da Companhia**

**ARTIGO 21** – A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor-presidente ou o diretor responsável pela área financeira;
- II. pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e

|                                                                                                   |                                                      |                                             |                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <br><b>sabesp</b> | <b>Instrumento Organizacional</b>                    |                                             |                                             |
|                                                                                                   | Tipo:<br><b>Estatutário</b>                          |                                             | Fase:<br><b>Vigente</b>                     |
|                                                                                                   | Título:<br><b>Estatuto Social</b>                    |                                             | Número e Versão:<br><b>IE0001 – V.72</b>    |
| Área Emitente:<br><b>PI</b>                                                                       | Aprovador:<br><b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> | Vigência da 1ª versão:<br><b>01/11/1973</b> | Vigência desta versão:<br><b>28/04/2022</b> |
| Áreas Relacionadas (Abrangência):<br><b>SABESP</b>                                                |                                                      | Processos:<br><b>---</b>                    |                                             |

IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

**Parágrafo único** – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO VII**

### **CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 22** – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

**ARTIGO 23** – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

**Parágrafo único** – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

**ARTIGO 24** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

#### **Representante dos Acionistas Minoritários**

**ARTIGO 25** – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários e seu respectivo suplente, nos termos do artigo 240 da Lei Federal nº 6.404/1976.

## **CAPÍTULO VIII**

### **COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 26** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por 3 (três) conselheiros de administração, que atendam cumulativamente aos requisitos de independência, conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

**Parágrafo primeiro** – Todos os integrantes do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos de independência previstos na legislação pertinente, sem prejuízo das exonerações porventura admitidas.

**Parágrafo segundo** – Para integrar o Comitê de Auditoria, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**Parágrafo terceiro** – Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, e pelo menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária internacionalmente aceita, análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, conhecimento de controles internos e de políticas de divulgação de informações ao mercado.

**Parágrafo quarto** – O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no regimento interno.

**Parágrafo quinto** – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do Comitê de Auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

**ARTIGO 27** – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser indicados simultaneamente à sua eleição para o Conselho de Administração ou por deliberação posterior desse Conselho.

|                                                                                                                    |                                                      |                                             |                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
|  <b>Instrumento Organizacional</b> |                                                      |                                             |                                             |
| Tipo:<br><b>Estatutário</b>                                                                                        |                                                      | Fase:<br><b>Vigente</b>                     |                                             |
| Título:<br><b>Estatuto Social</b>                                                                                  |                                                      | Número e Versão:<br><b>IE0001 – V.72</b>    |                                             |
| Área Emitente:<br><b>PI</b>                                                                                        | Aprovador:<br><b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> | Vigência da 1ª versão:<br><b>01/11/1973</b> | Vigência desta versão:<br><b>28/04/2022</b> |
| Áreas Relacionadas (Abrangência):<br><b>SABESP</b>                                                                 |                                                      | Processos:<br><b>---</b>                    |                                             |

**Parágrafo primeiro** – Os integrantes do Comitê de Auditoria exercerão a função enquanto perdurar o respectivo mandato de conselheiro de administração ou até deliberação em contrário da Assembleia Geral, ou do próprio Conselho de Administração.

**Parágrafo segundo** – Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria só poderão voltar a integrar tal órgão, na mesma Companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

**ARTIGO 28** – Além do previsto em lei, compete ao Comitê de Auditoria:

I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna indicado pela Diretoria Colegiada, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;

II. aprovar o Código de Conduta e Integridade da Companhia e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

III. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;

IV. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;

V. avaliar as diretrizes do processo de contratação de empresa de auditoria independente bem como outras condições da prestação dos serviços, recomendando ao Conselho de Administração a contratação;

VI. opinar sobre a contratação e a destituição dos auditores independentes;

VII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;

VIII. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

IX. articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com a Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores;

X. examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;

XI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;

XII. acompanhar, avaliar e analisar a elaboração das demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou intercalares e anuais, buscando assegurar a sua integridade e qualidade, reportando ao Conselho de Administração quando necessário;

XIII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;

XIV. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado;

XV. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios de previdência complementar mantidos pela Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev;

XVI. acompanhar as atividades da auditoria interna, conformidade e de controles internos da Companhia;

|                                                                                  |                                                      |                                             |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
|  | <b>Instrumento Organizacional</b>                    |                                             |                                             |
|                                                                                  | Tipo:<br><b>Estatutário</b>                          | Fase:<br><b>Vigente</b>                     |                                             |
|                                                                                  | Título:<br><b>Estatuto Social</b>                    | Número e Versão:<br><b>IE0001 – V.72</b>    |                                             |
| Área Emitente:<br><b>PI</b>                                                      | Aprovador:<br><b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> | Vigência da 1ª versão:<br><b>01/11/1973</b> | Vigência desta versão:<br><b>28/04/2022</b> |
| Áreas Relacionadas (Abrangência):<br><b>SABESP</b>                               |                                                      | Processos:<br><b>---</b>                    |                                             |

XVII. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e

XIX. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

**Parágrafo primeiro** – O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

**Parágrafo segundo** – Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 29** – O Comitê de Auditoria elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** – O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

**ARTIGO 30** – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e do Regulamento do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO IX**

### **COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO**

**ARTIGO 31** – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de administradores e conselheiros fiscais, observado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**Parágrafo primeiro** – O Comitê deverá:

I. emitir manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais;

III. deliberar por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;

IV. manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, encaminhadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes;

V. oferecer apoio metodológico e procedimental para que o Conselho de Administração avalie o desempenho dos diretores e demais membros de comitês estatutários.

**Parágrafo segundo** – Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

**Parágrafo terceiro** – Após a manifestação do comitê, a cópia da ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, para as providências pertinentes.

|                                                                                  |                                                      |                                             |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
|  | <b>Instrumento Organizacional</b>                    |                                             |                                             |
|                                                                                  | Tipo:<br><b>Estatutário</b>                          | Fase:<br><b>Vigente</b>                     |                                             |
|                                                                                  | Título:<br><b>Estatuto Social</b>                    | Número e Versão:<br><b>IE0001 – V.72</b>    |                                             |
| Área Emitente:<br><b>PI</b>                                                      | Aprovador:<br><b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> | Vigência da 1ª versão:<br><b>01/11/1973</b> | Vigência desta versão:<br><b>28/04/2022</b> |
| Áreas Relacionadas (Abrangência):<br><b>SABESP</b>                               |                                                      | Processos:<br><b>---</b>                    |                                             |

**Parágrafo quarto** – Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela Companhia.

**ARTIGO 32** – Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Companhia, nos termos do artigo 160, da Lei Federal nº 6.404/1976.

**ARTIGO 33** – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis por Assembleia Geral, que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, nos assuntos de atribuição do referido Comitê, com direito a voz, mas não a voto.

**Parágrafo único** – Os membros do Comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa.

## **CAPÍTULO X**

### **ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS**

**ARTIGO 34** – A Companhia terá uma área de conformidade e gestão de riscos vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração, podendo ainda contar com o apoio operacional da auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.

**ARTIGO 35** – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.303/2016, o seguinte:

I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;

II. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;

III. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;

IV. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;

V. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;

VI. elaborar o programa de integridade, submetendo à aprovação da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016; e

VII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

## **CAPÍTULO XI**

### **AUDITORIA INTERNA**

**ARTIGO 36** – A Companhia terá auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e administrativamente ao diretor-presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.

**Parágrafo único** – A área será responsável por aferir:

|                                                                                  |                                                      |                                             |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
|  |                                                      |                                             |                                             |
| <b>Instrumento Organizacional</b>                                                |                                                      |                                             |                                             |
| Tipo:<br><b>Estatutário</b>                                                      |                                                      |                                             | Fase:<br><b>Vigente</b>                     |
| Título:<br><b>Estatuto Social</b>                                                |                                                      |                                             | Número e Versão:<br><b>IE0001 – V.72</b>    |
| Área Emitente:<br><b>PI</b>                                                      | Aprovador:<br><b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> | Vigência da 1ª versão:<br><b>01/11/1973</b> | Vigência desta versão:<br><b>28/04/2022</b> |
| Áreas Relacionadas (Abrangência):<br><b>SABESP</b>                               |                                                      | Processos:<br>---                           |                                             |

I. a adequação dos controles internos;

II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

**ARTIGO 37** – As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas na Política Institucional de Auditoria Interna, analisada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

**ARTIGO 38** – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela Auditoria Interna indicado pela Diretoria Colegiada, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

**ARTIGO 39** – A auditoria interna poderá prestar apoio operacional à área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

## CAPÍTULO XII

### REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

#### Posse, Impedimentos e Vedações

**ARTIGO 40** – Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento.

**ARTIGO 41** – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

**Parágrafo único** – Deverão ser observados os requisitos da política de indicação do acionista controlador, pelos membros por ele indicados.

**ARTIGO 42** – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** – O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado referida no artigo 52.

**Parágrafo segundo** – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

**Parágrafo terceiro** – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

**ARTIGO 43** – Os membros dos órgãos estatutários poderão convocar empregados para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-presidente da Companhia e/ou diretor respectivo, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

|                                                                                                                    |                                                      |                                             |                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
|  <b>Instrumento Organizacional</b> |                                                      |                                             |                                             |
| Tipo:<br><b>Estatutário</b>                                                                                        |                                                      | Fase:<br><b>Vigente</b>                     |                                             |
| Título:<br><b>Estatuto Social</b>                                                                                  |                                                      | Número e Versão:<br><b>IE0001 – V.72</b>    |                                             |
| Área Emitente:<br><b>PI</b>                                                                                        | Aprovador:<br><b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> | Vigência da 1ª versão:<br><b>01/11/1973</b> | Vigência desta versão:<br><b>28/04/2022</b> |
| Áreas Relacionadas (Abrangência):<br><b>SABESP</b>                                                                 |                                                      | Processos:<br><b>---</b>                    |                                             |

**ARTIGO 44** – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

**ARTIGO 45** – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

### **Remuneração e Licenças**

**ARTIGO 46** – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou em razão de acumulação de funções em conselhos e/ou comitês, podendo o conselheiro optar por uma das remunerações.

**Parágrafo único** – Fica facultado ao diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário.

**ARTIGO 47** – Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

## **CAPÍTULO XIII**

### **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**ARTIGO 48** – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 49** – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

**Parágrafo primeiro** – O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo segundo** – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo terceiro** – Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

**Parágrafo quarto** – O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:

- a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e
- d) na incorporação ao capital social.

## **CAPÍTULO XIV**

### **LIQUIDAÇÃO**

|                                                                                  |                                                      |                                             |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
|  |                                                      |                                             |                                             |
| <p align="center"><b>Instrumento Organizacional</b></p>                          |                                                      |                                             |                                             |
| Tipo:<br><b>Estatutário</b>                                                      |                                                      | Fase:<br><b>Vigente</b>                     |                                             |
| Título:<br><b>Estatuto Social</b>                                                |                                                      | Número e Versão:<br><b>IE0001 – V.72</b>    |                                             |
| Área Emitente:<br><b>PI</b>                                                      | Aprovador:<br><b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> | Vigência da 1ª versão:<br><b>01/11/1973</b> | Vigência desta versão:<br><b>28/04/2022</b> |
| Áreas Relacionadas (Abrangência):<br><b>SABESP</b>                               |                                                      | Processos:<br>---                           |                                             |

**ARTIGO 50** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

## CAPÍTULO XV

### MECANISMO DE DEFESA

**ARTIGO 51** – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

**Parágrafo primeiro** – A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.

**Parágrafo segundo** – Por autorização da Diretoria Colegiada, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

**Parágrafo terceiro** – A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

**Parágrafo quarto** – Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

**Parágrafo quinto** – Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.

**Parágrafo sexto** – A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

**Parágrafo sétimo** – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

**Parágrafo oitavo** – A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

## CAPÍTULO XVI

### ARBITRAGEM

**ARTIGO 52** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

|                                                                                                                    |                                                      |                                             |                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
|  <b>Instrumento Organizacional</b> |                                                      |                                             |                                             |
| Tipo:<br><b>Estatutário</b>                                                                                        |                                                      | Fase:<br><b>Vigente</b>                     |                                             |
| Título:<br><b>Estatuto Social</b>                                                                                  |                                                      | Número e Versão:<br><b>IE0001 – V.72</b>    |                                             |
| Área Emitente:<br><b>PI</b>                                                                                        | Aprovador:<br><b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> | Vigência da 1ª versão:<br><b>01/11/1973</b> | Vigência desta versão:<br><b>28/04/2022</b> |
| Áreas Relacionadas (Abrangência):<br><b>SABESP</b>                                                                 |                                                      | Processos:<br><b>---</b>                    |                                             |

## CAPÍTULO XVII

### ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

**ARTIGO 53** – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

## CAPÍTULO XVIII

### SAÍDA DO NOVO MERCADO

**ARTIGO 54** – A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido Regulamento.

## CAPÍTULO XIX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 55** – A Companhia manterá canal institucional, que poderá ser externo à Companhia, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da Companhia, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade.

**Parágrafo primeiro** – Os administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades.

**Parágrafo segundo** – Sob supervisão do Conselho de Administração, deverá ser instituído mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.

**ARTIGO 56** – Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 57** – A Companhia poderá patrocinar plano previdenciário administrado por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, destinado a seus empregados, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre as condições previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação de regência.

**Parágrafo único** – A Companhia poderá permanecer como patrocinadora de plano previdenciário na modalidade benefício definido, em regime de extinção, vedado o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

**ARTIGO 58** – Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

**ARTIGO 59** – A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

|                                                                                  |                                                      |                                             |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
|  | <b>Instrumento Organizacional</b>                    |                                             |                                             |
|                                                                                  | Tipo:<br><b>Estatutário</b>                          |                                             | Fase:<br><b>Vigente</b>                     |
|                                                                                  | Título:<br><b>Estatuto Social</b>                    |                                             | Número e Versão:<br><b>IE0001 – V.72</b>    |
| Área Emitente:<br><b>PI</b>                                                      | Aprovador:<br><b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> | Vigência da 1ª versão:<br><b>01/11/1973</b> | Vigência desta versão:<br><b>28/04/2022</b> |
| Áreas Relacionadas (Abrangência):<br><b>SABESP</b>                               |                                                      | Processos:<br><b>---</b>                    |                                             |

**ARTIGO 60** – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da Companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

**Parágrafo primeiro** – A proibição presente no *caput* deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

**Parágrafo segundo** – A Companhia observará o artigo 111-A da Constituição do Estado de São Paulo e as regras previstas nos Decretos Estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

**ARTIGO 61** – A admissão de empregados pela Companhia fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.

**Parágrafo único** – A Companhia observará as regras previstas no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

**ARTIGO 62** – A Companhia observará o disposto na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto Estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

## Complementos

| Arquivos Anexados (Arquivos Complementares do Instrumento Organizacional) | Documentos Referenciados |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
|                                                                           |                          |

**Anexo VIII - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13  
DE DEZEMBRO DE 2011 - Imprensa Nacional.pdf**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/05/2014 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República/ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECE A VIGÊNCIAPOR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EMQUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAISDE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAISMONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRADE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COMA IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DACONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUEJUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO ECOMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVE DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DERECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO  
LUCENA ADAMS

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**Anexo IX - Tarifas PJ - Pública (SABESP).pdf**

PESSOA FÍSICA

PESSOA JURÍDICA

Agência Virtual





TARIFAS

DETALHAMENTO

CONCLUSÃO

Conheça nossas Tarifas.

Aqui você consulta nossas tarifas.

Tarifas Atuais.

Tarifas para os serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, para o município de SAO PAULO, a partir de 10 de Maio de 2022.

| Categoria                     | Faixa de consumo m³/mês | Tarifas de água - (em R\$) | Tarifas de esgoto - (em R\$) |
|-------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|
| PUBLICO / COM CONTRATO (PURA) | 0 a 10                  | R\$ 49,23                  | R\$ 49,23                    |
|                               | 11 a 20                 | R\$ 9,57                   | R\$ 9,57                     |
|                               | 21 a 50                 | R\$ 18,42                  | R\$ 18,42                    |
|                               | acima de 50             | R\$ 19,15                  | R\$ 19,15                    |
| PUBLICO / NORMAL              | 0 a 10                  | R\$ 65,70                  | R\$ 65,70                    |
|                               | 11 a 20                 | R\$ 12,78                  | R\$ 12,78                    |
|                               | 21 a 50                 | R\$ 24,50                  | R\$ 24,50                    |
|                               | acima de 50             | R\$ 25,52                  | R\$ 25,52                    |

Tabela com tarifas por município.

Voltar

Página Inicial

Serviços de Emergência  
195

Central de Atendimento  
0800 055 0195

WhatsApp Sabesp  
11 3388 8000

Deficientes auditivos e de fala  
0800 016 0195

Ouvidoria Sabesp  
0800 055 0565

Arsesp  
0800 771 6883

Consulte seus Débitos

Guia de Serviços

Tarifas

Termo de Uso

Política de Privacidade

WhatsApp Sabesp

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Canais de Atendimento

Mapa do Site

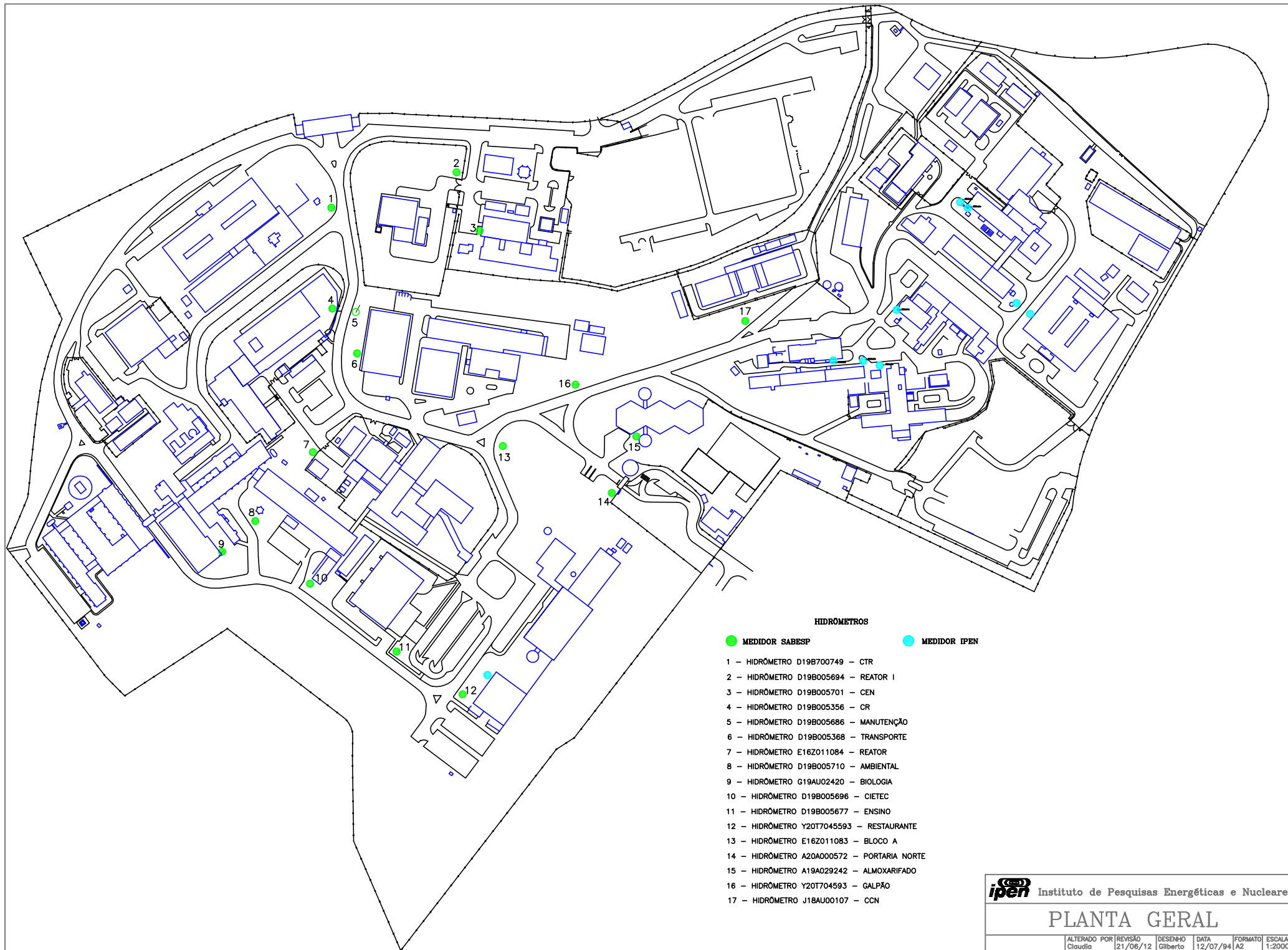
ATENDIMENTO ONLINE



Usamos cookies para segurança, melhor experiência e personalização de conteúdos e serviços. Ao continuar navegando você concorda com nosso [Termos de Uso](#) e [Política de Privacidade](#).

OK

**Anexo X - PLANTA GERAL - Hidrômetros.pdf**



**Anexo XI - NOTA TÉCNICA PESQUISA DE  
VAZAMENTO EM SUBSOLO IPEN\_SABESP.pdf**



## UNIDADE DE GERENCIAMENTO REGIONAL BUTANTÃ - MOU

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

NOTA TÉCNICA – 0003/2022

REF: PESQUISA DE VAZAMENTO EM SUBSOLO

PDE: 1063908300

Endereço do cliente: Av. Professor Lineu Prestes, 2242

Alameda Professor Romulo Ribeiro Pieroni

No dia 08/02/2022 recebemos do Sr. Gilberto Magalhães representante do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN a solicitação de apoio da Sabesp Unidade de Gerenciamento Regional Butantã - MOU para realizar vistoria técnica no local acima citado para rastrear e identificar vazamentos internos no edifício do Centro de Inovação, Empreendedorismo e Tecnologia - CIETEC.

As diligências tiveram início no dia 23/02/2022 às 9:00hs e foram acompanhadas pelos Srs. Severino Ferreira da Silva - IPEN, Sr. Ademir Luiz do Nascimento e Sr. Luis G. Malzone, representantes do CIETEC.

Foram realizadas em caráter excepcional inspeções visuais em galerias de redes elétricas, esgoto e águas pluviais com auxílio de ferramentas manuais, câmeras, astes de escuta e geofone. Também foram vistoriados diversos ambientes que compõe as áreas comuns internas e externas do edifício CIETEC.

Na inspeção realizada foram identificados escoamento de água potável proveniente de vazamentos internos que percorrem o subsolo e atingem a galeria de águas pluviais. A constatação de que a água é potável se deu através de coleta e uso de teste com pastilha reagente a cloro.

Foi solicitada a planta hidráulica da edificação aos representantes do CIETEC, porém alegaram desconhecer a existência do referido cadastro.

Na inspeção foram detectados dois pontos com suspeita de vazamento conforme descrito a seguir:

- Há um tubo branco com diâmetro de 40mm esgotando água na parte inferior de um talude próximo ao reator conforme imagem abaixo. O volume de água que sai por esse cano oscila e frequentemente apresenta coloração de barro ou ferrugem o que pode indicar esgotamento de água servida. Em teste realizado não houve reação indicando cloro na água sendo necessário realizar novos testes neste local após o conserto de vazamento localizado em galeria de águas pluviais à montante, visto que pode ocorrer mistura de água potável proveniente deste vazamento.

UGR Butantã

Rua Major Paladino, 300, Vila Leopoldina, São Paulo, Capital, fone: 3838-6232.



- Suspeita de vazamento em tubo de pvc 20mm no interior da sala da empresa Brasil Ozônio.



- Vazamento em tubulação de diâmetro desconhecido esgotando em galeria de água pluvial na área externa "D4 Ipen - Cietec".





Recomendações dadas aos representantes Ipen e Cietec:

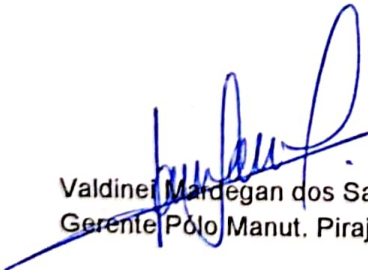
Vistoriar periodicamente as instalações hidráulicas da edificação realizando as manutenções preventivas regularmente.

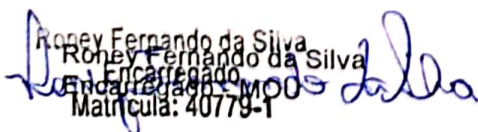
Enquanto o conserto dos vazamentos identificados não forem realizados, recomenda-se manter fechado o registro do cavalete de fornecimento, principalmente no período noturno e finais de semana.

Informamos ainda que após a realização dos consertos dos vazamentos internos os responsáveis poderão entrar em contato com a Sabesp para prosseguimento ao processo de análise das contas em aberto para revisão e poderá também ser solicitado o parcelamento das contas.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente

  
Valdinei Mardegan dos Santos  
Gerente Polo Manut. Pirajussara - MOUP

  
Roney Fernando da Silva  
Encarregado  
Matrícula: 40779-1

UGR Butantã

Rua Major Paladino, 300, Vila Leopoldina, São Paulo, Capital, fone: 3838-6232.

## **Anexo XII - OFICIOSABESP.pdf**

SEI n: 0712676

07/11/2020



São Paulo, 24 de novembro de 2020.

- 467 417 00000

COLO

**Ofício nº 088/2020**

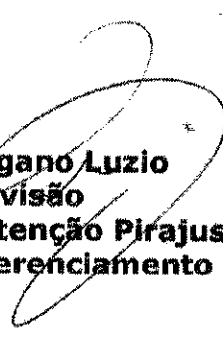
**Ref.:** Alteração cadastral de cavalete de água

Prezado Sr. Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo

Informamos que a Sabesp realiza obras de adequação e renovação da estrutura das redes de água na Cidade Universitária, sendo que em algumas situações há necessidade de alteração e (ou) mudança do local do ramal alimentador, cavalete e medidor de consumo de água de algumas instalações, e conforme contatos anteriores informamos que os 03 medidores RGIs -04196866037, 0419686622, 04199687602 pertencentes ao IPEM serão substituídos por um medidor único que será instalado próximo a portaria que tem acesso pela Travessa. R na Cidade Universitária.

Pedimos avaliação da vossa senhoria, quanto a necessidade de ajustes das instalações hidráulicas internas para o endereço supracitado.

Atenciosamente,

  
**Danielson Brigano Luzio**  
**Gerente de Divisão**  
**Polo de Manutenção Pirajussara**  
**Unidade de Gerenciamento Regional Butantã**

## INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

## DESPACHO

Processo nº 01342.005984/2020-69

Interessado: Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

Prezado Dr. Calvo,

A implantação da infra de abastecimento de água requer grandes investimentos, portanto os sistemas existentes não podem ser trocados ou melhorados dentro de um curto período de tempo. Historicamente o IPEN/CNEN-SP está dentro das instalações da USP a mais de 60 anos.

Com as adequações e renovações da estrutura das redes de água na Cidade Universitária, o IPEN/CNEN-SP terá um custo maior com o aumento do consumo e automaticamente alteração na conta, pois será uma única entrada (um cavalete principal).

Uma outra mudança/alteração que a SABESP fez, o cavalete RGI 0104196857/31 localizado na área Centro CEENG, foi transferido para Marinha CTMSP, com esta alteração atinge diretamente ao IPEN/CNEN-SP pois este reservatório abastece a nossa rede de incêndio que atende toda a área dos Centros CETER, SEGRR e outros.

Sugerimos o mais rápido possível uma reunião com os Diretores da Marinha e a do IPEN/CNEN-SP para entrarmos em acordo na abertura do registro que atende a rede de incêndio que abastece alguns prédios do IPEN/CNEN-SP.

Sendo assim estamos programando alguns projetos e obras para o ano de 2021, salientamos que estão todos cadastrados no PAC 2021.

- Manutenção reservatório localizado SEGRA;
- Serviço, adequação, manutenção reservatório Metalurgia;
- Adequação para instalação de um reservatório para atender a área Prédio de Rejeitos e Restaurante;
- Adequação rede de abastecimento de água Campus IPEN/CNEN-SP;
- Adequação rede de incêndio Campus IPEN/CNEN-SP.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Magalhães, Chefe da Divisão de Infraestrutura**, em 23/12/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0736024** e o código CRC **D305F32D**.

## INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

## DESPACHO

Processo nº 01342.005984/2020-69

Interessado: Divisão de Infraestrutura

Assunto: **Alteração cadastral de cavalete de água.**

Prezado Sr. Gilberto Magalhães,

Favor conhecer o **Ofício nº 088/2020 (0712676)**, encaminhado pelo Polo de Manutenção Pirajussara, Unidade de Gerenciamento Regional Butantã da SABESP, comunicando a substituição dos medidores RGIs 04196866037, 0419686622 e 04199687602, pertencentes ao IPEN/CNEN, por um medidor único, o qual será instalado próximo à Portaria de acesso pela Travessa R 400, Cidade Universitária, São Paulo/SP.

Solicito averiguar se há adequações internas necessárias à referida instalação.

Obrigado,



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Aparecido Parejo Calvo, Diretor(a) de Unidade**, em 04/12/2020, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cnem.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cnem.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0713094** e o código CRC **737FDB93**.

Referência: Processo nº 01342.005984/2020-69

SEI nº 0713094

## **Anexo XIII - Quadro Resumo Quantitativos e Valores. pdf**

| HIDRÔMETRO                        | set/19 | out/19 | nov/19 | dez/19 | jan/20 | fev/20 | mar/20 | abr/20 | mai/20 | jun/20 | jul/20 | ago/20 | set/20 | out/20 | nov/20 | dez/20 | jan/21 | fev/21 | mar/21 | abr/21 | mai/21 | jun/21 | jul/21 | ago/21 | set/21 | out/21 | nov/21 | dez/21 | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 | jul/22 | ago/22 | set/22 | Total Resultado |
|-----------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-----------------|
| A06F052697                        | 76     | 79     | 159    | 242    | 170    | 179    | 129    | 196    | 207    |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 1437   |                 |
| A06SS11208                        | 10     | 10     | 10     | 10     | 10     | 10     | 10     | 10     |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 80     |                 |
| A19AD24649                        |        |        |        |        |        |        |        |        | 10     |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 10     | 60              |
| A19AD29242 - ALMOXARIFADO         |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 462    |                 |
| A20AD00572 - PORTARIA NORTE       |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 46     |                 |
| A20AD16452                        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 233    |                 |
| D198005356 - CR                   |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 472    |                 |
| D198005368 - TRANSPORTE           |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 151    |                 |
| D198005677 - ENSINO               |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 71     |                 |
| D198005686 - MANUTENÇÃO           |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 40     |                 |
| D198005694 - REATOR I             |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 18     |                 |
| D198005696 - CIETEC (CIETEC)      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 304    |                 |
| D198005701 - CEN                  |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 445    |                 |
| D198005710 - AMBIENTAL            |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 2678   |                 |
| D198700749 - CTR                  |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 251    |                 |
| E16Z011083 - BLOCO A              |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 1141   |                 |
| E16Z011084 - REATOR               |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 856    |                 |
| G19AU02420 - BIOLOGIA             |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 271    |                 |
| G99PV13840                        | 357    | 1187   | 1045   |        | 481    | 253    | 225    | 254    | 235    |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 4037   |                 |
| J18AU00107 - CCN                  |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 1688   |                 |
| NÃO FATURADO                      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 60     |                 |
| RG0419685731                      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 1522   |                 |
| RG0419686037                      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 141    |                 |
| RG0419686622                      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 2562   |                 |
| RG0419687602                      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 137    |                 |
| Y12L552569                        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 22     |                 |
| Y16F001681                        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 989    |                 |
| Y20T704593 - GALPÃO - RESTAURANTE |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 39     |                 |
| Y20T704622                        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 1791   |                 |
| Total Resultado                   | 443    | 1378   | 1329   | 375    | 766    | 544    | 466    | 796    | 456    | 277    | 167    | 289    | 173    | 220    | 259    | 286    | 321    | 354    | 64     |        | 226    | 220    | 225    | 93     | 1473   | 9676   | 706    | 14536  | 1885   | 24407  | 8281   | 10213  | 3215   | 9638   | 9389   | 8690   | 111836 |                 |

| Ativo | Hidrômetro                   | Média Mensal (m³) | Média Água    | Média Esgoto  | Média Mensal água e esgoto |
|-------|------------------------------|-------------------|---------------|---------------|----------------------------|
| Não   | A06F052697                   | 160               | R\$ 0,00      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00                   |
| Não   | A06S511208                   | 10                | R\$ 0,00      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00                   |
| Sim   | A19A024649                   | 10                | R\$ 657,00    | R\$ 657,00    | R\$ 1.314,00               |
| Não   | A19A029242 - ALMOXARIFADO    | 116               | R\$ 0,00      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00                   |
| Não   | A20A000572 - PORTARIA NORTE  | 10                | R\$ 0,00      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00                   |
| Sim   | A20A016452                   | 233               | R\$ 5.946,16  | R\$ 5.946,16  | R\$ 11.892,32              |
| Sim   | D19B005356 - CR              | 352               | R\$ 8.983,04  | R\$ 8.983,04  | R\$ 17.966,08              |
| Sim   | D19B005368 - TRANSPORTE      | 186               | R\$ 4.746,72  | R\$ 4.746,72  | R\$ 9.493,44               |
| Sim   | D19B005677 - ENSINO          | 87                | R\$ 2.220,24  | R\$ 2.220,24  | R\$ 4.440,48               |
| Sim   | D19B005686 - MANUTENÇÃO      | 10                | R\$ 657,00    | R\$ 657,00    | R\$ 1.314,00               |
| Sim   | D19B005694 - REATOR I        | 534               | R\$ 13.627,68 | R\$ 13.627,68 | R\$ 27.255,36              |
| Sim   | D19B005696 - CIETEC (CIETEC) | 2534              | R\$ 64.667,68 | R\$ 64.667,68 | R\$ 129.335,36             |
| Sim   | D19B005701 - CEN             | 471               | R\$ 12.019,92 | R\$ 12.019,92 | R\$ 24.039,84              |
| Sim   | D19B005710 - AMBIENTAL       | 3255              | R\$ 83.067,60 | R\$ 83.067,60 | R\$ 166.135,20             |
| Sim   | D19B700749 - CTR             | 348               | R\$ 8.880,96  | R\$ 8.880,96  | R\$ 17.761,92              |
| Sim   | E16Z011083 - BLOCO A         | 346               | R\$ 8.829,92  | R\$ 8.829,92  | R\$ 17.659,84              |
| Sim   | E16Z011084 - REATOR          | 610               | R\$ 15.567,20 | R\$ 15.567,20 | R\$ 31.134,40              |
| Sim   | G19AU02420 - BIOLOGIA        | 246               | R\$ 6.277,92  | R\$ 6.277,92  | R\$ 12.555,84              |
| Não   | G99PV13840                   | 505               | R\$ 0,00      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00                   |
| Sim   | J18AU00107 - CCN             | 1605              | R\$ 40.959,60 | R\$ 40.959,60 | R\$ 81.919,20              |
| Não   | NÃO FATURADO                 | 0                 | R\$ 0,00      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00                   |
| Não   | RGI0419685731                | 10                | R\$ 0,00      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00                   |
| Não   | RGI0419686037                | 96                | R\$ 0,00      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00                   |
| Não   | RGI0419686622                | 18                | R\$ 0,00      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00                   |
| Não   | RGI0419687602                | 183               | R\$ 0,00      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00                   |
| Sim   | Y12L555269                   | 13                | R\$ 166,14    | R\$ 166,14    | R\$ 332,28                 |

| Ativo              | Hidrômetro                    | Média Mensal (m³) | Média Água            | Média Esgoto          | Média Mensal água e esgoto |
|--------------------|-------------------------------|-------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------------|
| Não                | Y16F001681                    | 124               | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                   |
| Sim                | Y20T704593 - GALPÃO - RESTAUR | 64                | R\$ 1.633,28          | R\$ 1.633,28          | R\$ 3.266,56               |
| Não                | Y20T704622                    | 224               | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                   |
|                    | <b>Total Mensal</b>           | <b>6526</b>       | <b>R\$ 278.908,06</b> | <b>R\$ 278.908,06</b> | <b>R\$ 557.816,12</b>      |
| <b>TOTAL ANUAL</b> |                               |                   |                       |                       | <b>R\$ 6.693.793,44</b>    |

| Categoria        | Faixa de consumo<br>m³/mês | Tarifas de água<br>- (em R\$) | Tarifas de esgoto -<br>(em R\$) |
|------------------|----------------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| PUBLICO / NORMAL | 0 a 10                     | R\$ 65,70                     | R\$ 65,70                       |
|                  | 11 a 20                    | R\$ 12,78                     | R\$ 12,78                       |
|                  | 21 a 50                    | R\$ 24,50                     | R\$ 24,50                       |
|                  | acima de 50                | R\$ 25,52                     | R\$ 25,52                       |